

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 12

DATA DE PRODUÇÃO: 1967

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO: -

NÚMERO DE PÁGINAS: 258

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documento: registro de juntada de documentos; documento ao “juiz de direito da vara dos feitos da Fazenda Pública”, de 1966; procuração assinada pelos Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio; Código Florestal de 1965; recibos financeiros de pagamento dos Irmãos Maia S/A em 1965 e 1966; contrato de compra e venda; escritura de compra e venda; ofícios da 7ªIR aos Irmãos Maia S/A; reajustamento de contrato; contrato de 1966 apresentado pelos Irmãos Maia; Portaria de 29/07/66; “Despacho exarado nos autos de Mandado de Segurança nº6721, impetrado por Irmãos Maia S/A; documentos do Poder Judiciário ao SPI; informações em mandado de segurança; registro de certidão; reconhecimento de firma; autorização para exploração de pinheiros por parte dos Irmãos Maia; documentos de telégrafo; “Mandado de segurança, autos nº6721 – 2ª vara”; documento do Poder Judiciário chamado de “Vistos”; Contra-minuta; ofícios entre o SPI e a Ajundancia do RS; “Quadro comparativo da concorrência administrativa – nº1-65 – de 22 de março de 1965”;

ordem de serviço interna; recorte de jornal; “Termo de avaliação – 1/1965”; “Edital de concorrência administrativa”; ordem de serviço nº5; “Comissão de concorrência administrativa – Ata – nº1 – 1965”; recibos do Banco do Brasil; certidão de imposto de renda; certidão de débito com a Fazenda; documentos da Ajudancia do RS, de 1965; contrato de compra e venda ao Posto Indígena de Nonoai, 1965; ofício da Ajudancia do Rio Grande do Sul ao gerente da Caixa Econômica; proposta para a concorrência administrativa; documentos de certidão eleitoral; documento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A; certidão de isenção de dívidas com a Fazenda; pedido de emissão de certidão; declarações de reservistas; recibo da Caixa Econômica; guia de depósito; documento da empresa Santo Tonial; atestado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul a empresa Santo Tonial; documento de reservista; Imposto das licenças – Exercício de 1965; certidão de quitação eleitoral; esclarecimento Irmãos Ganzzoto ao Chefe da Ajudancia do RS; recibo do Banco do Brasil; recibos financeiros do SPI; ofícios relativos à venda de pinheiros ao Posto Indígena de Nonoai; Ordem de serviço interna nº100; ofício solicitando colaboração de funcionário; Portaria nº3 de 17/02/65; edital de Concorrência Administrativa; jornal “A nação” de Blumenau, SC, de 23/02/1965; prorrogação do edital; guia de recolhimento; Propostas para aquisição de madeira; “Ata de abertura das propostas para aquisição de madeiras”; ofício para liberação de caução na Caixa Econômica; documentos sobre negociações de compra e venda; Ordem de serviço interna nº26; notas de remessa da “Madeireira Imá Ltda; proposta da empresa João B. Tonial & Filhos ao SPI, seguido de duas respostas do SPI; aviso do SPI acerca da venda e condição das madeiras, divulgado no jornal “Imprensa do Povo”, de Xanxerê, 26/02/67, seguido de ofício sobre divulgação na imprensa; ata de licitação de venda das madeiras; documento da empresa Indústria de Madeiras Tozzo Ltda.

J U N T A D A

2643

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, juntei, por ordem do Sr. Presidente da Comissão, diversos documentos que passaram a constituir as fôlhas de nrs. 2644 a 2871, formando o volume XII; 2872 a 3241, formando o volume XIII; 3242 a 3475, formando o volume XIV e 3476 a 3764, formando o volume XV. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, o presente termo.

2644
2644
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA.

- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, Rua Carlos Cavalcante, 853, Paraná, - por seu advogado infra assinado, inscrito / na OAB (PR) sob nº 1.708, procuração junto, com escritório à Rua Voluntários da Pátria nº 475, 22º andar, conjunto 4 do edifício "ASA", onde recebe intimações, - tendo em vista a defesa dos seus direitos, vem, com fundamento no artigo 141 e seus §§ 3º, 4º, 16º e 24º da - / Constituição Federal e artigos 1º e seguintes da Lei 1.533, de 31 de janeiro de 1.951, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra o ato do sr. / DIVAL JOSÉ DE SOUZA, CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS da 7ª. INSPETORIA REGIONAL, com sede nesta cidade, à Rua Ébano Pereira nº. 269, pelos motivos que passa a expor para, no final, requerer:

1º - UM CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PINHEIROS.

- No ano de 1.948, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, através de sua 7ª. INSPETORIA REGIONAL, colocou à venda, por concorrência pública, pinheiros de sua propriedade, à qual foi vencedor o sr. ELIAS ABDO BITTAR, que os comprou, por escritura pública lavrada no 4º Tabelião desta cidade, livro de Notas nº 133, fls. 106, conforme documento anexo;

- êsses pinheiros são os localizados no Posto Indígena antes denominado "Antonio Estigarribia", hoje "José Maria de Paula", que / foram marcados e entregues ao sr. ELIAS ABDO BITTAR que os pagou integralmente;

- tendo o sr. ELIAS ABDO BITTAR comprado por concorrência / pública, recebido a escritura e os pinheiros já marcados e entrado /

W. Z. Paraisito

2645
2645
na posse e domínio dos mesmos, no ano de 1.953, com a anuência dada pelo SPI, fez cessão de 40.000 (quarenta mil) pinheiros à impetrante, de acordo com a escritura passada em 9 de janeiro de 1.953, no 4º Tabelião desta cidade, livro de Notas nº 237, fls. 144, documento anexo;

- efetuada a compra por cessão, pela impetrante, dentro de todas as cautelas de direito, esta recebeu os pinheiros que lhe foram entregues, sobre os quais vem exercendo legitimamente posse, jús e domínio, mansa e pacificamente;

- no ano próximo passado, após a revolução março/abril, a impetrante foi intimada a comparecer no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS para uma revisão contratual de prêços, pois a alta direção desse Serviço houve por bem de achar cabível um aditamento ao contrato, com majoração de preço contratual, apesar de os pinheiros já terem sido pagos, marcados e entregues à impetrante, negócio líquido e certo, acabado, / tanto assim que, nessa época, por si e pelo seu antecessor, já estava a impetrante na posse dos pinheiros de há mais de quinze anos;

- naquêle emocional instante da vida nacional, no qual mais imperava o regime de fato, a impetrante submeteu-se a êsse aditamento / para o qual foi lavrada uma escritura pública no 20º Ofício de Notas, / livro 931, fls. 44 vº, em 25 de janeiro de 1.965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, documento anexo;

- nêsse aditamento, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS ratificou as vendas feitas, mediante compensação em dinheiro de \$160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), quantia que está sendo paga / em prestações mensais de \$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), de acordo com os recibos anexos que já atingem a \$85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), além de, ainda por força contratual, a impetrante ter construído, no Posto Indígena, para moradia dos selvícolas, 50 (cinquenta) casas.

2º - O ADITAMENTO AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA.

- No aditamento ao contrato de venda e compra de pinheiros, dentre outras cláusulas, reza o seguinte:

- " 1º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas / dos pinheiros, contrato feito entre êle outorgante / vendedor e o comprador ELIAS ABDO BITTAR, bem como,

2646

2646
A
B

- "... bem como as vendas feitas por este último à firma IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO."
- " 2º - As árvores consideradas vendidas e de propriedade dos outorgados compradores são aquelas já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor/ e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS."
- " 5º - A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse efetiva das árvores de pinheiro marcadas, como de fato entrou, neste ato, podendo abate-las, retirar-las e industrializá-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador ELIAS ABDO BITTAR, em favor de IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, os seus direitos sobre o referido contrato."

- Assim: a venda foi efetuada pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (item 1º); as árvores marcadas e entregues à impetrante, também, pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (item 2º); e a impetrante IRMÃOS MAIA, S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO entrou na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, com direito a abate-las, retirar-las e industrializá-las (item 5º), tudo de acordo com a escritura pública de aditamento citada, anexa aos autos.

- DIREITO ADQUIRIDO POR ATO JURÍDICO PERFEITO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE; transação feita e acabada; pinheiros que foram do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, mas que são, presentemente, da requerente IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por ato solene / contrato de venda feito pelo SPI para a impetrante que é possuidora e proprietária, com amplo domínio da coisa, que se constitui, para si, em direito líquido e certo.

3º - O NOVO CÓDIGO FLORESTAL.

- No mesmo ano do aditamento ao contrato, em 1.965, 15 de setembro, foi instituído o novo Código Florestal, criado pela Lei nº 4.771;

- " Art. 1º - As florestas existentes no território

W. J. J. J.

2647
~~2647~~
formas de
terras que

- " ... no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações em geral e especialmente esta Lei estabelecem."
- " Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
- a)...
- ...
- g) a manter o ambiente necessário a vida das populações silvícolas;
- ...
- § 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei."
- " Art. 22º - A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis."
- " Art. 45º - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei."
- " Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução."

- 4º - O AMBIENTE DE APÓS O CÓDIGO FLORESTAL.

- As árvores de pinheiros são consideradas parte da floresta, não a floresta em si. Os pinheiros destinados ao corte constituem-se em uma outra parte da parte citada, pois em sua maioria, no seu "habitat" estão, ainda em crescimento, não foram marcados, não se pres

es
em
/
res

Vergara et al.

2648
2648
... não se prestam para a industrialização, não serão, pela impetrante, cortados, lá ficando para a preservação permanente da floresta a/ que integram, ajudando a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas, em conjunto com a densa vegetação restante, as casas construídas pela impetrante e demais benfeitorias edificadas com/ o dinheiro produzido pela venda dos pinheiros destinados ao corte;

- no entanto, a impetrante, pacientemente, aguardou a revisão contratual prevista no art. 45, bem como a regulamentação prometida no art. 47 do Código Florestal, mesmo porque o seu direito de propriedade e posse não sofrera, ainda, nos meses que se seguiram à promulgação da Lei, qualquer coação efetiva.

5º - UMA COACÇÃO PASSAGEIRA.

- Eis que de súbito, sem qualquer chamada da parte do Poder Público, para um possível estudo de revisão contratual, o encarregado do Posto Indígena, pelo fício de nº 1, de 29 de março do corrente ano, enviou ao gerente da impetrante, a ordem seguinte:

- "Cumprindo a determinação do sr. Chefe da 7ª Inspeção Regional do S.P.I., recebida em data de - / 28/3/66, comunico a V. Sa. que está suspenso o corte de pinheiros dentro desta área indígena até ulterior deliberação.
Nestas condições, solicito a V. Sa., o fiel desempenho, digo cumprimento da determinação em questão. Valhe-me da oportunidade, etc..." (documento junto)

- Porém, em atenção as ponderações verbais feitas pela impetrante, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, que essa ordem não se revestia de legalidade, uma vez que havia direito adquirido a ser/ respeitado, e que o próprio Código Florestal previa uma revisão contratual para não ferir esse direito adquirido pelas partes, houve uma suspensão à ordem dada, em 15 de abril do corrente ano, afício de nº. 121, do sr. Chefe do SPI, 7ª. I.R., da maneira seguinte:

- "Comuniquemos que recebi ordem do representante do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, cancelando a / proibição de corte de pinheiros por essa firma na área do Posto Indígena "José Maria de Paula", município de Guarapuava.

2648

2648
2649
AB
29/6

- "... município de Guarapuava.

Nestas condições, fica essa firma autorizada, a /
prosseguir a exploração de pinheiros da aludida á
rea indígena. Atenciosas saudações DANTON PINHEI-
RO MACHADO - Major Chefe da Inspetoria. (documen-
to junto).-

- Com êsse ofício ficou sanada a coação que, felizmente, /
apresentou-se passageira e deu condições para a continuação de tra- /
balho para a impetrante.

6º - ESBOÇA-SE UMA NOVA COAÇÃO.

- Logo após êsse ofício, recebeu a impetrante, em 16 de /
junho de 1.966, do sr. Chefe da 7ª IR do SPI, o ofício de nº 188, que
assim determinava:

- " Atendendo o que foi determinado pelo sr. Diretor /
deste Serviço, através da Ordem de Serviço Interna /
nº 59, de 27 de maio do corrente ano, solicito o /
comparecimento de V. Sa., na sede desta Inspetoria,
para fins de reajustamento do contrato, firmado en-
tre este SPI e essa firma, para extração de pinho, /
na área do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", mu-
nicipio de Guarapuava, neste Estado, Unidade sob a
jurisdição desta Regional. Etc..."

- Nessa oportunidade já o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS /
não mais demonstrava querer ajustar o contrato as normas ditadas pe-
lo Código Florestal, pretendendo, então, novo reajuste de preço dos
pinheiros, dando pouca ou nenhuma valia ao que firmara no aditivo ao
contrato, no qual vendera em definitivo as árvores, transmitindo à /
impetrante compradora toda posse, jus e domínio da coisa. Defendeu- /
se a impetrante, conforme documentos inclusos.

- Dentro dêsse clima de inquietude vem passando a impe- /
trante, sujeita as ameaças seguidas, já descritas e comprovadas, em
que a impetrada vem demonstrando, como demonstra ainda, uma absoluta
irresponsabilidade, neste caso representando o próprio executivo de
um dos setores do Governo da União.

Guarapuava

2650
2650
2650
7º - A COACÇÃO EFETIVA-SE.

- Com data de 23 de agosto do corrente ano, ofício de nº / 234, oriundo da 7ª I.R. do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, recebeu/ a impetrante a comunicação seguintes:

- " Sr. Gerentes:

Em obediência a Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V. Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrevo a seguir:

Nº 1012 de 22/8/66 - CIRCULAR ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA 29 DE JULHO ÚLTIMO VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS/ ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG QUALQUER TITULO VG / REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CODIGO/ FLORESTAL PT SDS CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR

Considerando o que ficou acima exposto, fica pois, essa firma ciente da impossibilidade de continuar/ explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", no município/ de Guarapuava, neste Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

Chefe da Inspeção.

(documento incluso)

- Assim, através de uma comunicação do sr. Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Indios, ao sr. gerente/ da impetrada, quer o Poder Público cancelar um contrato solenemente firmado.

Guarapuava

2651
2651
BFA

- O ato reveste-se da mais discricionária iniciativa, nem ao próprio Código Florestal atendeu:

- " Art. 45 - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios e concessões relacionados com a exploração / florestal em geral, a fim de ajusta-las às normas/ adotadas por esta Lei."

- O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 15, estabelece/ que O ESTADO QUANDO CONTRATA FIGURA COMO QUALQUER PESSOA DE DIREITO PRIVADO. Fica sujeito às mesmas regras a esta aplicáveis. A revisão prevista no art. 45 do Código Florestal só poderia ser feita mediante acôrdo entre as partes, ou a União provocando medida judicial cabível, ou usando do poder desapropriativo previsto na Constituição/ Federal. De maneira alguma pode o executivo federal arrogar-se em / parte e juiz de uma causa. Felizmente ainda existe o Poder Judiciário para êsse fim. Por ATO JURÍDICO PERFEITO EXISTE UM DIREITO AD-/ QUIRIDO, querer tira-lo através de uma simples portaria é ato nulo/ de pleno direito por não se revestir da forma prescrita em Lei.

8º - AS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- A nossa CARTA MAGNA, no seu Capitulo II, que trata dos / direitos e das garantias individuais, diz:

- " Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros/ e aos estrangeiros residentes no País a inviolabi- lidade dos direitos concernentes à vida, à liberda- de, à segurança individual e à propriedade nos têr- mos seguintes:
- ...
- " § 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- " 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Po- der Judiciário qualquer lesão de direito indivi- dual.
- ...
- " 16º - É garantido o direito de propriedade, salvo/ o caso de desapropriação por necessidade ou utili-

W. Zanetti

- 2652
2652
BQA
- "... ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar / da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior."

*

- O que é DIREITO ADQUIRIDO:

- " É toda a vantagem que, proveniente de fato jurídico concreto que a determinou, consentâneo com a / lei então vigente, alguém incorpora definitivamente ao seu patrimônio, desde quando começa a produzir efeito útil, dêle não podendo ser subtraída / por mera vontade alheia."

- O que é ATO JURÍDICO:

- " Manifestação da vontade, que tem por fim alcançar / um efeito jurídico. Diz-se perfeito e acabado, o / que é concluído e completado com as formalidades / da lei então vigente."

(Pedro Nunes - "Dicionário de Tecnol. Jur." -

*

- Visto está que o contrato feito entre a impetrante e o / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS foi um ato jurídico perfeito e acabado, gerando direito adquirido à impetrante, que a Lei posterior não pode prejudicar, nem o Código Florestal, nem a Portaria Ministerial e muito menos o ofício do sr. Chefe da 7ª I.R. do S.P.I. ao gerente da impetrante.

- A Constituição Brasileira de 1.891, bem como as de 1.934 e 1.946 revestiram de caracter fundamental o princípio de não retro atividade das leis. Se o Poder Público pôde contratar a venda dos / pinheiros, transmitiu à impetrante um direito, através de ato jurídico perfeito e não existe lei posterior que possa prejudicar êsse / direito.

W. J. J. J. J.

2653

2653

At/Bjlo

9º - A FIGURA DO COATOR.

- A portaria ministerial é genérica " foram cancelados todos contratos firmados ", não indica a impetrante ou qualquer outro nome a ser atingido, quem iniciou e ultimou a execução da coação / foi o Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, logicamente em obediência à uma circular baseada na citada portaria, assim, conforme determina a jurisprudência pacífica de nossos tribunais, configura-se o citado sr. / DIVAL JOSÉ DE SOUZA como coator.

- " MANDADO DE SEGURANÇA - Despacho genérico de determinada autoridade, lesivo a direito líquido e certo de terceiros - Segurança impetrada por estes / contra a autoridade que dera cumprimento àquela de terminação - Legitimidade passiva desta reconhecida.

O amparo judicial se dirige contra quem iniciou a execução da coação, não contra quem fez a lei, o / decreto, as instruções, a portaria, o aviso ou o / que quer que seja de caracter genérico." (ac. do Trib. de Alçada de SP, de 1º de setembro de 1964, / pub. na "Rev. dos Tribs." nº 363. fls. 369).-

- " MANDADO DE SEGURANÇA - O mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade que praticou o / ato ofensivo do suposto direito líquido e certo, / muito embora essa autoridade tenha obedecido à norma geral da lei, decreto, aviso ou instrução de autoridade superior; e assim, o juízo competente será o a que esteja sujeita a primeira autoridade, / que efetivamente praticou o ato impugnado." (ac. / do Trib. de Alçada de SP, de 22 de setembro de / 1.964, pub. na "Rev. dos Tribs." nº 363, fls.395)

10º - O REMÉDIO LEGAL.

- " Conceder-se á mandado de segurança para proteger / direito líquido e certo, não amparado por "habeas-

Wyzarato

- 2654
2654
H
B
- "... por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerçam." (Art. 1º da Lei nº 1.533 de 31/12/1951).-
 - " Quando se evidenciar a relevância do fundamento do pedido e puder do ato impugnado resultar lesão grave ou irreparável ao direito do requerente, o juiz mandará, desde logo, suspender o ato." (art. 324 / do Cód. do Proc. Civil).-
 - " Pouco importa, para a admissibilidade em tese do / mandado de segurança, que esteja em causa um direito privado, se foi esse o direito atingido pela ilegalidade praticada por autoridade pública." (ac. do S.T.F. - "Rev. dos Tribs." vol. 266, fls.835).-
 - " O mandado de segurança não está condicionado ao / uso prévio de todos os recursos administrativos, / porque ao Judiciário, não se pode furtar o exame / de qualquer lesão de direito." (ac. da 2ª Turma do S.T.F., in ap. do D.J. de 24/VI/957, fls. 1.541).-

11º - O REQUERIMENTO.

- Não existe a menor dúvida que o direito da requerente é líquido e certo de não atender a ordem da autoridade coatora que / determinou a suspensão do corte de pinheiros pertencentes à impe- / trante, ordem essa que se constitui em lesão grave do direito, pois pel nossa Carta Magna é proibitiva a retroatividade da lei. E po- / der não tem o sr. Ministro da Agricultura para declarar cancelados os contratos assinados, atos jurídicos perfeitos que falam dos di- / reitos adquiridos pela impetrante e garantidos pela Constituição / Federal.

- Esta coação efetivada pelo Poder Público, paralisou a / indústria da impetrante, meio de vida da mesma, que tem ao seu en- / cargo a responsabilidade de dar trabalho para mais de uma centena / de operários, com fôlha de pagamento mensal para mais de vinte e /

Ver para o

2655
2650
mais de vinte e cinco milhões de cruzeiros e luta contra as dificuldades da crise atual, na qual, a menor interrupção pode lhe ocasionar prejuízos irreparáveis.

- Isto posto,

- pede e requer à V. Excia. que, recebendo o presente mandado, conceda a ordem de segurança "IN LIMINE" mandando oficial / ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, 7ª I.R., na pessoa do seu chefe / SR. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, nesta Capital, à Rua Ébano Pereira 269, que se abstenha de proibir e corte de pinheiros de propriedade da im- / perante, pela ilegalidade dos ordens por êle recebidas, antes de deci- / dido o presente pedido e passado em julgado, e, afinal, ampare o di- / reito da requerente, concedendo, em definitivo a segurança, como é / de inteira

J U S T I Ç A !

- Dá-se à presente o valor de \$1.000.000 (hum milhão / de cruzeiros), exclusivamente para os efeitos do pagamento da Taxa / Judiciária.

Curitiba, de setembro de 1.966

PP

Advogado:

Miguel Maia Neto.

OAB(PR) sob nº 1.708.

Rua Voluntários da Pátria, 475, 22º andar, c/4.-

Curitiba - Paraná.-

PROCURAÇÃO:

2656
2656
H
OJA

- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ponta Grossa, Rua Carlos Cavalcante nº 853, Paraná, por seu Diretor infra assinado, JORGE MIGUEL/MAIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, por este instrumento particular de procuração, nomeia e / constitui ao DR. MIGUEL MAIA NETO, brasileiro, casado, advogado / inscrito na OAB(PR) sob nº 1.708, com escritório nesta Capital, à / Rua Voluntários da Pátria nº 475, 22º andar, seu bastante procura-/ dor e advogado, com todos os poderes da cláusula ad judicia, em especial para impetrar em nome da outorgante um MANDADO DE SEGURANÇA/ contra o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, na pessoa do seu Chefe sr. DIVAL JOSE DE SOUZA, podendo alegar, transigir, desistir, interpor recursos, acompanhar em qualquer instancia ou fôro e substabelecer.

Curitiba, 10 de setembro de 1.966.-

IRMÃOS MAIA S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Jorge M. Maia
DIRETOR SUPERINTENDENTE

2657
2657

CÓDIGO FLORESTAL

AA
BB

LEI N.º 4.771
de 15-IX-1965



1965

2658
2658
H
B
LEI N.º 4.771 — DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único — As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

Art. 2.^o — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual fôr a sua situação topográfica;

d) no tôpo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45.^o, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1 800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou

2659
2659
artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.^o — Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção.

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1.^o — A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando fôr necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2.^o — As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime

de preservação permanente (letra "g") pelo só efeito desta Lei.

Art. 4.º — Consideram-se de interesse público:

a) a limitação e o contrôlo do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5.º — O Poder Público criará:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir àquele fim.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos natu-

2660
2660
rais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º — O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º — Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º — Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10 — Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação

entre 25 a 45 graus, só sendo nelas toleradas a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11 — O emprêgo de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12 — Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas, dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13 — O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14 — Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender nessas áreas, de licença prévia, o corte de outras espécies;

2661
2661
c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15 — Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16 — As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com

cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;

c) na região Sul, as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro *Araucaria angustifolia* (Bert). O. Ktze, não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente, a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção.

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único — Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea "a" deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares, computar-se-ão, para efeito de fixação do limite, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de

2662
2662
porte arbóreo, seja frutícolas, ornamentais ou industriais.

Art. 17 — Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra "a" do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18 — Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1.º — Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2.º — As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19 — Visando a maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20 — As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quan-

tidades de matéria prima florestal, serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único — O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da madeira-pereira florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21 — As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único — A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22 — A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os

2663
2663
Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23 — A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24 — Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25 — Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26 — Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) Cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em florestas de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetações;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tem-

2664
2664
po da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias, para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização; pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

p) VETADO.

Art. 27 — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprêgo do fogo em práticas agropastoris ou florestas, a permissão será estabelecida em ato do Poder

Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28 — Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades nêles cominadas.

Art. 29 — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam êles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 30 — Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31 — São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

- a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegeta-

2665
2665
ções prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

- b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32 — A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33 — São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único — Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas

por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34 — As autoridades referidas no item "b" do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à dêste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata a Lei.

Art. 35 — A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que fôr nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36 — O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1 508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37 — Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

2666
2666
Art. 38 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1.º — Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.

Art. 39 — Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único — Se a floresta fôr nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que incidir sobre a área tributável.

Art. 40 — VETADO.

Art. 41 — Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em tôdas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42 — Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1.º — As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2.º — Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3.º — A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

2667
2667
Art. 43 — Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único — Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44 — Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não fôr estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permitível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Art. 45 — O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei.

Art. 46 — Fica mantido o Conselho Florestal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integro, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 47 — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que fôr julgado necessário à sua execução.

Art. 48 — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 23 793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

Ass. H. CASTELLO BRANCO

Hugo Leme

Octavio Gouveia de Bulhões

Flávio Lacerda

Publicado no Diário Oficial, de 16 de setembro de 1965.

Retificado no Diário Oficial, de 28 de setembro de 1965.

CÓDIGO FLORESTAL

Errata

Na página 10, linhas 13 a 15, leia-se:
(dez por cento) do valor comercial da
matéria-prima florestal nativa consumida
da além da produção da qual participe.

2668

2668

Handwritten signature and initials.

JOSÉ BENTO MARQUES

10º TABETIVO

- HELIOFOTO -

A presença [illegible] é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 12 de Setembro de 1961

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

2668
2669
Nº 504

Recebi do Sr(s) IRMÃOS MATA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

A quantia de Cr\$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Proveniente de s/pagamento da 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) prestação vencida em 25/06/66 da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA E PAULA", conforme cheque nº 329451 c/o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., datado de 25/07/66.-
Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a Região SPI Curitiba-Pr. em 1º de agosto de 1966

TABELIAO

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria



[Assinatura manuscrita]
Dival José de Souza
Conferência de verdade a firma *[Assinatura]*
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ciba - Pr.

5º TABELIAO



JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO
- FOTOFILIA -

A presente fotografia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório, m. data
Curitiba, 12/01/1966



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

2670
267P
Nº 503

Recebi do Sr(s) IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO.....

A quantia de Cr\$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Proveniente de s/ pagamento da 16ª (DÉCIMA SEXTA) prestação vencida em 25/06/66 da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de compra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA DE PAULA", conforme cheque nº 598116 c/o Banco Comercial do Paraná S.A.,

Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a I. R. do SPI Curitiba-Pr. em 27 de junho de 1966

TABELIAO

Dival José de Souza
Chefe do Inspetoria
Dival Jose de Souza



[Assinatura manuscrita]
Dival José de Souza

[Assinatura manuscrita]
Dival José de Souza

Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ciba - P.

5.º TABELIAO

JOSÉ BENTO MARQUES

10.ª TABELA

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
del do documento apresentado neste
cartão, n.º 12

Curitiba, 12 de outubro de 1966





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

2671
2671
Nº 501

Recebi do Sr(s.) IRMÃOS MAIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Proveniente de s/ pagamento da 15ª (DÉCIMA QUINTA) prestação vencível nesta da
da Escritura Pública de aditamento a um contrato de Escritura de com-
pra e venda de pinheiros da área do Poind "JOSÉ MARIA DE PAULA", conforme
cheque nº 598.111 c/ o Banco Comercial do Paraná S.A.
Importância que será lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a I. R. do SPI Curitiba, Pr. em 25 de maio de 1966.

5.º TABELIAO

Resp. p/ expedi- Dival José de Souza
anta

5.º TABELIAO
CURITIBA
PARANÁ
NOTAS



[Assinatura]
Em base
ou fo. Curitiba
[Assinatura]
Reconhecido como verdadeiro a firma
Atestado de Rec. Ar. João Pessoa, 53 - Cida - P.

5.º TABELIAO

JOSE BENTO MARQUES
JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELÃO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 12/10/2006





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.a I. R.

26730 2672
Nº 001

IRIMOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

Agência de nº 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Proveniente de s/ pagamento da 14a.DECIMA-QUARTA) prestação vencível em 25/
04.66, da Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do
Poind JOSÉ MARIA DE PAULA, cfe. cheque nº005063 e/ BANCO DO ESTADO DO
PARANÁ.-

Importância que sera' lançada no livro «caixa» desta inspetoria.

7.a I.R. do SPI Curitiba em 18 de abril de 19 66

5.º TABELIAO

[Signature]
Chefe de Inspeção
Maj. Av. Danton Pinheiro Machado.-



[Signature]
Danton Pinheiro Machado
Recebeu como verdadeira a firma
Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ciba - R.

5.º TABELIAO

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data,

Curitiba, 30, maio / 19 60.

[Handwritten signature]



2673 2673



MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do Snr. IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

a quantia de R\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de S/ PAGAMENTO DA 13ª. PRESTAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DA COMPRA E VENDA DE PINHEIROS DA ÁREA DO POIND JOSÉ MARIA DE PAULA, CONFORME CHEQUE Nº 774961 G/ O BCO. DO ESTADO DO PARANÁ S.A. importância que será lançada no Livro "Caixa" deste 1966. INSPETORIA.

CURITIBA, 197,

em 25 de MARÇO

de 1966

5.º TABELIAO

VIVALDINO DE SOUZA - RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Vivaldino de Souza



[Handwritten signatures and notes]

5.º TABELIAO

10.º OFÍCIO DE NOTAS
 JOSE BENTO MARQUES
 T. 10.º DE NOTAS
 Galeria 10.º
 C. 10.º DE NOTAS - P.

JOSE BENTO MARQUES
 10.º T. 10.º DE NOTAS
 - HELIOFOTO -
 A presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento apresentado neste
 cartório, n.º data
 Curitiba, 12/08/2006



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

No.

IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO. .-.-.-.-.-

Quantidade de R\$ Cr\$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) .-.-.-.-. .

proveniente de s/pagamento da 12a. prestação, vencível nesta data, da Es-
critura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind José
Maria de Paula, conf. Cheque nº267564 c/o Banco Mercantil de Minas -
Gerais S/A.
importância que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~XXXX~~ Inspetoria.

~~CONFIDENTIAL~~ IR-7, Curitiba, em 25 de fevereiro de 1966

TABELIAO

VIVAREDINE DE SOUZA
Resp. p/expediente da IR-7

1-11 of official record

ATAVÉSIMO DE BOGOS

3. CALIFORNIA

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page]

INDUSTRIA E COMMERCIO. - AVE ALIAN SOLAMINI

SEALCO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 12 Setembro 66

[Handwritten signature]

10.º OFÍCIO

JOSÉ BENTO

TAB

Cartório: Típo 28



AS

SES

Pr.

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAIXA
 24 JAN 65
 351

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º

IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO.

Valor de Cr\$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) X-X-X-X-X

proveniente de s/ pagamento da lla. (venável em 25/01/66) da Escritura Pública da compra e venda de pães de área do Povoado José Maria de Parana, cfe. cheque nº 98105, e/ o BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S.A.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" desta Inspetoria.

Curitiba, em 21 de Janeiro de 1966

TABELIAO

Samuel Brasil

SAMUEL BRASIL

Chefe Substituto da 7a. I.R.

DE NOTAS
 PARANA
 1012



Samuel Brasil
 1012

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
CAIXA
 24 JAN 65
 351

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S.º TABELIAO

N.º

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 12/ Setembro de 1966

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

2676
2676
Nº

Caixa 422
C-R\$.5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) X-X-X-X
X-X
proveniente de s/pagamento da 10a. prestação da Escritura Pública da
compra e venda de pinheiros da área do Poiné José Maria de Paula.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" desta Inspetoria.

~~BOLETO DE PAGAMENTO~~ TR-7, Curitiba em 27 de dezembro de 1965

Samuel Brasil

~~XXXXXXXXXX~~
SAMUEL BRASIL

Chefe Substituto da 7a. I. R.



Samuel Brasil
Assinatura manuscrita e rubrica.

5. TABELÃO

INDUSTRIA E COMERCIO



JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento arquivado neste
cartório, nº 19.
Curitiba, 19...



This block contains a severely degraded and tilted document fragment. It appears to be a stamp or a label, but the text is completely illegible due to the poor quality of the scan and the angle of the document. Some faint, dark shapes are visible, but no specific information can be extracted.

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º _____, 19__

Curitiba, _____

[Handwritten signature]





2678

Handwritten signature and '2678'.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

IRMAOS MAIA S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO

Quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de 8a.(OITAVA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da area do Póind José Maria de Paula, cfe. cheque nº069847 c/ Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.
importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto Inspeutoria.

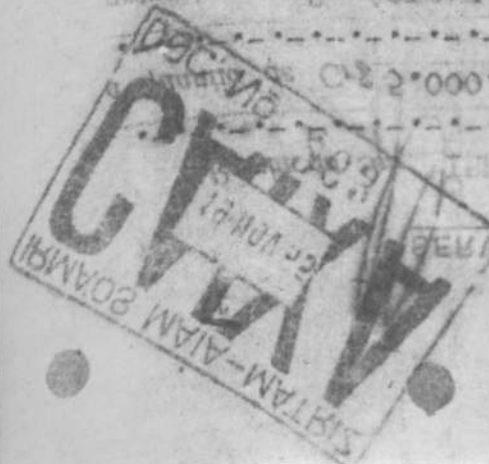
Assinado em 19 de novembro de 1965.

5.º TABELIAO

Phelippe Augusto de Sá
Chefe Substituto da 7a.IR.



Handwritten signature and '2678'.



SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
c r o c e m data.

Curitiba,

12/11/1966
[Signature]





MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

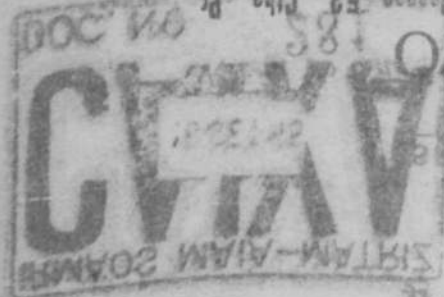
a quantia de Rs. 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).....

proveniente de 6a. prestação da Escritura de aditamento a um contrato de
Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Póind José
Maria de Paula.

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~XXXX~~ Inspetoria.

~~XXXXXXXXXXXX~~ Curitiba, BR7. em 16 de setembro de 19 65.

José Fernando da ~~Cruz~~ Chefe da Inspetoria



JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório, n.º, data.

Curitiba, _____

19____





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

2680

2680
BPA
N.º

Recebi do Snr. LUIZ JOSÉ KATAASIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

a quantia de R\$. Cr\$ 5.000.000- (CINCO MILHÕES DE CRUZETROS)

proveniente de 5ª (QUINTA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública de compra e venda de minheiros da área do Póind "José Maria da Paula" (Cheque nº 712811) C/PANCO DA BANTA S.A. importância que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto. INSPETORIA

Posto Indígena de I. R. T. G. T. T. em 20 de agosto de 1965

B. Babu
711029
16/8

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Encarregado
Chefe da Inspetoria - Substituto

Reconheço como verdadeira a firma
Philippe Augusto da
Câmara Brasil
em 20 de agosto de 1965



5º TABELIAO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
c r.ório, n.º da.

Curitiba

19





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º 19

Recebido do Sr. IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).....

proveniente de 1.ª PRESTAÇÃO da Escritura de aditamento a um contrato
de Escritura Pública da compra e venda de pinheiros da área do Poind

José Maria de Paula, conforme cheque nº 079782. Contra o Banco Mercantil
de Minas Gerais S.A. importância que será lançada no Livro "Caixa" deste 1966. Inspeção

Pasta do processo nº 17. Curitiba

em 16 de Julho

de 19 66

cento de selo, de acordo com o Art. 34
do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de
1928.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Chefe da Inspeção-Substituto



5.º TABELIAO

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, na data.

Curitiba,

12, 1966





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍOS

N.º

Recibo do Sr.

IRMAOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

a quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).....

proveniente de 38. PRESTAÇÃO da Escritura de arrendamento a um contrato de
Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Povoado
José Maria de Paula (Cheque nº 058595 c/ Banco Mercantil de Minas Ge-
rais S.A.
importância que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto. Inspetoria

Posto Indígena de TABELIAO em 23 de junho de 1961

Anto de selo, de acordo com o Art. 34
do Decreto nº 5.484, de 27 de junho de
1928.

José Fernando Encarregado
Chefe da Inspetoria



5.º TABELIAO

JOSE BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotografia é reprodução
fiel do documento assinado neste
cartorio, na data.

Curitiba,

11/11/1991



2683
2683



BGA

TABELIAO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º 8

IRMÃOS MAIA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recibo do Snr.

quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de 2ª (SEGUNDA) prestação da Escritura de aditamento a um Contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área do Poind " José Maria de Paula (Cheque nº 058579. Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A. importância que será lançada no Livro "Caixa" deste ~~PROX~~ INSPECTORIA ~~PROX~~ de 19 65.

Posto Indígena de I.R.7, Curitiba

Alvaro de Carvalho
Chefe da Inspectoria

Isento de selo, de acordo com o Art. 34 do Decreto n.º 5.484, de 27 de junho de 1928.

JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, na data.

Curitiba, 19 de 19





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Aluisio de Carvalho
2684
Blk 17
No. 8

Recém dos Srs. Irmãos MAIA S/A., INDUSTRIA E COMÉRCIO

quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

proveniente de 1a. (PRIMEIRA) prestação da Escritura de aditamento a um

Contrato de Escritura Pública de compra e venda de pinheiros da área

do Pólo "José Maria de Paula" (Cheque nº 596.740) O/ o Bco. Comercial

Importância que será lançada no Livro "Caixa" Neste ~~Pólo~~ INSPECTORIA.

~~Posteriormente~~ Curitiba, em 25 de março de 19 65.

Aluisio de Carvalho
Chefe da Inspectoria

Isento de selo, de acordo com o Art. 34
do Decreto n.º 5.484, de 27 de junho de
1928.

Aluisio de Carvalho
Assessor



TABELIAO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

IRMÃOS MAIA-MATRIZ
1 MAI 55
234

2686
2686

PRIMEIRA.- As árvores acima mencionadas serão indicadas no outorgado ou a seu representante pelo outorgante ou seu representante, com a audiência do representante do Serviço Florestal que fôr designado, devendo nessa ocasião serem medidas para determinação do seu diâmetro e marcadas para o corte. SEGUNDA. O outorgado comprador receberá as árvores nas condições acima em pé, no pinhal ou no mato, correndo por sua conta exclusiva as despesas com o corte e arraste e condução das mesmas, e, bem assim, de abertura de carreadores e caminhos e estradas para a condução das tóras para a Serraria e da madeira serrada, que tiver de ser retirada do Posto. TERCEIRA. A abertura das vias de comunicação acima será feita sempre de acôrdo para não prejudicar ambas as partes e com prévio conhecimento do encarregado do Posto. QUARTA. Os lotes de pinheiros e cedros a ser entregues para o corte, serão contados, marcados e remarcados, de cada vez, não ~~será~~ inferior a mil (1.000) árvores, podendo entretanto ser acima deste limite mediante acôrdo entre as partes. QUINTA. Umavez entregue as árvores ao outorgado comprador, na forma das condições primeiras e quarta dêste contrato, o referido comprador efetuará ao encarregado do Posto o respectivo pagamento em moeda corrente, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas. SEXTA. Ficam estipulados os seguintes preços para as árvores em pé no mato, para pinheiros e cedros vinte cruzeiros (20,00) por unidade respectivamente de diâmetro acima de cinquenta (50) e sessenta e cinco (65) metros no pé, sendo que é de comum acôrdo entre as partes poderão ser aproveitadas as árvores caídas ou prejudicadas na sua vitalidade, as de diametro menor serão computadas a razão de duas árvores, valendo por uma, para efeito do cálculo do preço. SÉTIMA. Desde que esteja marcado pelo comprador o pinheiro e cedro desvitalizado o que se verificará pelas contra marca nas árvores, esta não poderá ser recusada pelo comprador, sob nenhum pretexto. OITAVA. O comprador deverá abater e retirar dentro do prazo de 3(três) anos a contar da data da assinatura dêste contrato, todos os lotes de pinheiros e cedros já marcados, pagos e entregues pelo S.P.I. ~~XXXX~~ adoutorgado salvo prorrogação prevista na clausula 16a., que nêste caso o corte e retirada dos pinheiros e cedros será automaticamente prorrogado, por igual prazo. NONA. O S.P.I. reserva-se o direito de utilizar exclusivamente para seus serviços, qualquer madeira existente na área indígena, inclusive si fôr necessário algumas das que já estiverem marcadas para o contratado comprador; nêste caso restituir-lhe-a imediatamente a importância, já recebida pelos ~~xxx~~ pinheiros e cedros marcados de que se utilizar. DECIMA. Para os serviços construções do Posto Indígena, este sempre terá preferência para a aquisição de táboas e madeiramento do material serrado pela serraria do outorgado ELIAS ABDO BITTAR, devendo tais madeiras, serem cedidas ao pôsto com o abatimento de vinte (20) por cento sôbre os preços correntes na ocasião, podendo o pagamento ser feito pelo pôsto em Pinheiros e Cedros de valor equi-

2681

valente nas bases estabelecidas neste contrato. DECIMA-PRIMEIRA.-- O comprador, para utilização de madeira em questão poderá montar uma ou mais serrarias dentro da reserva do Posto Indígena, mediante autorização do Chefe da Inspetoria Regional em Curitiba, correndo porém por exclusiva conta do dito comprador e sob sua responsabilidade todas as despesas, custeio e riscos das citadas serrarias na vigência do referido contrato; podendo o citado comprador, findo o prazo contratual, retirar os maquinismos da serraria ou serrarias que instalar bem assim os seus veículos e animais de serviços, ficando porém para o S.P.I., as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizeram no terreno da área indígena.-- DECIMA-SEGUNDA.-- No caso de instalação de serraria a que se refere a cláusula decima primeira terá o outorgado comprador o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, para tê-la instalada e em funcionamento salvo caso de força maior, devidamente constatado pelo Encarregado do Posto. DECIMA TERCEIRA.-- A serraria a que se refere a cláusula antecedente terá a capacidade mínima para serrar dez (10) dúzias de táboas do tipo padrão ou seu equivalente, num dia de trabalho normal. DECIMA-QUARTA.-- Terminada a serragem das madeiras a que se refere o presente contrato, obriga-se o outorgado comprador a retirar do local a sua serraria ou serrarias e respectivos pertences, exceto os imóveis que ficam pertencendo ao Posto Indígena, sem onus ou obrigação de espécie alguma para o outorgante, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da terminação dos mencionados trabalhos. DECIMA QUINTA.-- obriga-se o referido outorgado a cumprir e fazer cumprir rigorosamente pelos seus prepostos, empregados e operários, todas as normas, ordens e instruções regulamentares vigentes nos Postos Indígenas, deste Serviço, constituindo o inadimplemento desta condição--, motivo para a rescisão imediata do contrato, que se processará de acordo e pela forma das cláusulas 19a. e 20a. sujeitando-se outrossim, a qualquer fiscalização por parte do Posto Indígena ou da Inspetoria Regional do mencionado Serviço ou ainda, do Serviço Florestal; DECIMA SEXTA: O contratante comprador para a garantia das cláusulas do presente contrato, depositará na CAIXA ECONOMICA a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a qual ~~se~~ será restituída findo o contrato após o cumprimento de todas as obrigações ou ~~na~~ perda total da aludida caução no caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato. DECIMA SETIMA.-- A vigência do presente contrato é pelo prazo de (três) 3 anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante acordo das partes contratantes, no término do prazo primitivo, sendo que, qualquer modificação nas cláusulas do mesmo acaso acordada posteriormente entre as partes contratantes deverá constar de termo aditivo a este instrumento, dependendo tal ~~se~~ aditamento de autorização expressa do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios. DECIMA OITAVA.

268

DECIMA OITAVA.- O preço estabelecido na clausula sexta, vigorará obrigatoriamente em todo o primeiro ano de vigência do contrato, podendo dito preço ser modificado para mais ou para menos e para vigorar em cada ano ~~em~~ seguinte caso se verificarem na região flutuações muito acentuadas no preço da madeira, serrada ou toras, no começo de cada ano da vigência do contrato; ~~devendo~~ devendo esta alteração de preço ser propostas e motivada pela parte interessada, dentro do ultimo trimestre e até a primeira quinzena de Dezembro do ano imediatamente precedente aquele em que deva vigorar o novo preço. DECIMA NONA. O inadimplemento de qualquer das condições do presente contrato por parte de qualquer das partes contratantes a juízo do Chefe da Inspetoria e com recurso para o Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, importará na imediata rescisão do mesmo, independente de interpelação judicial ou não; salvo motivo de força maior devidamente comprovada em qualquer caso, sem que caiba a nenhuma - das citadas partes direito algum a indenização de qualquer espécie, reservado porém, a obrigação da clausula desima sexta, neste caso considerando-se como findo o prazo deste contrato, para os efeitos no mesmo estipulados. VIGESSIMA. Qualquer divergência entre as partes no decorrer do contrato será resolvida pelo arbitramento, mediante composição amigável.- VIGESIMA PRIMEIRA. O contratante comprador obrigar-se-a ao reflorestamento com pinheiros e cedros a serem plantados em proporção dupla dos pinheiros e cedros que forem abatidos, obrigando-se para isso a manter na região em local conveniente um viveiro de mudas de pinheiros e cedros suficiente para esse reflorestamento, tudo na forma do Código Florestal em vigor. VIGESSIMA SEGUNDA.- O S.P.I., obriga-se durante a vigencia do presente contrato, a não proceder a nenhuma outra concessão semelhante na area da reserva indigena acima mencionada. VIGESSIMA TERCEIRA. Obriga-se o outorgado comprador a construir e manter em funcionamento a sua ~~enfermaria~~ ~~enfermaria~~ custa, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, uma enfermaria para os indios localizados no Posto já mencionado, ~~em~~ com capacidade para quinze (15) leitos e mais duas escolas primárias, destinadas a educação dos filhos dos indios e alfabetização dos adultos, devendo entregar tais benfeitorias, findo o prazo do contrato ao S.P.I., sem qualquer onus. Outrossim, fica estipulado que a renda decorrente da venda dos Pinheiros do presente contrato, será depositada no Banco do Brasil, como Renda do Patrimonio Indigena. O presente contrato lavrado por mim, Escrevente Juramentado depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes que declaram-se conformar com as suas condições e sujeitarem-se aos efeitos deles decorrentes e assinados pelos referidos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente. Estando isento de selos, impostos e taxas de qualquer espécie, em virtude do disposto no artigo trinta e quatro (34) do Decreto 5484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro) de 27 de Junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) visto tratar-se de legitimo interesse aos Indios do mencionado

2688 2689

Posto Indígena "Antonio Estigarribia". Em seguida me apresentaram-
12) Bilhete do teor seguinte:- Newton Laporte, 4º Tabelião de Notas
pede a distribuição da seguinte escritura. Título. Compra e Venda.
Outorgante.- Serviço de Proteção aos Índios. Outorgado. Elias Abdo
Bittar. Valor Cr\$ 100.000,00. Distribuído sob número 483 ao 4º tabe-
lião. Curitiba, 3 de dezembro de 1948. (a) Henrique G. Almeida (legal-
mente selada). E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este
instrumento por me ser pedido e distribuído que lido as partes e tes-
temunhas senhores Alfredo O. Munhoz e Orlando Francisco Saboia e acha-
do conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante
mim Paulino Laporte, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Newton
Laporte, 4º Tabelião subscrevi. Curitiba, 3 de Dezembro de 1948.
(a.a.).- LOURIVAL DA MOTTA CABRAL.- ELIAS ABDO BITTAR.- Alfredo Oli-
veira Munhoz e Orlando Francisco Saboia. TRASLADADA POR CERTIDÃO.-
Esta conforme ao seu original ao qual me repórto e dou fé.
E eu, NEWTON LAPORTE, 4º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino
nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, aos tres (3) dias do
mês de JUNHO do ano de mil novecentos e ~~quarenta~~ quarenta e nove (1949).

(a) NEWTON LAPORTE
4º Tabelião

CARIMBO 4º Tabelião

s) ... Cr\$ 8. -
s) ... Cr\$ 6.-
s) ... Cr\$ 28.20.-
s) ... Cr\$ 8.80.-
s) firmas Cr\$ ----
Total..Cr\$ 57.00

SÊLOS

CARIMBO 4º Tabelião

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Emblema da República)

Estado do Paraná

Curitiba

Rua Marechal Floriano Peixoto, 115

ARQUIVO EM CASA FORTE

fone. 758.

Curitiba, 9 de JANEIRO de 1953

NEWTON LAPORTE

4º Tabelião Vitalício da Cidade de Curitiba

Capital do Estado do Paraná, etc.

A.S.C.

ADEODATO ARNALDO VOLPI

Oficial Maior

2690
2690

C.E.R.T.I.F.I.C.A.D.O. - atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas existentes neste Cartorio no de número 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) as folhas 144v. (CENTO E QUARENTA E QUATRO VERSO) consta a escritura do teor seguinte:- Escritura Pública de Venda e Compra de PINHEIROS, que entre si fazem ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA, na forma abaixo declarada. Saibam quantos esta escritura virem que aos nove (9) dias do mes de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e tres, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceram pa tes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante ELIAS ABDO BITTAR, industrial brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e , de outro lado, como Outorgados IRMÃOS MAIA, pessoa jurídica, com sede em Ponta Grossa, deste Estado, neste ato representado pelo seu sócio e Gerente, JORGE MIGUEL MAIA, brasileiro, casado, industrial residente em Ponta Grossa, neste Estado, aqui de passagem; os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Juramentada, do Tabelião que subscreve este e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelo Outorgante Vendedor ELIAS ABDO BITTAR, foi dito que acordos com os Outorgados Compradores IRMÃOS MAIA , a venda de R\$ 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS de sua propriedade, com os diâmetros de 0,50 (CINCOENTA CENTIMETROS) para cima, situados na área do posto Indígena Antonio Estigarribia, por ele adquiridos do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, conforme escritura pública lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nas notas deste Cartorio, as fls. 106 do livro número 133; que para a avenda contratada com os Outorgados Compradores está ele Outorgante devi damente autorizado pelo referido SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, conforme Ofício número 12, de 14 de Janeiro de 1952, da 7a. Inspeção Regional; que a venda ora feita de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS, nas condições acima referida é feita pelo preço de

2691 2
2691

Cr\$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS) por pinheiro, perfazendo o total de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que serão pagos pelos Compradores a contar desta data, em quatro prestações de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cada uma, representadas em quatro letras de Câmbio, vencíveis em 30 de Setembro do corrente ano; 30 de Outubro do Corrente ano; 30 de Novembro e 30 de Dezembro do corrente ano, respectivamente, sacadas nesta data pelo Outorgante e aceita pelo Outorgado que os Outorgados Compradores se obrigam a abster e retirar os pinheiros que ora lhes são vendidos dentro do prazo concedido ao Outorgante pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS de acordo com o Ofício número 89 de 10 de Março de 1952, bem como a não embarçarem o cumprimento do contrato que o Outorgante mantém com o referido SERVIÇO, conforme as cláusulas da referida escritura de 3 de Dezembro de 1948; que o inadimplemento de qualquer das cláusulas da presente escritura importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial; que os Outorgados Compradores poderão desde já, abater e retirar os pinheiros ora vendidos que se encontram com a Marca do Outorgante; que o Outorgante Vendedor comprometa-se por efeito desta escritura a fazer a presente venda boa, e valisse respondendo ainda pela evicção; que o Outorgante Vendedor continue a ser o unico responsável, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, pelas cláusulas contratuais da escritura lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nestas notas; que o Outorgado-Comprador, por efeito desta escritura, fica desde já, autorizado a instalar uma ou mais Serrarias na área onde estão situados os mencionados pinheiros, podendo também para a retirada dos pinheiros construir pontes, pontilhões, fazer estradas e carreadores, construir estaleiros e utilizar madeira para os fins acima descritos. Pelo Outorgado, ante as mencionadas testemunhas, foi dito que aceita esta escritura como nela se contem por estar de acordo com o seu ajuste. Em seguida apresentaram.- 1ª) Bilhete seguinte:- NEWTON LAPORTE. 4ª Tabelião de Notas, pede a distribuição da seguinte escritura:- Titulo:- Venda e Compra de Pinheiros. Outorgante.- ELIAS ABDO BITTAR Outorgado:- IRMÃOS MAIA. Valor Cr\$ 800.000,00. Distribuido sob número 3618 ao 4ª Tabelião. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953. (a) Henrique G. Almeida. (Legalmente selado).- 2ª) O selo estadual de folhas que com um da taxa educação e saúde vai abaixo colado, deixando de pagar o selo federal, visto como me foram apresentadas devidamente seladas as letras de Câmbio acima referidas. E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuido que lido as partes e testemunhas senhores Adyr Buchi e Rubens Plácido Correa e achado conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas e ante mim Silva Correia Alves de Araujo, Escrevente Juramentada que escrevi. Eu NEWTON LAPORTE 4ª Tabelião subscrevi. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953 (a.a.) ELIAS ABDO BITTAR.- JORGE MIGUEL MAIA.- Adyr Buchi- Rubens Plácido- Correa (Legalmente selada com Cr\$ 10,00 estaduais e Cr\$ 1,50 da taxa educação e saúde devidamente

inutilizados). TRASLADADA POR CERTIDÃO. Está conforme ao seu original
ao qual me reporto e dou fé. E eu (a) NEWTON LAPORTE 4º Tabelião
a confetti, subscrevo e assino nesta data de Curitiba, Capital do
Estado do Paraná, aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil
novecentos e cinquenta e três (1953)- ..-.-.-.-.-

D- 8.-

S- 9.50-

CARIMBO 4º Tabelião

2693
2693
BYB

Dr. Generoso Ponce Filho
TABELIÃO

Avenida Rio Branco, 114 - 2º Andar
RIO DE JANEIRO

Livro Nº 931 à Folha 44vº Em 25 de Janeiro de 1965

de aditamento a um contrato de escritura pública de compra e -
venda, que fazem o SERVIÇO DE PROTAÇÃO AOS INDIOS e ELIAS ABDO
BITTAR e IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na forma abaixo.

[illegible]

quantos esta virem que no ano de 1965, "Ano do IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro", aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, em meu cartório e perante mim Tabelião do 20º Ofcio de Notas, por me haver sido esta escritura hoje distribuída

1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1

da clausula 23ª do contrato original, ficando as demais cláusulas,
do mesmo contrato original não modificadas por este aditivo, em -
plêno vigor.- Finalmente por todos os contratantes, me foi dito -
que aceitam esta escritura em todos os seus termos - Paga de sêlo-
\$1.920.000 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), por ver-
ba à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, tendo sido entre-
gues aos outorgados as vias "A", "B" e "D" da guia número 026, ex-
pedida por este cartório.- A S S I M o disseram e me pediram
lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e as
testemunhas, PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO e BILBERTO TOUTOUNJJI, -
outorgaram, aceitaram e com as mesmas testemunhas assinam.- Eu,-
JOÃO CASADO LIMA, escrevente juramentado, a escrevi.- E eu, GENERO
SÓ PONCE FILHO, Tabelião, a subscrevo.- (assinados) -LUIZ VINHAS
NEVES - WALDEMAR MAIA - PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO - GILBERTO TOU
TOUNJJI - TRASLADADA NA MESMA DATA.- Eu, (ilegível) escrevente au-
xiliar a datilografei.- E eu, (ilegível) Tabelião a subscrevo e as-
sino em público e raso.-

"EM TESTEMUNHO DA VERDADE" (assinatura ilegível)

(carimbo do 20º Ofício de Notas)

C E R T I F I C O que o sêlo devido pela presente escritura, no
valor de \$1.920.000 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros),
foi recolhida à Recebedoria Federal no Estado da Guanabara em 25/1/
65, pela guia nº 026, expedida ppor este cartório, cujo carimbo e
autenticação mecânica de pagamento são dos teôres seguintes: Em ca-
rimbo: Recebedoria Federal no Estado da Guanabara 25 JAN 10 1 (aste-
risco) 68 00282 - Serviço de Arrecadação - Autenticação mecânica de
pagamento: 25-JAN-65 RDF 5809 15A (asteriscos) -- -- IRX1.920.000,
00. - O referido é verdade e dou fé. - Rio de Janeiro, 25 de Janei-
ro de 1965.- E eu, (ilegível) Tabelião a subscrevo e assino.-

(assinatura ilegível)

(carimbo do 20º Ofício de Notas)

267657
03 47

2694
2694

do contrato original, de \$1.854,280 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos recibos na posse dos outorgados compradores, fica reajustado o preço para o remanescente dos pinheiros, marcados pelos outorgados compradores, para mais a quantia em dinheiro de \$160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), - quantia essa a ser paga pela outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, em moeda corrente e nacional, na 7ª Inspetoria Regional do S.P.I., com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 32 (trinta e duas) prestações iguais e mensais de \$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a data deste compromisso, isto é, no dia 25 do mês de março do corrente ano e as demais nos mesmos dias 25 dos meses subsequentes, - até completar-se o total do preço reajustado. 4º) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, acarretará a rescisão do presente aditivo de contrato de pleno direito. 5º) A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse efetiva das arvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou, - neste ato, podendo abatê-las, retirá-las e industrializá-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador - ELIAS ABDO BITTAR, em favor de IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMÉRCIO, os seus direitos sobre o referido contrato. 6º) Fica fixado o prazo para a retirada das arvores para oito anos, a contar desta data, e findo esse prazo não havendo sido retiradas, ficará obrigada a outorgada compradora a fazer digo a pagar ao S.P.I., o arrendamento anual, por arvore remanescente de sua propriedade, \$150 (cento e cinquenta cruzeiros). - 7º) A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A, INDUSTRIA E COMÉRCIO, fica obrigada a construir 30 (cinquenta) casas de madeira de pinho, com quatro compartimentos e 30ms2 no Posto Indígena "Antônio Estigarribia", ficando por sua conta, além do serviço de mão de obra, todo o material a ser usado, com exclusão, apenas, da matéria prima de madeira, que lhe será entregue em árvores em pé, na quantidade necessária, para a extração da madeira a ser usada. - Parágrafo Único: a outorgada compradora entregará no mínimo 3 (três) casas por mês, a partir de sessenta dias da data do presente contrato, ficando o encarregado do Posto Indígena autorizado a entregar-lhe as árvores necessárias e receber as casas quando prontas. - 8º) Inclue-se no preço pago por este aditivo as obrigações constantes da cláusula

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º data.

Curitiba, 30 / maio / 1966.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2695

2695

[Assinatura]

OFÍCIO Nº 1

Poind. "José Maria de Paula"
Em 29 de Março de 1966.-

Do Encarregado do Poind. "José Maria de Paula"

Ao Sr. Victor Ludovico Loss - Gerente da Serraria Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio.

Assunto: determinação do Sr. Chefe da I.R.7-S.P.I. (Comunica).

Cumprindo determinação do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., recebida em data de 28/3/66, comunico a V.Sª que está suspenso o corte de pinheiros dentro desta área indígena até ulterior deliberação.

Nestas condições, solicito de V.Sª o fiel cumprimento da determinação em questão.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sª os meus protestos de estima e consideração.

5.º TABELIÃO

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Encarregado do Poind. "José Maria de Paula"

5.º TABELIÃO

Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ciba. - Pr.

Recebi como verdade a firma
di: Dival José de Souza
Souza
Dou fé. Curitiba, 30 de Março de 1966
Em test.º *[Assinatura]* da verdade.





[Handwritten signature]
Curitiba, 15/11/66
cartório, nº data,
fret do documento apresentado neste.
A presente fotocópia é reprodução
JOSE BENTO MARQUES
102 TABELADO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2686
09/06/96
CURITIBA, PR.

Of. nº 121

Em 15 DE ABRIL DE 1966

Do CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

À FIRMA IRMÃOS MAIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: COMUNICAÇÃO (Faz)

SENHORES:

COMUNICO-VOS QUE RECEBI ORDEM DO REPRESENTANTE DO EXMº. SR.
MINISTRO DA AGRICULTURA, CANCELANDO A PROIBIÇÃO DE CORTE DE PINHEIROS POR ESSA
FIRMA NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA", MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

NESTA CONDIÇÕES, FICA ESSA FIRMA AUTORIZADA, A PROSSEGUIR A
EXPLORAÇÃO DE PINHEIROS DA ALUDIDA ÁREA INDÍGENA.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

3.º TABELIÃO

Danton Pinheiro Machado
DANTON PINHEIRO MACHADO
MAJOR CHEFE DA INSPETORIA

3.º TABELIÃO

Telefone 42-1111, 53 - Ciba - Pi.

Representação a firma *Supra*

Danton Pinheiro Machado

Doa. fl. Curitiba, 15 de Abril de 1966.

Em test. *de verdade*



JOSÉ BENTO MARQUES

10.º TABELIAO

- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º 10.º ta.

Curitiba,

19





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

2687
2697
[assinatura]

Of. nº 188

Em 16 DE JUNHO DE 1966

Do CHEFE DA 7ª INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Ao GERENTE DA FIRMA "IRMÃOS MAIA S.A. - PONTA GROSSA - PARANÁ

Assunto: COMPARECIMENTO (SOLICITA)

SENHOR GERENTE,

ATENDENDO O QUE FOI DETERMINADO PELO SR. DIRETOR DESTES SERVIÇO, ATRAVÉS DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, DE 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, SO LICITO O COMPARECIMENTO DE V. SA, NA SEDE DESTA INSPETORIA, PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE O S.P.I. E ESSA FIRMA, PARA EXTRAÇÃO / DE MADEIRA DE PINHO, NA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA "JOSÉ MARIA DE PAULA", MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NESTE ESTADO, UNIDADE SOB À JURISDIÇÃO DESTA REGIONAL.

AGUARDANDO O COMPARECIMENTO ORA SOLICITADO, PARA OS FINS ACIMA EXPOSTOS, APROVEITO O ENSEJO PARA APRESENTAR A V. SA OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

5.º TABELIAO

Dival José de Souza
DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA INSPETORIA

DJS/SLB



5.º TABELIAO

Alfredo Braz Av. João Pessoa, 53 - Ciba. - Pr.

Reconheço como verdadeira a firma *Supra*
Dival José de Souza

Dou fé. Curitiba, 2 de Junho de 1966

Em test. *[assinatura]*

[assinatura]

Curitiba, 24 de junho de 1.966

2698
2698
BZ

Assunto:

REAJUSTAMENTO DE CONTRATO

SENHOR CHEFE DA INSPETORIA:

- Em atenção ao ofício dessa I.R., de nº.188, de 16 deste, que trata da ORDEM DE SERVIÇO INTERNA de nº.59, de 27 de maio do corrente ano, do Sr.DIRETOR DO S.P.I., sobre reajustamento de contrato, ratificando o que foi por esta firma exposto a V.S., solicito, respeitosamente, seja remetido o expediente anexo ao Exmo.Sr.Cél.DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, como defesa apresentada por esta requerente / IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- Reitero a V.S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

IRMÃOS MAIA S.A.
Indústria e Comércio

Jorge M. Maia
Diretor Superintendente

À Ilmo.Sr.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD.CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I.
N.Capital.

2699
2699
AB
BIB

- IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, Rua Carlos Cavalcanti, 853, Paraná, - por seu Diretor Superintendente infra assinado, - tendo em vista o ofício da 7ª I.R., de nº. 188, de 16 do corrente mês, que trata da Ordem Interna de nº. 59, de 27 de maio do corrente ano, dessa Diretoria, vem, respeitosamente, perante V.Excia., afim de expor e requerer o seguinte:

1º - O DIREITO DA REQUERENTE:

- A requerente exerce o ramo industrial de extração e benefício de madeiras; através de contratos de compra e venda de pinheiros, a requerente adquiriu, por escrituras públicas, a matéria prima para a sua indústria desse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS;

- para redimir quaisquer dúvidas - que porventura houvesse - recentemente, em 25 de janeiro de 1.965 (após a revolução de março/abril), em escritura de aditamento as escrituras públicas já lavradas, ratificou, esse Serviço, as vendas feitas, mediante compensação em dinheiro de Cr\$160.000.000, que está sendo paga em prestações mensais de Cr\$5.000.000, além de estar construindo (em fase final) 50 casas de moradia para os indígenas;

- nesse aditamento reza o seguinte:

" - 1º - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas dos pinheiros, contrato feito entre ele outorgante vendedor, e o comprador/ ELIAS ABDO BITTAR, bem como as vendas feitas por este último à / firma IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO."

" - 2º - As árvores consideradas vendidas e de / propriedade dos outorgados compradores são aquelas já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo / SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS."

2700
2100

" - 5º - A outorgada compradora IRMÃOS MAIS S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, entra na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou, neste ato, podendo abate-las, retirar-las e industrializá-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador ELIAS ABDO BITTAR, em favor de IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, os seus direitos/sobre o referido contrato".

- Assim: A venda foi efetuada por esse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (item 1º); as árvores marcadas e entregues a requerente, também por esse S.P.I. (item 2º); e a requerente IRMÃOS / MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO entrou na posse efetiva das árvores de pinheiros marcadas, com direito a abate-las, retirar-las e industrializá-las (item 5º), tudo de acordo com a escritura pública lavrada no 20º Ofício de Notas, livro 931, fls.44 vº, em 25 de janeiro de 1.965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

- A transação foi feita e acabada, os pinheiros / que foram desse SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, são, presentemente, da requerente IRMÃOS MAIA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por ato solene, de venda feita pelo S.P.I. para a requerente que é possuidora / e proprietária, com amplo domínio da coisa, que se constitui, para si, em DIREITO LÍQUIDO E CERTO;

- DATA VENIA, não procede reajustamento no contrato.

- Isto posto,

- Pede e requer a V.Excia. que se digne aceitar as razões expostas, mandando oficial ao Sr.CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, 7º. I.R. no sentido de ser excluída a requerente do rol das firmas sujeitas ao reajustamento de contrato.

P.Deferimento

Ponta Grossa, 24 de junho de 1966

IRMÃOS MAIA S.A.
Indústria e Comércio

Jorge M.Maia
Diretor Superintendente.

RECEBI O EXPEDIENTE RETRO.

Em, 27 de junho de 1966

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

Dival José de Souza.

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO
- HELIOFOTO -

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º 12.212.
Curitiba, 12 de Maio de 1964.

10.º OFICINA DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Galeria Tiquet, n.º 10.000 - Pr.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Curitiba-Pr.
Em 23 de agosto de 1.966

Of. nº 234

Do Chefe da 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Sr. Gerente da Firma Irmãos Maia S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Gerente,

Em obediência a Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrevo a seguir:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO CIRCULO VG DATADA Vinte e Nove Julho último VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO TRÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TÍTULO VG PERTENCENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. RAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-DIRETOR.-

2. Considerando o que ficou acima exposto, fica pois, essa Firma ciente da impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Posto Indígena "JOSÉ MARIA DE PAULA", no município de Guarapuava, neste Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.-

5.º TABELIAO

Alfredo Braz Jr. João Pessoa, 53 - Cba.-Ba.

Reconheço como verdadeira a firma supra

de Dival José de Souza

Doa fé. Curitiba 24 de Agosto de 1966

Em test. da verdade

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção



DJS/sls.

2702
2702

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria de 29 de julho de 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº.355 - Colocar, pelo prazo de um ano, à disposição da Divisão de Obras, do Departamento de Administração e Estatístico, nível 20 - Paulo Cesar Labanca Sampaio, lotado no Serviço de Estatística da Produção do Departamento Econômico deste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art.6º do Decreto nº. 57.722, de 2-2-66, e ainda, de acordo com a aprovação do Exmo.Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº.30, de 24-2-66, publicada no Diário Oficial de 18-3-66, resolve:

nº.357 - Designar a Assitente Jurídico Samuel Sabat, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "A", no Estado da Guanabara, arbitrando-lhe a gratificação de representação de Cr\$200.000 mensais.

O Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições; e Considerando que o Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 180 dias determinado no art.45 da Lei 4.771, de 16-9-65, promoveu pela Portaria nº.93, de 3-3-66, publicada no Diário Oficial do dia 10 do mesmo mês, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionadas à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei, marcando o prazo de 120 dias para o término dos trabalhos;

Considerando que, na conformidade do Relatório do Presidente da Comissão, até a presente data, não foram remetidos todos os contratos, convênios, acordos e concessões solicitadas;

Considerando que os documentos solicitados para revisão demandam de diversos Estados e Territórios do país, cujas distâncias e dificuldades de comunicação são conhecidas;

Considerando que os contratos, convênios, acordos e concessões exigem exames, técnicos e levantamentos locais, para o enquadramento às normas legais;

Considerando que a Lei 4.771 de 15-9-65, no seu artigo 22 estabelece expressamente a autoridade do órgão específico do Ministério da Agricultura para a aplicação de todas as suas normas, resolve:

nº.358 - Art.1º Concelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais rela-

703
1031
cionados no art.2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art.2º Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos termos do § 2º do art.3º do Código Florestal;

Art.3º Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um termo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art.4º Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.

Art.5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

51
2704
B2A 2704

Despacho exarado nos autos de Mandado de Segurança,
nº 6.721, impetrado por IRMÃOS MAIA S/A - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-

I) Indefiro, por ora, o pedido de suspensão liminar do ato em causa, pois, relevante que possa ser o mesmo, é daqueles que tornam impraticável a reparação.

Trata-se, no caso, de corte de árvores seculares, de reposição impossível, diverso de outros fatos, nos quais, - os impetrantes têm condições para reparação do fato.

II) Destarte, a prudência determina o indeferimento da suspensão liminar, mesmo porque, após as necessárias informações, conforme têm acentuado os doutrinadores, nada obsta ao juiz concedê-la, antes mesmo da decisão final.

III) Solicitem-se as informações de estilo, transcrevendo-se, inclusive, o inteiro teor deste despacho.

I.

Curitiba, 20 de setembro de 1966.

(a) Jorge Andriguetto.

.....

Confére com o original, do qual de
tudo me reporto e dou fé.
Em 21 de setembro de 1966.

Nilson Ramon

Nilson Ramon.

Escrevente Juramentado.





ESTADO DO PARANÁ

52
PODER JUDICIÁRIO

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado nº 849
Em 21 de setembro de 1966

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

- CURITIBA -

Of. N.º 416/66

Em 21 de setembro

de 19 66

Sr. Chefe:

Para os fins necessários, tenho a honra de passar às mãos de V.Sª as inclusas cópias de petições, documentos e despachos relativos ao Mandado de Segurança, sob nº 6.721, impetrado por IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Outrossim, solicito de V.Sª. as informações necessárias, dentro do prazo legal.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Sª. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Ilmo. Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.

DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios, da 7ª Inspeção Regional
N/CAPITAL.-

C O P I A

Of. Nº 264

Curitiba, E. Paraná, 30 de setembro de 1966.

Chefe da 7a. Inspeção Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍANOS
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Informações em Mandado de Segurança (presta).

MERITÍSSIMO JUIZ:

1. Tenho a honra de, em cumprimento ao respeitável ofício sob nº 416/66, de 21 do corrente mês (Prot. nº 849/I.R./7-SPI), prestar a Vossa Excelência, no prazo legal (Lei nº 4 de 26 de junho de 1.964, art. 1º), as informações cominadas no preceito sob nº 6.721, de Mandado de Segurança formulado por IRMÃO MAIA S. INDUSTRIA E COMÉRCIO.-

2. Com a ascensão do Sr. Gal. Ney Braga ao Ministério da Agricultura, de que viria resultar a substituição do Major Av. Luís Vinhas Neves na direção do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍANOS, recebeu este Diretor ofício, datado de 26 de março de 1.966, do Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, do Gabinete daquela Secretaria de Estado, fixando "Normas Gerais de Serviço para Cumprimento, a partir desta Data, pela 7a. I.R.", entre as quais as seguintes:-

"Nº 1- SUSPENDER até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; em consequência, suspender o funcionamento das serras de Palmas e Xanxerê.

Nº 2- Os contratos e ajustes existentes sobre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levados ao Rio PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FISCAL

(Doc. anexo nº 1).

2702 BJS 2-12-66

3. Na realidade, a Portaria nº 93, de 3 de março de 1.966, do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês, determinara "a revisão de todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei" (v. doc. j. à inicial).-

4. Em virtude das referidas normas gerais de serviço, oriundas do Gabinete do Ministério da Agricultura, expediu o então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, a todos os Postos Indígenas da Inspetoria Regional e da Ajudância do Sul, sob sua jurisdição, a Circular nº 80, de 28 de março de 1.966, do seguinte teor:-

"DE ORDEM DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATÉ SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER ESPECIE MADEIRA vg PARA FINS COMERCIAIS vg INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR pt"

(Doc. anexo nº 2)

5. Encontrando-me na época no exercício das funções de Encarregado do Posto Indígena "José Maria de Paula", em cuja área se localizam os pinheiros a que alude o contrato firmado pela impetrante, coube-me, em estrito atendimento à Circular supra transcrita, transmitir-lhe a determinação superior, através do ofício nº 1, de 29 de março de 1966, a que se referem o item 5º da inicial e documento a ela junto.-

6. Todavia, em consequência de gestões efetuadas pela impetrante junto ao Ministério da Agricultura, remeteu o Assessor Técnico do Gabinete Ministerial, sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, ao então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, ofício datado de 12 de abril de 1.966, deste teor:-

"Fica essa Inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma IRMAOS MAIA restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato existente, na região do POIND "José Maria de Paula," Município de Guaruava."

(Doc. nº 3 anexo).

7. Em vista dessa excepcional permissão, recebi do mencionado Chefe desta Inspetoria Regional o radiograma nº 109, de 15

do mesmo mês de abril, assim redigido:-

"DE ORDEM EXM^o SR. MINISTRO IRMAOS
AUTORIZADOS PROSSEGUIR TRABALHOS DE COR
AREA pt".

8.

(Doc. nº 4 anexo).

Entrentes, igual comunicação era feita
impetrante através do ofício nº 121, de
de abril de 1.966, do mesmo Chefe da I.R.7, conforme documento
à inicial.-

9.

Eis que, já investido das funções de Chefe
da Inspetoria Regional, em substituição
Major Danton Pinheiro Machado, encaminhou-me o atual Diretor do
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, a
de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1.966, em que S.S. r

"Delegar poderes especiais ao Chefe d
Inspetoria Regional, com sede em Curitiba
tado do Paraná, Dival José de Souza, pa
justar os contratos para exploração de
das firmas João B. Tonial & Filhos e Ir
Maia S.A.- Indústria e Comércio, nos Po
Indígenas subordinados àquela ININD, in
fazendo entregas de madeiras, recebendo
tâncias, dando recibos e quitações".

(Doc. anexo nº 5).

10.

Em respeito a essa ordem superior, diri
bra impetrante o ofício nº 188, de 16 d
de 1.966, de que tratam o item 6º da inicial e documento que a
a que respondeu a interessada por via do requerimento endereçad
24 do mesmo mês de junho, ao Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO
INDIOS, de acôrdo com cópia junta à inicial.-

11.

Ocorreu, entretanto, que, em 29 de julh
1966, baixou o então Ministro da Agricu
Sr. Gal. Ney Braga, a Portaria nº 358, publicado no Diário Ofic
União do dia 8 de agosto subsequente, que, segundo cópia exibid

própria impetrante, tem o seguinte teor:-

"Resolve:

Art. 1º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art. 2º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos termos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º- Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acórdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um termo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art. 4º- Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame a prévia autorização do D.R.N.R.;

Art. 5º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

12.

Em decorrência desse ministerial, naturalmente, transmitiu-me o Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS o radiograma nº 1.012, de 22 de agosto de 1.966, assim concebido:-

"Circular - Acôrdo Portaria Ministerial três cinco oito vg datada vinte nove julho último vg publicada Diário Oficial dia oito mês atual vg. foram cancelados todos contratos firmados e autorizações conce-

didas vg a qualquer título vg referentes exploração floresta e demais formas vegetação natural vg pertencentes Patrimônio Indígena vg consideradas preservação permanente vg prevista Código Floresta

(Doc. Anexo nº 6).

13. Em estrita obediência a tais atos dos Srs. Ministros da Agricultura e Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, é que encaminhei à óra impetrante o ofício nº 234, de 23 de agosto de 1.966, junto à inicial, através do qual me restringi a dar-lhe conhecimento do teor das citadas determinações superiores.-

14. Mas - apesar de ciente a óra impetrante, inclusive por intermédio de seu procurador, Dr. Elias Farache, de que o malsinado cancelamento do contrato partira de autoridade superior; não obstante reconhecer que êsse propósito é do Poder Público simplesmente comunicado por esta Chefia (v. item 7º da inicial); e proclamando que o Executivo Federal pretende violar ato jurídico perfeito mediante simples PORTARIA MINISTERIAL (v. item 7º da inicial) insurge-se, de forma contraditória, contra esta Chefia, a quem contra autoridade coatora porque, em seu entendimento, seria "quem INDEBILITOU e ULTIMOU a execução da coação" (item 9º da inicial).-

15. Olvidou, todavia, a impetrante que, nos termos do Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, o chefe da Inspetoria Regional falece competência ou autoridade própria para firmar compromisso de compra e venda ou contrato de alienação de pinheiros (tanto que, de acordo com os documentos que instruem a inicial para assinar a escritura de contrato em que era parte Elias Abdo L. o então chefe desta I.R.-7 recebeu expressa delegação do Sr. Diretor do SPI, o qual compareceu pessoalmente ao ato de aditamento celebrado com a óra impetrante) e, por via de consequência, para rescindir ou cancelar qualquer desses contratos, mesmo porque o referido Regimento atribui privativamente ao Diretor d'êste S.P.I. competência para resolver assuntos relativos às atividades do Serviço e superintender tais atividades (art. 13, I e VI).-

- 6 -
2711
2411

16. Em tais condições, é curial que, na espécie, não poderia esta Chefia praticar, como na verdade não praticou, qualquer ato que, importando no alegado CANCELAMENTO de contrato, pudesse vulnerar direito líquido e certo da impetrante, inexistindo qualquer fundamento na pretendida equiparação entre ato de INICIATIVA e ULTIMAÇÃO ou EXECUÇÃO e o de méra COMUNICAÇÃO ou PARTICIPAÇÃO de decisão superior.-
17. Razão haveria para conceituar como parte passiva do mandado de segurança esta Chefia se, na ausência de qualquer ordem ou determinação superior, me arrogasse a atribuição de declarar rescindido ou cancelado o contrato de que é titular a impetrante, porquanto, nessa hipótese, teria incorrido em excesso ou abuso de poder.-
18. Toda confusão da impetrante derivou, por certo, de não haver atentado para a circunstância de que o ato do pretendido cancelamento contratual emanou do Exm^o Sr. Ministro da Agricultura, da Portaria Ministerial nº 358/66, ato este self-executing, cujos efeitos decorriam da sua só publicação, dispensando posteriores atos de execução, aliás, inócorrentes, pois esta Chefia se limitou a transmitir o respectivo teor aos interessados, inclusive a óra impetrante.-
19. De outro lado, deixou de observar a impetrante que, na espécie, a Portaria Ministerial nº 358/66 não apresenta o cunho material de ato legislativo, isto é, não contém norma genérica e abstrata, que dependesse de ato executório para afetar direito subjetivo, mas constitui ato materialmente administrativo, individualizando, e não criando, o direito positivo, atingindo per se o patrimônio jurídico de todos quantos participem de contratos ou autorizações relacionadas com florestas e demais formas de vegetação natural, pertencentes no Patrimônio Indígena, sem necessidade de enumerar cada um desses participantes (v. M. Seabra Fagundes, o Contrôlo dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 3a. ed., pgs. 296 segs. Themistocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245).-
20. Para evidenciar que não me cabe a denominação de

0918 - 7 - 2212

"autoridade coatora", pelo vênia para transcrever a lição dos doutos e da jurisprudência:-

"A intenção do legislador foi melhor individualizar a autoridade responsável pelo ato, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.

O seu AUTOR MATERIAL pode ter obedecido A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Nesta hipótese, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO."

(Themístocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245);

"Não é o ato em si, praticado por aquêle que detém qualquer parcela de poder público, que autoriza o mandado de segurança, mas O EXECUTADO EM FUNÇÃO DESSE PODER.

Para se configurar, portanto, o reclamo do instituto, é mistér que a ilegalidade ou o excesso de poder sejam praticados, efetiva ou potencialmente, por AUTORIDADE RESPONSÁVEL, o que equivale a autoridade COMPETENTE ou ainda a autoridade LEGÍTIMA.....

Noutro aspecto, por coator, no sentido que ao termo conferiu a lei, deve entender senão apenas a autoridade que executa o ato. AQUELE QUE ORDENA, MANDA ou TENTA EXECUTAR também se compreende agente da violação contra o direito."

(Othon Sidou, Do Mandado de Segurança, 2a. edição, pgs. 97/98);

"A autoridade coatora há de possuir poder decisório.

Nem sempre é muito fácil, porém, situar-se a autoridade coatora, assim entendida a que efetivamente é responsável pela prática do ato violador. Mesmo porque pode acontecer que o agente seja mero preposto da autoridade e exerça as

8 - 2413

suas funções como representante dela.

.....
O impetrado deve ter competência para a prática do ato impugnado.

Já se viu que a autoridade coatora tem que ser sempre a COMPETENTE para a prática do ato.

Muitas vezes, porém, principalmente quando usa o remédio preventivamente, o impetrante ajuíza a medida contra uma possível violação dos direitos por parte da autoridade, e esta, em informações, argúi sua INCOMPETÊNCIA para a prática do ato impugnado.

Em casos tais, outra saída não resta senão a denegação da ordem, podendo o impetrante renovar o pedido."

(Sérgio Schione Fadel, Teoria e Prática do Mandado de Segurança, pgs. 65 e 69);

"Realmente, se, por exemplo, quando um ato fôr ordenado pelo Presidente da República e executado por um funcionário de hierarquia bastante inferior, permitir-se ao impetrante apontar o funcionário como coator, seria subtrair o julgamento do mandado ao Supremo Tribunal Federal, único órgão competente para apreciar, por via do mandado de segurança, ato do Presidente da República, e, assim, indiretamente, recusar cumprimento do texto constitucional.

.....
Porém, quando, sob forma de lei, regulamento ou PORTARIA, encobre-se ato materialmente administrativo, de aplicação imediata, independentemente de executor, apto-aplicável portanto, nessa hipótese autoridade coatora será a autoridade que produziu aquêle ato, seja o Poder Legislativo, seja

o Poder Executivo ou mesmo, em caso de ato de formação complexa, os Podêres que participaram de sua elaboração.

.....
Outra hipótese a examinar é a que ocorre quando o ato é praticado por uma autoridade, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERARQUICAMENTE. Nesse caso, parece-nos que, se a ordem específica para o caso concreto, geralmente o coator é QUEM DETERMINA A PRÁTICA DO ATO, pois quem o efetiva é mero executor de decisão particular de SEU SUPERIOR."

(Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, 2a. ed., ns. 104, 107 e 108, pgs. 79, 80 e 81);.

"Autoridade coatora é AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, e, não, aquela que cumpre o ato emanado de seu SUPERIOR."

(Ac. Trib. Just. Paraná, apud Tito Galvão F2. Dicionário de Jurisprudência do Mandado de Segurança, pg. 41).-

21.

Em tais condições, MM. Juiz, sendo o ato dito

lesivo emanado do Exm^o Sr. Ministro da Agri-

cultura, é, data venia, incompetente este Juízo para conhecer e julgar o mandado de segurança em tela, cabendo ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo (Const. Fed., art. 104, I, b).-

22.

No mérito, parece-me, data venia, que deve o pedido de segurança ser indeferido, porquanto a- não fez desde logo a impetrante prova de

estar devidamente constituída, nem a de ser o diretor que subscreve a procuração de fls. representante legal da mesma;.

b- é duvidoso o pretendido cancelamento do contrato de que é parte a impetrante.-

23.

Na verdade, da leitura dos considerandos e do texto da impugnada Portaria Ministerial nº

358/66 remanesce a impressão de que o Exm^o Sr.

Ministro da Agricultura não pretendeu, realmente, "Cancelar" ou rescindir os contratos e autorizações incidentes sobre florestas e demais formas de vegetação natural, integrantes do Patrimônio Indígena, mas tão só suspender a sua execução provisoriamente.-

24. De fato, em consonância com o artigo 45 do Código Florestal, dispôs a citada Portaria Ministerial que "fica o D.R.N.R. autorizado a REVER todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771/65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega"(art.32), "considerando que os contratos, convênios, acôrdos e concessões exigem exames, técnicos e levantamentos LOCAIS, para o enquadramento às normas legais", para, SÔMENTE DEPOIS DE CONCLUÍDO ESSE EXAME, lavrar-se "um termo ADITIVO, liberando, restringindo ou CANCELANDO o contrato ou concessão" (art. 32).-

25. Ora, se todos os contratos e demais atos já estivessem CANCELADOS, não se justificaria o exame em referência nem a lavratura de termo aditivo, liberando ou restringindo os mesmos atos.-

26. Assim, não se vislumbra por enquanto qualquer lesão a eventual direito da impetrante em decorrência do ato ministerial, que por certo se terá inspirado em respeitáveis razões ditadas pelo interesse geral e indicadas pela Comissão encarregada da revisão dos contratos e concessões. -

27. Isso posto, espero dêste MM. Juízo o reconhecimento da procedência das razões aduzidas, para o fim de, preliminarmente, declarar-se incompetente para processar o pedido de segurança, ou julgar, no mérito, ilíquido e incerto o alegado direito, indeferindo, portanto, a segurança.-

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração

DIVAL JOSE DE SOUZA-Chefe da I.R.7

2716

2716

Exm^o Sr.

Dr. JORGE ANDRIGUETTO,

Dd. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.

N/CAPITAL.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil

Prof. Prim. Nível 11 -

2717

2717

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DELES CONSTA O OFÍCIO EXPEDIDO, EM 26 DE MARÇO DE 1.966, PELO EXMº SR. CEL. R1 AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AO SR. MAJOR AV. LUIS VINHAS NEVES, DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CONTENDO OS SEGUINTE TÓPICOS: "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7ª IR: Nº 1-SUSPENDER ATÉ 2ª. ORDEM AS EXTRAÇÕES DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS PARA FINS COMERCIAIS; COMO CONSEQUÊNCIA SUSPENDER O FUNCIONAMENTO DAS SERRARIAS DE PALMAS E XANXERÊ. Nº 2-OS CONTRATOS E AJUSTES EXISTENTES, SOBRE EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS, SERÃO LEVADAS AO RIO PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL.". ERA O QUE SE CONTINHA NO REFERIDO OFÍCIO, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, *Sebastião Lucena da Silva*, OCUPANTE DO CARGO DE INSPECTOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SP1, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE ÍNDIOS, 12-A

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba,

13, Setembro 1964
Jose Bento Marques





MINISTERIO DA AGRICULTURA

Volume 2

62

Espécie: OFICIAL Origem: Documentos de Serviço Taxativo	Número: Data: Assinatura:
---	---------------------------------

2718
 H
 OLS

N.º 60 de 3 de 66 DE ORDRE EXMO. SENHOR MINISTRO DA
 AGRICULTURA FICA SUSPENSO ITEM SEXTA. JUREM CORTE DAL PER ESPORTE
 MADEIRA VA PARA FINE COMERCIAIS VA INCLUSIVE CONTRATOS DE VITOR PT SDA

SENHOR MINISTRO DA AGRICULTURA
 SENHOR SENADOR FERNANDO LACERDA
 SENHOR SENADOR JOAO VITOR
 SENHOR SENADOR JOAO VITOR

Assinatura do chefe do expediente: *[Signature]*

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELEAO

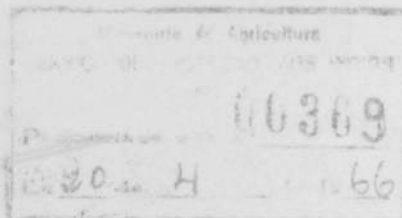
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n/ data.

Curitiba, 13 de Setembro, 1969

José Paulo Marques



Doc. n.º 3 63
28



Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966.

Ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado
Chefe da 7ª IR -
Curitiba - Paraná -

2719
2719
[Signature]

Fica essa inspetoria autorizada a permitir, a par
tir desta data, e a título precário, que a firma Irmãos Maías,
restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato exis-
tente, na região de "Poind" José Maria de Paula, Município de
Guarapuava.

[Signature]
Afrânio Fialho de Figueiredo
Assessor Técnico
[Signature]

Autorizada
Arquivo
[Signature]

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, e data.

Curitiba, 23, Setembro, 1969

Jose Bento Marques



toque e o cargo de presidente do Conselho Europeu, tornando-o o primeiro a assumir

64

[Handwritten signature]

26. 23. 1954 - 1955

C E R T I D ã O

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DELES CONSTA A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, EXPEDIDA, EM 27 DE MAIO DE 1.966, PELO EXMº SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, CONTENDO O SEGUINTE TÓPICO: "O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI VIGENTE, RESOLVE-DELEGAR PODÊRES ESPECIAIS, AO CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL, COM SEDE EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DIVAL JOSÉ DE SOUZA PARA REAJUSTAR OS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS FIRMAS JOÃO B. TONIAL & FILHOS E IRMÃOS MAIA S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, NOS POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS ÀQUELA ININD, INCLUSIVE FAZENDO ENTREGAS DE MADEIRAS, RECEBENDO IMPORTÂNCIAS, DANDO RECIBOS E QUITAÇÕES". ERA O QUE SE CONTINHA NA REFERIDA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, *[Handwritten signature]*, OCUPANTE DO CARGO DE INSPECTOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12,A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE ÍNDIOS, 12-A

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, a data.

Curitiba, 23, Setembro, 1969

Jose Bento Marques



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
DIRETORIA
SERVIÇO RADIO TELEGRÁFICO

66

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
L.º 24. 7.
Procedência dos s.º 761
Em 22 de Agosto de 1966

Recebido de PPI 21 Procedência BRASILIA DF N.º 51 Pls. 71 Data 22 Hora 11/15
Dia 22/08
As 11/05
por LY

NR 1012 DE 22/8/66 = DECRETO = ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO CITO VG DADO VZ TE NOVE JUNTO ULTIM VG PUBLICADA DIARIO OFICIAL DIA CITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUAL QUER TITULO VG REPRESENTES EXPLICAÇÃO FLORESTA ET DENAIS FOR MAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SCS

CEL. LAMARCA OLIVEIRA CASTRO

Arquive-se. -

Providenciado pelos Ofícios nºs 233 e 234, de 23/8/66.

Providenciado pelo Memorando nº 46, de 23/8/66 e pelo Memorando-Circular nº 50, de 30/8/66. -

Em 30/8/66

Divaldo de Souza
Chefe de IR 7.

68

(Fls. 68 dos autos, sob nº 6.721, de mandado de segurança -
2a. Vara da Fazenda Pública da Capital)

(ARMAS DA REPÚBLICA)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

2723
2123
BGA

MANDADO DE SEGURANÇA, autos nº 6721 - 2a. Vara

IMPETRANTE: IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

IMPETRADO: CH EFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS DA 7a. INSPETORIA REGIONAL.

MM. JUIZ

Esta Procuradoria reporta-se às informações do Impetrado, de fls. 53/66 destes autos, por seus jurídicos fundamentos.

Curitiba, 11 de outubro de 1966.

a.) Octacílio V. Arvoverde
Proc. da Rep. Subst.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

6.721 - m. seg.

2724

70

(Fls. 70)

2724

M. J. A.

VISTOS:

IRMÃOS MAIA S/A Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, com base no artigo 141 e seus §§ 3º, 4º, 16º e 24º da Constituição Federal, combinados com os termos da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, pelos fatos e fundamentos da inicial, integrantes do relatório da presente decisão, contra ato do Sr. CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), da 7ª. Inspeção, nesta capital, que determinou a suspensão do corte de pinheiros adquiridos pela impetrante de ELIAS ABDO BITTAR, e por este, do SPI, por escrituras públicas, retificadas e ratificadas, posteriormente, situados na área de terras do "POSTO INDÍGENA MARIA-DE PAULA", impetrou este mandado de segurança.

Sustenta a impetrante que a aquisição feita por escrituras públicas (fls. 16 a 24), constituem atos perfeitos e acabados, transformados em direito adquirido, revestido, em consequência, de liquidez e certeza, protegido pelo remédio heróico.

A autoridade que o lesou, em cumprimento à portaria de ordem geral, está sediada nesta capital. Por conseguinte, competente é este juízo. Em cumprimento às obrigações assumidas pela escritura de retificação e ratificação, no montante de sessenta e cinco milhões de cruzeiros, vem a impetrante pagando as mensalidades de cinco milhões de cruzeiros mensais, afóra os inúmeros encargos preparatórios para a instalação da serraria e manutenção de seus empregados.

A coação advém das disposições do novo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), notadamente, pelo seu artigo 45 que determina " no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas por esta lei."

Por se tratar de lei posterior, evidentemente, não pode atingir o direito adquirido da impetrante. (§ 3º do artigo 141 da Constituição Federal).

Apresentou os documentos de fls. 14 a 50.

Indeferida a suspensão liminar (fls. 51), prestou a autoridade as informações de fls. 53 a 60, com os documentos de fls. 61 a 66, alegando, em resumo, a incompetência deste juízo, conformem ensinam a doutrina e a jurisprudência transcritas às fls. 58/59, eis que, a autoridade coatora, que determinou, dire

Confére com o original, do qual
de tudo me reporto e dou fé.

Em, 11 de novembro de 1966.

Nilson Ramon
Nilson Ramon

Escrevente Juramentado.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

II

2725

(Fl. 71)

2725

que determinou, diretamente, as sucessivas ordens em lide, é o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura. E no mérito, que apenas foi sustada a ordem de serviço, para reexame, em obediência às novas exigências legais, lavrando-se, então, possivelmente, o necessário termo aditivo.

O Sr. Procurador Regional da República reportou-se às razões da autoridade. (fls. 68).

Tudo bem visto e ponderado.

Na verdade, os sucessivos atos em causa, que motivaram a paralização do corte de pinheiros, estão consubstanciados nos documentos de fls. 25, 26 e 27, os quais revelam que as determinações, as ordens, foram emanadas, diretamente, pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura (fls. 26) e pelo Sr. Diretor Geral do Serviço de Proteção aos Índios. Não foi de iniciativa do impetrado, o qual, simplesmente, cumprindo determinação de seu superior hierárquico, nominalmente, determinou a intimação da impetrante "para fins de reajustamento do contrato". A ordem superior é nominal, direta. Não fora uma iniciativa ocasionada por instruções gerais, para cumprimento de portaria generalizada. Não, lá de cima, o Sr. DIRETOR DO S.P.I. determinou ao seu superior hierárquico, Sr. Chefe da Inspetoria desta capital que, intimasse a impetrante para vir reajustar o seu contrato. Nem se diga que seria o caso de aplicação da segurança contra quem executou a ordem. Tal ocorre nas situações generalizadas. A vingar a tese da impetrante, ficaria subtraída a própria alçada de jurisdição. A ordem contida no documento de fls. 27 é anterior à portaria de fls. 31, pela qual se poderia interpretar tão-somente o ato de execução da autoridade impetrada. Vale como ato em exame a de fls. 27, de 27 de maio do ano em curso, do Sr. Diretor do S.P.I. Para apreciar e julgar o ato resultante do documento de fls. 31, não pode este juízo, por ser incompetente, julgar o ato de quem não está sob sua jurisdição.

Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, reconhecendo a preliminar da incompetência deste juízo, denego a segurança. Custas pela impetrante.

Transmita-se cópia da presente à autoridade coatora apontada na inicial.

P.R.I.

Curitiba, 31 (trinta e um) de outubro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

(a) Jorge Andriguetto.
(Jorge Andriguetto)



ESTADO DO PARANÁ

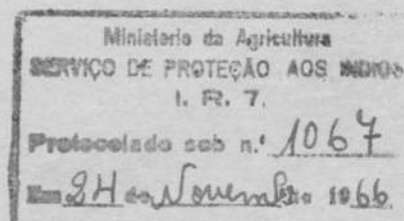
2726 79
PODER JUDICIÁRIO (Fl. 79)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

- CURITIBA -

Of. N.º 472/66

Em 11 de novembro de 1966



Sr. Chefe:

Para os necessários fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Exa. a inclusa cópia da - sentença, proferida nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 6.721, impetrado por IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA,
DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios da 7ª Inspeção Regional.
N/CAPITAL.-



ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO

PODER JUDICIÁRIO

(Fl. 80)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

- CURITIBA -

Of. N.º 503/66

Em 23 de novembro de 1966

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. P. 7.
Protocolado sob n.º 1068
Em 24 de Novembro de 1966

Sr. Chefe:

Pelo presente, comunico a V.Exa. que nos autos de Mandado de Segurança, sob nº 6.721,- impetrado por IRMÃOS MAIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em data de 31 de outubro próximo passado, pelo MM. Dr. Juiz de Direito desta Vara, foi denegada a segurança - impetrada, tendo a requerente interpôsto agravo de petição à respeitável decisão, estando os autos presentemente, aguardando a necessária contra-minuta, que poderá ser feita no prazo de 48 horas.

Do ensejo, reitero a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(DR. MICHEL KHURY)

Escrivão da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.

DD. Chefe do Serviço de Proteção aos Índios da 7ª Inspeção.

N/CAPITAL.-

2728
2728

- AUTOS Nº 6.721, DE MANDADO DE SEGURANÇA -
AGRAVANTE: IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADA: 7a. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE
PROTEÇÃO AOS INDIOS.

CONTRA - MINUTA

Pela recorrida

COLENDO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

1. Da brilhante e jurídica sentença do eminente Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública desta Capital, que se deu por incompetente para conhecer do pedido de segurança, agravou de petição a empresa impetrante.-
2. Ao recurso negará provimento, por certo, esta Colendíssima Corte de Justiça, porque evidentes, data venia, a fragilidade e inconsistência das alegações da agravante, ante os fundamentos de fato e de direito sustentados, pela respeitável decisão de fls. 70/71 e pela informação de fls. 53/60, aos quais, por amor à brevidade, se reporta a recorrida.-
3. Na verdade, é inquestionável que os sucessivos atos e episódios narrados nos autos sempre emanaram da deliberação e vontade de autoridade hierarquicamente superior à óra agravada, desde o primitivo contrato de compra e venda de árvores de pinheiro em pé (fls. 16), o respectivo aditamento (fls. 22), até as mais recentes determinações no sentido da suspensão da extração da madeira (fls. 61/62 e 25), do restabelecimento, a título precário, da exploração de pinheiros (fls. 63/64 e 26), do reajustamento (fls. 65 e 27) e da suspensão da exploração da madeira (fls. 66 e 31/32).-
4. Isso decorre, conforme se esclareceu nos itens 15 e 16 da informação, às fls. 57, da circunstância de, por força do artigo 13, I e VI do Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, competir PRIVATIVAMENTE ao respectivo Diretor, e não aos Inspetores Regionais, a superintendência das atividades desse órgão e a resolução dos assuntos relativos a elas, não possuindo, pois, a óra agravada qualquer autoridade própria ou atribuição nesse terreno e, muito menos, para rescindir ou cancelar atos ou contratos que envolvam oneração ou alienação de bens

2729 2.
do patrimônio silvícola sob a administração do mencionado SERVIÇO.-

5. In casu, não modifica a situação a alegação de que a Portaria Ministerial nº 358/66 conteria norma genérica e abstrata, apresentando destarte o cunho material de ato legislativo, porquanto é mais que patente, salvo para a recorrente, que ela constitui ato MATERIALMENTE administrativo, INDIVIDUALIZANDO o direito positivo, afetando, independentemente de ato executório, o pretendido direito subjetivo da agravante.-

6. Com efeito, a Portaria Ministerial, ao determinar o cancelamento de todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena (art. 2º, fls. 32/33), e, assim abrangendo em sua resolução, a TOTALIDADE dos contratos e atos relacionados com a exploração de madeira existente em tais florestas, não deixou, evidentemente, margem a qualquer interpretação ou opção no tocante à aplicação do ato ministerial.-

7. De modo que, decorrendo a impugnada rescisão ou cancelamento contratual da só expedição e publicação do aludido ato ministerial, que, sendo auto-exequível, dispense subsequentes atos de execução, torna-se manifesto que a mera comunicação ou transmissão da Portaria não poderia importar em vulneração do direito invocado pela recorrente.-

8. Em tais condições, pede e espera a agravada seja negado provimento ao recurso, para, mantida a respeitável decisão do MM. Juízo a quo, condenar-se a agravante nas custas processuais e na verba advocatícia, na base de 20% do valor do pedido (Cód.Proc.Civ., art. 64), como é de justiça.-

Curitiba, 28 de novembro de 1.966.

P.p.

(Kiyossi Kanayama) - Advogado.

Obs.: Nos dias 26, sábado, e 27, domingo, não houve expediente forense.-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.ª INSPETORIA REGIONAL

POSTO INDÍGENA PAULINO DE ALMEIDA
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

MA-101
PROTOCOLADO SOB Nº 00 841
Em 6 de 4 de 1965

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. PR. 7.
Protocolado sob nº 9 de 1965

Of. Nº 09

Em, de Abril de 1.965

Do Enc. da Ajudancia de Rio Grande de Sul

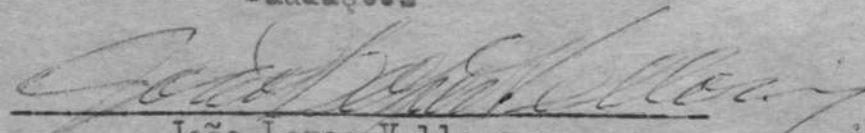
Ao Ilmo. Snr. Diretor de Serviço de Proteção aos Indios

Assunto: Processo Concorrência Administrativa (Remete)

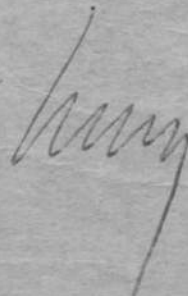
Para os devidos fins, remeto-voe, anexo, o Processo
de Concorrência Administrativa realizada na Sede desta Ajudancia,
em 22 de março de corrente ano, conforme determinação na ordem de Ser-
viço, de 15 de fevereiro de 1.965.

2) Aproveite a oportunidade para apresentar meus
protestos de alta estima e elevada consideração.

Saudações


João Lopes Vellozo
Encarregado da Ajudancia de R.G.S.

06 Abril 65

Apronso - 

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

3^a VIA

QUADRO COMPARATIVO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA - Nº 1-65 - DE 22 de Março de 1.965

Realizada pela Ajudancia de Rio Grande do Sul

2731
B2

Nº de Ordem	Nomes dos Concorrentes:	Prepostas por unidade	Vencedor:	Desclassificado	Desistente:	Observações:
1	Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Barbiero.....	Cr\$ 18.500	(2)	(4)	(5)	
2	Julio Ranier Gasparetto...	Cr\$ 20.000				
3	Santo Tenial.....	Cr\$ 17.500				
4	Herminio Ticiani & Cia. - Ltda.....					
5	Irmãos Granzette.....					

Ajudancia de Rio Grande do Sul em, 22 de março de 1.965

João Lopes Vellano
João Lopes Vellano
Presidente da Comissão De Concorrência Administra-
tiva.

2732
2732
BLS

OFF AGRINDIOS ALISIO CARVALHO CHEFE IR7 CURITIBA PR

B 555 B DIF LGO MACHADO RIO GB 13301 106 17 10

NR 14 DE 16 2 65 PT TOMEI LIBERDADE TRANSMITIR SEGUINTE TELEGRAMA PT
ASPAS DR ALISIO DE CARVALHO SERVIÇO PROTEÇÃO INDIOS RUA MATA MACHADO GB PT
TELEG NR 45/65 REITERO COMUNICAÇÃO FEITA ESSE SERVIÇO RIO REFERENTE ROUBO
MADEIRA TOLDO NONOAI PT BRIGADA MILITAR APREENDEU APROXIMANDAMENTE OITOCEN
TOS TOROS PINHEIROS PT INFORMO AINDA RECEBI COMUNICAÇÃO INCENDIO POSSIVEL
MENTE CRIMINOSO DANIFICOU APROXIMADAMENTE MIL DUZENTOS PINHEIROS PT TOMO
LIBERDADE SUGERIR IMEDIATAS PROVIDENCIAS VIRTUDE POSSIBILIDADE DETERIORAÇÃO
MADEIRAS APREENDIDAS PT REINA INSATISFAÇÃO LOCAL VIRTUDE AUSENCIA MEDIDAS
PARTI ESSE SERVIÇO PT FERNANDO GONÇALVES DIRETOR GERAL IGRA PT FECHASPAS
PT SCS AGRINDIOS JOÃO MELO MUSEU INDIO

CONFERE	
Em. de de 19	

Confere
Vivaldo de Souza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

2733

2733

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº _____

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar o Agente de Proteção aos Índios nível 6-B, JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Ajuda do Rio Grande do Sul, Enfermeiro Auxiliar nível 8, LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO e o Trabalhador nível 1, EROIDES TEIXEIRA, este último Encarregado do Posto "NONOAI", para constituir a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, para proceder a venda de 3.000 (TRÊS MIL) pinheiros da área do Posto supracitado, no município de Nonoai - Estado do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro Presidente e os demais vogais da referida Comissão.

Fica delegado poderes a Comissão ora designada para firmar contrato, passar recibos, requerer se preciso for, juntar, retirar documentos e praticar tudo quanto for necessário ao cabal desempenho da presente Ordem de Serviço.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1965

Luiz

Luiz Vinhas Neves

Maj. Av. - Diretor do SPI

Ciente: 20-2-965

João Lopes Velloso de Oliveira
Eroides Teixeira
Lourinaldo Walderes Rodrigues Velloso

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Posto Indígena de NONOAI

Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios — Major-Av. Luiz Vinhas Neves —, contida na Ordem de Serviço, de 15 de Fevereiro do corrente ano, pelo presente, torna público para o conhecimento de quem interessar possa que durante o decurso de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Edital, fica, até as dezessete (17) horas do último dia aberta a concorrência ADMINISTRATIVA para o recebimento das propostas para a venda de 3.000 (tres mil) pinheiros, na Área do Posto Indígena Nonoai, situado no Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital pertencente ao PATRIMÔNIO INDÍGENA e se encontra a disposição dos interessados na Área Indígena do Posto acima mencionado, no Município de Nonoai, neste Estado.

As propostas deverão ser entregues, na Sede da Ajudância do Rio Grande do Sul, no Posto Indígena Paulino de Almeida, localizada no Distrito de Charrua, Município de Tapejara, Rio Grande do Sul, em envelopes fechados e lacrados em tres (3) vias, sendo o original devidamente selado, com a firma reconhecida, indicando o preço em algarismos por extenso, dentro do horário do expediente da já referida Ajudância.

Os interessados serão obrigados:

- Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por um Banco desta República;
- Fazer caução de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil Cruzeiros), no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica, na cidade de Getúlio Vargas — RGS, antes do encerramento da concorrência, caução esta que será levantada depois de aprovada pela Comissão e homologada pelo Diretor do S.P.I.;
- Apresentar atestado de título de eleitor e

2734
2734
M
B

VITORIO GUILLA e esposa
Participam o contrato de casamento
to de seus filhos
MARIO E MARIA CONCEIÇÃO
Confirmam
Brechtin, 6 de março de 1965

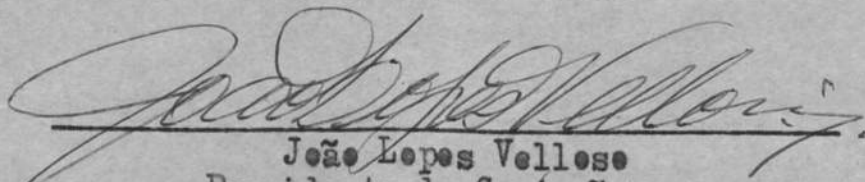
2735
2735
BGA

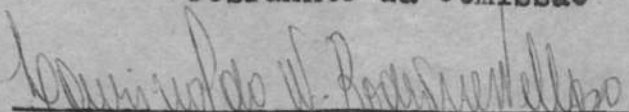
MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
-AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL-

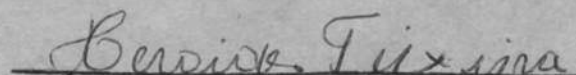
TERMO DE AVALIAÇÃO - 1/965.

A Comissão signatária deste termo, designada em, 15 de Fevereiro de 1965, pela Ordem de Serviço s/n, de Ilmo. Snr. Major-Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, para proceder a concorrência ADMINISTRATIVA da venda de 3.000 (três mil) peixeiros na Área de Poste Indígena NONOAI, avaliou-se em CR\$ 15.000 (quinze mil Cruzeiros) a unidade, preço mínimo para o vencedor da referida concorrência, a realizar-se no dia 22 de Março do corrente ano, na Sede Provvisória da Ajudancia do Rio Grande do Sul.

20 de Março de 1965.


João Lopes Velloso
Presidente da Comissão


Lourinaldo W. Rodrigues Velloso
Enc. de POIND P. de Almeida - Vogal


Ercides Teixeira
Enc. de POIND Neneai - Vogal.

2736
2736
[Signature]

Ajudancia de Rio Grande do Sul.

Of.-Cre. Nº 4.

, 8 de Março de 1965.

Chefe da Ajudancia de Rio Grande do Sul

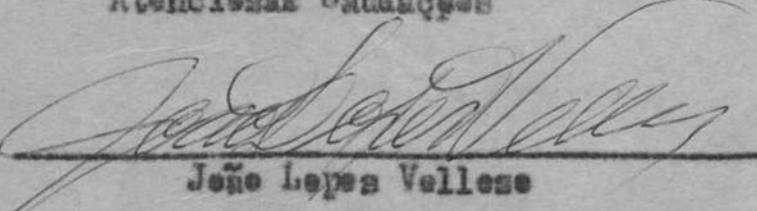
Ilmo. Sr. _____

Remete Edital de concorrência.

Para os devidos fins, remeto-vos, anexo ao presente uma cópia de EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, publicada no jornal "A VOZ DA SERRA", de Erechim, neste Estado, de Março de corrente ano, em que penso em concorrência 3.000 pinheiros da área de Peste Indígena NONOAI, conforme determinação de Ilmo. Sr. Diretor de SPI, contida na Ordem de Serviço, S/N, de 15 de Fevereiro de 1965.

Caso venha a Firma de interesse pela referida Concorrência solicite-vos comparecer a Sede desta Ajudancia, na Peste Indígena Pauline de Almeida, em Charrua, Tapejara, neste Estado, dentro da hora de expediente.

Atenciosas Saudações


João Lopes Velloso

Chefe da Ajudancia de RGS.

Enviado para as seguintes Firmas: Santo Tonial
Irmãos Granzette
Armando Ticiani & Cia Ltda.
Ariovaldo R. Bernadente
Julio R. Gasparetto
Silvio Rodrigues Machado & Geraldo
A. Barbieri.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
-AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL-
-Posto Indígena de NONOAI-

-EDITAL de Concorrência Administrativa-

De ordem do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
- Major-av. - Luiz Vinhas Neves -, contida na Ordem de Serviço, de 15 de
Fevereiro de corrente ano, pelo presente, torna público para o conheci-
mento de quem interessar possa que durante o decurso de 15 (quinze) dias
contados da data da publicação do presente Edital, fica, até, as dezesseis
te (17) horas do último dia aberta a concorrência ADMINISTRATIVA para o
recebimento das propostas para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, na
Área do Posto Indígena Nonoai, situado no Município de mesmo nome, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital, é pertencente ao
PATRIMÔNIO INDÍGENA e se encontram a disposição dos interessados na Área
Indígena do Posto acima mencionado, no Município de Nonoai, neste Estado.

As propostas deverão ser entregues na Sede da Ajudância de -
Rio Grande do Sul, no Posto Indígena Paulino de Alcoida, localizada no -
Distrito de Charrão, Município de Tapejara, Rio Grande do Sul, em envole-
pes fechados e lacrados em três (3) vias, sendo o original devidamente se-
lado, com a firma reconhecida, indicando o preço em algarismos por exten-
so, dentro do horário de expediente da já referida Ajudância.

Os interessados serão obrigados:

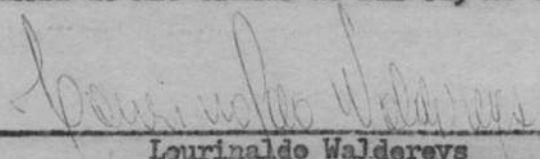
- a) Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por um Banco -
desta Região;
- b) Fazer caução de CR\$ 500.000 (Quinhentos mil Cruzeiros), no Banco do Bra-
sil ou na Caixa Econômica, na cidade de Getúlio Vargas - RGS, antes de -
encerramento da concorrência, caução esta que será levantada depois de -
aprovada pela Comissão e homologada pelo Diretor do S.P.I.;
- c) Apresentar atestado de título de eleitor e prova que votou nas últimas
eleições;

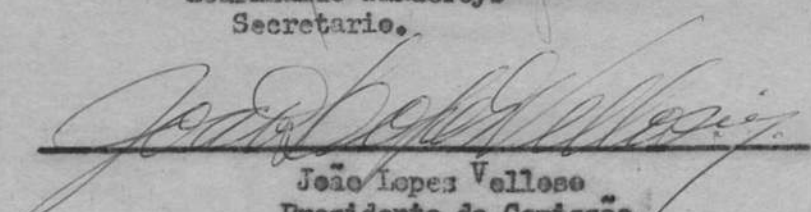
2737
2737
H
B

- 2738
2738
- d) Prova de quitação com o Service Militar;
 - e) Prova de quitação com todos os impostos devidos, Federais, Estaduais e Municipais, e
 - f) Certidão de quitação do imposto de rendas.

As prepostas serão abertas às 14 horas do primeiro dia útil, seguinte aos 15 dias da publicação deste Edital, na Sede da Ajudancia, perante a Comissão que foi designada e na presença de todos interessados que comparecerem, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata da abertura das prepostas, provar, mediante Guia de recolhimento da caução acima mencionada.

Ajudancia de Rio Grande do Sul em, 20 de Fevereiro de 1965.


Lourinaldo Waldereys
Secretario.


João Lopes Veloso
Presidente da Comissão.

Ministerio da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
Ajudancia de Rio Grande de Sul.

2739
2739
H
GPA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 5 -

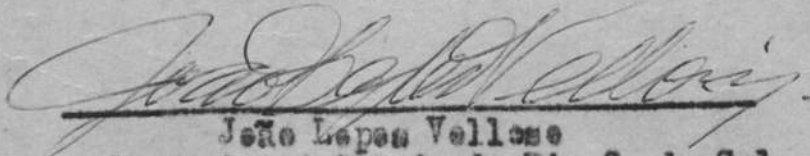
O Chefe da Ajudancia de Rio Grande de Sul, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Janáyr Marques da Silva, Aux. de
Contador, para funcionar como Escrivão Ad-hoc, da Comissão de-
Concurrença Administrativa, de que trata a Ordem de Serviço,
de 15 de Fevereiro de 1965, do Ilmo. Sr. Major-Av. - Luiz Vi-
has Neves, Diretor de Serviço de Proteção aos Índios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponte Ind. Pauline de Almeida, Sede da Ajudancia
de Rio Grande de Sul, 22 de Março de 1965.


João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia de Rio G. de Sul.

Ciente, em 22 de Março de 1965


Janáyr Marques da Silva
Aux. de Contador.

2740
2740
H
BJS

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
ATA - Nº 1 - 1965.

De livre para Concorrência ADMINISTRATIVA, da Ajudancia de Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios, com Sede provisória no Pêste Indígena Paulino de Almeida, em Charrúa, Município de Tapejára, no Estado de Rio Grande do Sul, transcreve-se o seguinte: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria da Sede do Pêste acima citado, reuniu-se a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, nomeada pela Ordem de Serviço, de 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), composta dos seguintes Servidores Públicos: João Lopes Velloso de Oliveira, Chefe da Ajudancia de Rio Grande do Sul e Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa; Leurinaldo Waldereys Rodrigues Velloso, vogal e Ercides Teixeira - vogal, servindo como Escrivão ad hoc, Jandyr Marques da Silva, para proceder a verificação dos documentos exigidos de acôrde com o EDITAL publicado no o Jernal "A VOZ DA SERRA", da cidade de Erechim, neste Estado, no dia sete (7) de março de corrente ano. O recebimento, abertura e leitura das prepostas apresentadas para a venda de três mil (3.000) pinheiros da Área de Poind NONOAI. As 16 horas, foi aberta a sessão pelo Presidente, lido o Edital de Concorrência, para o conhecimento dos presentes. Apresentando-se quatro concorrentes, - na seguinte ordem: PRIMEIRO, - SILVIO RODRIGUES MACHADO & GERALDO BARBIERO; SEGUNDO, - JULIO RANIERE GASPAROTTO; TERCEIRO, - SANTO TONIAL e finalmente o QUARTO, - HERMINIO TICIANI & CIA.LTDA. As dezessete horas foram abertas as prepostas em envelopes lacrados e na presença de todos os concorrentes, verificando-se que as prepostas satisfaziam -

2741
H. B. J.

em termos do Edital, constatando-se o seguinte resultado: Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Barbiero, preço unitario, Dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500) no valôr total de Cincenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 55.500.000); Julie Raniere Gasparetto, preço unitario, Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) - no valôr total de Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000); - Sante Fenial, preço unitario, Dezessete mil e quinhentos cruzeiros - (Cr\$ 17.500) no valôr total de Cincenta e dois milhões e quinhentos cruzeiros (CR\$ 52.500.000) e finalmente Herminie Ticiani & Cia. Ltda., desclassificada pôr não ter apresentado a certidão negativa de Imposto de renda. Sendo na oportunidade declarado a vencedora a Firma Julie Raniere Gasparetto, pôr ter apresentado a melhor proposta. Após a verificação de vencedor a Comissão expediu Offícios a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. liberando as cauções. Foi expedido também officio ao Snr. Encarregado do Pôrto Indígena Neneai, mandando contar e entregar os pinheiros de que trata a presente Concorrência, após a assinatura do contrato. Fimdo, o Snr. Presidente comunicou a Firma vencedora que o prazo para o pagamento da entrada - (40 %) quarenta pôr cento, deverá ser feito dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas após a abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Snr. Presidente encerrada a sessão e mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão licitante pôr mim, José Carlos
Margarita da Silva, servindo de escrivão Ad hec.

Sede da Ajudancia de R.G.B. 22 de março de 1.965

José Carlos
João Lopes Vellano de Oliveira
Presidente da Comissão Administrativa

Leurinaldo W. R. Velloso
Leurinaldo W. R. Velloso
- Vogal -

Ezequiel Teixeira
Ezequiel Teixeira
- Vogal -

BANCO DO BRASIL S. A.

Getúlio Vargas (RS), 19 de março de 1965

RECEBEMOS de sr. JULIO RENIER GASPAROTTO

a quantia de quinhentos mil cruzeiros -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

~~-X~~ Cr \$

500,000

em "caução", de acôrdo com o "Edital de Concorrência Administrativa" de 2o de fevereiro de 1965, publicado em 14 do corrente no jornal "A voz da Serra" de Erechim (RS),

Selo na ficha de Caixa

BANCO DO BRASIL S. A.

 Gustave Schiedeck

Banco do Brasil S.A.

27413

TELEGRAMAS "SATELLITE"

Passo Fundo RS., 19 de março de 1965

Declaramos, a pedido, que a firma JULIO
RENIER GASPAROTTO vem demonstrando idoneidade moral e
comercial nos seus negócios com este Banco.

~~Pelo BANCO DO BRASIL S/A.~~ - Passo Fundo


Cesar Raul Voltolini


LEGENDO COSTAMILAN
Ass. de Serviço

2744
A
BIA

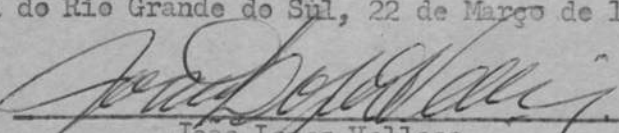
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA GUERRA
NOME DO RESERVISTA JULIO GASPAROTO
CERTIFICADO Nº 110946 Série -
CATEGORIA 1ª
REGIÃO MILITAR 3ª
ORGANIZAÇÃO MILITAR ONDE SERVIU 8º REGIMENTO DE INFANTARIA
INCORPARADO NO ANO DE 1937
NATURAL DE LAGEADO - R. G. S.
DATA DO NASCIMENTO 15 DE FEVEREIRO DE 1917
INSTRUÇÃO SIM
GRADUAÇÃO SOLTEIRO

Extraído do Certificado, mediante apresentação a Comissão.

(ass.) ORESTER CATALCANTE - CAP.
COMANDANTE

Ajudancia do Rio Grande do Sul, 22 de Março de 1.965


João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

Protocolo 27461
INSPETORIA DO IMPÔSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.
Protocolo - N.º 246-19, 3/1965
(Para uso da Reparação)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

ORIGINAL

ATENÇÃO - PREENCHA A MÁQUINA - NÃO RASURE

Nome completo de requerente
JULIO RENIER GASPAROTTO

Residência: rua, número, bairro, cidade
PASSO FUNDO/RS. RUA MORON Nº. 1932

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data do Nascimento
15-2-1.917

Estado civil
CASADO

Regime do casamento
UNIVERSAL

Documento de identidade
TITULO ELEITORAL

Inscrição no Imposto de Renda

Profissão
INDUSTRIALISTA

Fim a que se destina a certidão
JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por ele subscrita, de ordem do Sr. *Superior* do Imposto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do imposto de renda, dos adicionais instituídos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941



Passo Fundo, 19 de março de 1965

[Signature]
Encarregado do lançamento e Controle de Arrecadação

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

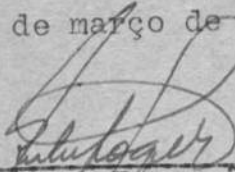
EXATORIA DE N O N O A I

CERTIDÃO

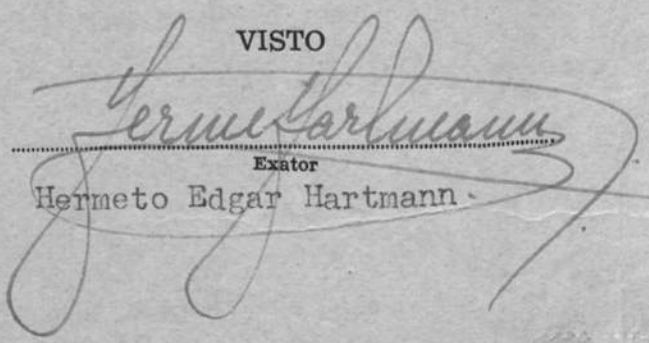
2747
A
BGA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que JULIO RENTIER GAS-
PAROTTO.....
..... nada deve à Fazenda do Estado,
por esta repartição, até esta data..... e relativamente a
impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 19 de março de 1965.-


Ruby Sager - Escrivão sbstº.

VISTO


Exator
Hermeto Edgar Hartmann.

Cota total — Cr\$. 360





PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

2748
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em requerimento desta data e para os devidos fins que, revendo o fichário desta Repartição, dêle constatei que JULIO RENIER GASPAROTTO

XX

nada deve à Fazenda Municipal.

E, por ser a expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Contadoria da Prefeitura Municipal

Nonoai, 19 de março de 1965

[Handwritten signature]
Contador

Certidão..... Cr\$

Sêlos Cr\$



Visto, em data supra

[Handwritten signature]
Prefeito

1 1

2749
J
B22

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

OF/07/65

23 de março -65

CHEFE DA AJUDANCIA DO RGS

Ilmo. Sr. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - Getúlio Vargas - RS
(Liberação de Caução) solicita.

Ilmo. senhor Gerente:

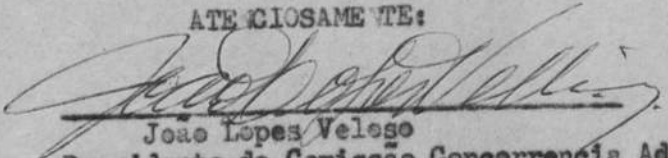
É com satisfação que esta Chefia comunica à V. Sa., o resultado da Concorrência levada a efeito na sede do Posto Indígena "Paulino de Almeida", em data de 22 de corrente, cujo encerramento apontou como vencedor o sr. JULIO RENIER GASPAROTTO, / (FIRMA DO MESMO NOME), pela melhor proposta oferecida.

Outrossim, comunico-vos que o acima mencionado cidadão, está autorizado a retirar a importância de 500.000 depositado nesse Banco, em caução, para fins de garantia de fundos à referida concorrência, uma vez que está encerrada a concorrência.

Todavia, comunico-vos que o sr. Julio Renier Gasparotto, deverá apresentar à esta Chefia, CHEQUE VISADO por esse Banco, no valor de Cr\$ 24.000.000 (VINTE E / QUATRO MILHOES DE CRUZEIROS), importância exigida como 40%.

Nada mais havendo a tratar no momento, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração,

ATE NCIOSAMENTE:


João Lopes Veloso
Presidente da Comissão Concorrência Adm.

2750
[Handwritten signature]

Ao
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Pósto Indígena de Nonoai

JULIO RENIER GASPAROTT, brasileiro, casado, industrialista, residente em Passo Fundo, neste Estado do Rio Grande do Sul, em atenção ao disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, publicado no jornal "A VOZ DA SERRA", que se edita na cidade de Erechim, neste Estado, em 7 de março de 1965, se propõem a compra de três mil (3.000) pinheiros localizados na área do Pósto Indígena Nonoai, sob as seguintes condições:

1.- COMPROVAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA:-

Para a comprovação dos documentos exigidos no edital em referência, o interessado faz juntada dos seguintes documentos:

- a) - Prova de idoneidade financeira firmada pelo Banco do Brasil S/A, agência em Passo Fundo;
- b) - Caução depositada na Agência do Banco do Brasil S/A, em Getúlio Vargas;
- c) - Título de Eleitor número 17480, da 33a. zona Eleitoral;
- d) - Certificado De Reservista da Primeira Categoria, número 110.946;
- e) - Certidão Negativa da Coletoria Federal de Sarandi;
Certidão Negativa do Imposto de Renda da Inspetoria do Imposto - Sobre a Renda em Passo Fundo;
Certidão Negativa da Exatonia Estadual de Nonoai;
Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, digo, Municipal de Nonoai.

2.- PRAZO PARA RETIRADA DOS PINHEIROS:

Compromete-se o interessado a iniciar o corte e a retirada dos pinheiros objetos da presente concorrência, logo após firmado o contrato de compra e venda, dispondo, como efetivamente dispõe de uma serraria tissot, em pleno funcionamento, com capacidade para serrar quinhentas a seiscentas dúzias mensalmente, localizada em Canhafé, distante do Pinhal óra em concorrência, mais ou menos vinte (20) quilômetros, está em condições de dar cumprimento imediato ao que ora se propõem;

3.- PRAZO PARA RETIRADA TOTAL DOS PINHEIROS:

Compromete-se o interessado a fazer a retirada total dos pinheiros, dentro do prazo máximo de trinta e seis (36) meses a contar da data da assinatura do contrato.

4.-

Por unidade de pinheiro com bitola de 0,48 centímetros acima, o interessado pagará o preço de R\$20.000 (vinte mil cruzeiros), cada uma, digo, cada um, num total de R\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), cujo pagamento efetuará da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento), por cheque contra o Banco do Brasil S/A, Agência na cidade de Getúlio Vargas, no ato da assinatura do contrato de compra e venda; e o saldo restante, em duas prestações semestrais, a partir da data da assinatura do contrato de compra e venda e no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total da compra e venda, cada prestação.

5.-

REPLANTIO:

O interessado compromete-se a fazer o replantio, na proporção de três (3) árvores, digo, mudas, por árvore que for abatida, sujeitando-se a fiscalização na forma prevista.

6.-

INDENIZAÇÃO DE DANOS:

Compromete-se o interessado a indenizar qualquer dano pelo qual venha a ser responsabilizado e causado em virtude da execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros que venha a ser causado a terceiros não só a propriedade como a pessoas.

2751
[Handwritten signature]

7.- CUSTEIO DAS DESPESAS:

Tôdas as despesas que ocorrerem com os trabalhos da retirada dos pinheiros objetos da presente proposta, correrão por única e exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Serviço de Proteção aos Índios qualquer ônus.

8.- DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O proponente se obriga na execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros, por si emanadas dos Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que a rege. Outrossim, aceitará a cláusula de multa pelo não cumprimento das condições que forem estabelecidas no contrato de compra e venda, de acordo com a praxe.

9.- PINHEIROS DESVITALIZADO POR INCÊNDIO JÁ HAVIDO::

O interessado compromete-se a retirar de imediato os pinheiros desvitalizados por queima de campinas e mato, a cuja extração dará prioridade.

10.- SERRARIA:

Para a industrialização do pinhal objeto da presente proposta o interessado utilizará uma serraria de sua propriedade, localizada a mais ou menos vinte (20) quilômetros do local dos pinheiros.

Nos termos da presente, o interessado aguarda decisão da DD. Comissão para posterior assinatura do contrato de compra e venda.

Passo Fundo, 22 de março de 1.965.-

MARQUES

Julio Renier Gasparotto

RECONHEÇO VERDADEIRA A

Julio Renier Gasparotto

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

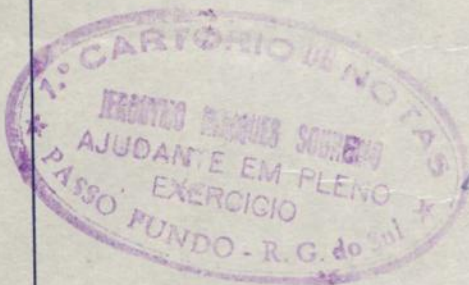
PASSO FUNDO,

22 de março

DE 19

65.

JERONYMO MARQUES SOBRINHO
AJUDANTE EM PLENO EXERCÍCIO



2752
A
B

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 05

, 23 de março de 1.965

Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul

Ilmo. Snr. Gerente da Caixa Economica de Getúlio Vargas

Liberação caução (Solicita)

Ilmo. Snr. Gerente,

Pelo presente solicite-vos liberação da caução de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Nº s/n, depositada pelas Snrs. Silvio Rodrigues Machado e Geraldo Alfredo Barbiero, em 22 de março de corrente ano, conforme exigência contida no EDITAL - de o jornal " A VOZ DA SERRA " de 7 de março de corrente ano, da concorrência Administrativa no Poind Neneai para a venda de 3.000 pinheiros.

2) Aproveite a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Saudações


João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do R.G.S.

Reconheço verdadeira a firma

de Sybio Rodrigues
Machado e Geraldo Alfer-
do Barbosa da Silva

em testemunho da verdade.
Atílio Vargas, 22 de 3 de 1965

Atílio Vargas



FIRMA NO
TABELIAO MARQUES
2. VOL DA PATRIA, 24
PALEGRE

12 - Os proponentes comprometem-se a pagar, pelos 3.000 (três mil) pinheiros entre mencionados, a importância de Cr\$ 55.500.000 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

22 - As condições do pagamento, serão as seguintes:
a) - Cr\$ 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), no momento da assinatura do contrato;
b) - Cr\$ 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data mencionada na letra "a", da presente proposta;

c) - Cr\$ 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data mencionada na letra "b", da presente proposta.

Adicionalmente, a presente, as seguintes documentos, referentes a cada um dos proponentes: a) Provas de idoneidade financeira, assinadas por Agências de Fianças, de Garantia e Honorários, neste Estado; b) Provas de qualificação com o Serviço Militar; c) Atestados de títulos de eletor e provas de haverem os proponentes votado nas últimas eleições; d) Provas de qualificação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais; e) Provas de qualificação com o Imposto de Renda.

GUARUA-Tejano, 22 de março de 1965

proponente
proponente

2753

PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, ABERTA PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, ATRAVÉS DA AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A VENDA DE 3.000 (três mil) PINHEIROS, DA ÁREA DO PÔSTO INDÍGENA DE NONOAI, SITUADA NO MUNICÍPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO e GERALDO ALFREDO BARBIERO, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Nonoai, neste Estado do Rio Grande do Sul, juntando a esta a documentação abaixo relacionada, vêm apresentar, para a concorrência administrativa, aberta pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, através da ajudância do Rio Grande do Sul, visando a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, da Área do Pôsto Indígena de Nonoai, situada no Município do mesmo nome, neste Estado do Rio Grande do Sul, a seguinte

P R O P O S T A

- 1ª - Os proponentes comprometem-se a pagar, pelos 3.000 (três mil) pinheiros supra mencionados, a importância de Cr\$ ////////// 55.500.000 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- 2ª - As condições de pagamento, serão as seguintes:
- a) - Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), no momento da assinatura do contrato;
 - b) - Cr\$ 16.650.000 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após à data mencionada na letra "a", da presente proposta;
 - c) - Cr\$ 16.650.000 (dezesesseis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após à data mencionada na letra "b", da presente proposta.

ACOMPANHA a presente, os seguintes documentos, referentes a cada um dos proponentes: a) Provas de idoneidade financeira, passadas por Agências de Bancos, de Sarandi e Nonoai, neste Estado; b) Provas de quitação com o Serviço Militar; c) Atestados de títulos de eleitores e provas de haverem, os proponentes, votado nas últimas eleições; d) Provas de quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais; e) Provas de quitação com o Imposto de Renda.

CHARRUA-Tapejara, 22 de março de 1965

Edler

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO
proponente

Edler

GERALDO ALFREDO BARBIERO
proponente



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

83ª ZONA SARANDI



C E R T I D ã O

Eu, WANDA THEREZINHA SCHMITZ, Escrivã Eleitoral designada desta 83ª. Zona Sarandi, etc.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a meu cargo, a fôlha individual de votação do Eleitor -SYLVIO RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, - Natural de São Sepé- RGS, nascido em 29 de Junho de 1915, filho de SEVERIANO R. MACHADO e de ANTONIO DA ROSA MACHADO, domiciliado e residente em Nonoai - Cidade, inscrito sob n. 156, profissão - Comércio, verifique que o referido Eleitor exerceu o direito do voto - nos pleitos de 3-10-1958, 24-5-1959, 8-11-1959, 3-10-1960, 7-10-1962 e 6 de Janeiro de 1963 e 10 de novembro de 1963. Dou fé.

DADA e passada nesta cidade de Sarandi, aos dezoto 218(dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Wanda Therezinha Schmitz, Escrivã designada, datilografei, e assino.

Wanda Therezinha Schmitz
Escrivã Eleitoral designada.



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

83ª ZONA SARANDI



= C E R T I D A O =

Eu, WANDA THEREZINHA SCHMITZ, Escriva Eleitoral designada desta 83ª Zona Sarandi, etc.

CERTIFICO, a pedido verba*l* de parte interessada - que revendo no Cartório a meu cargo, a folha individual de votação - do Eleitor - GERALDO ALFREDO BARBIERO, brasileiro, casado, natural - de - Getulio Vargas - RGS. Nascido em 6 de Agosto de 1.932, filho - legítimo de - Julio Ricardo Barbiero e de Natalina Barbiero, domici- liado e residente em Vila Trindade, lotado na 7ª Secção, inscrito - sob nº 1.450, profissao - Comércio, verifiquei que o referido Elei - tor exerceu o direito do voto nos pleitos realizados desde 24-5- - 1.959, 8-11-59, 3-10-1.960, 7-10-1.962, 6-1-1.963 e 10 de Novembro de 1.963. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Sarandi, aos de - zoito (18) dias do mes de Março do ano de mil novecentos e sessenta - e cinco (1965). Eu Wanda Therezinha Schmitz, Escriva designada, datilo - grafei e assino.

Wanda Therezinha Schmitz
Escriva Eleitoral designada.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

2736

MATRIZ EM PÔRTO ALEGRE — CAIXA POSTAL N.º 505 — ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: BANRISUL

gary/ Nonoai, RS, 18 de março de 1965

Ilm^o. Sr.

Silvio Rodrigues Machado

Nesta

Em razão de pedido verbal que nos foi formulado nesta data, atestamos que o sr. SILVIO RODRIGUES MACHADO desfruta do melhor conceito dentro d'êste Banco, sendo ainda possuidor de idoneida de comercial e financeira.

Autorizamos a fazer desta o uso que convier à parte interessada.

Sem outro particular, subscrevemo-nos mui

Subscrevemo-nos atenciosamente
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.

Mangler
CHEFE DE ESCRITÓRIO

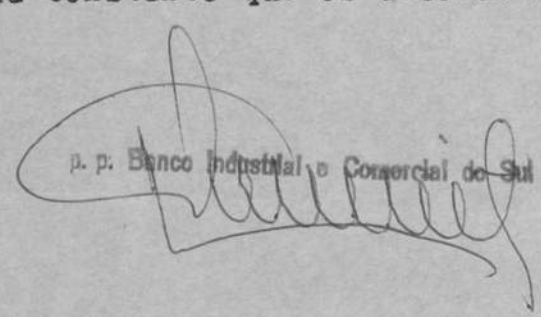
Nelson Stangler

SARANDI, 18 de MARÇO DE 1.965

2757


- A T E S T A D O -

ATESTAMOS para os devidos fins que os srs. GERALDO ALFREDO BARBIERO e SILVIO RODRIGUES MACHADO, gozam de bom conceito e pagam seus compromissos bancários pontualmente, neste estabelecimento, nada constante que os desabone.-


p. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

MATRIZ EM PÔRTO ALEGRE — CAIXA POSTAL N.º 505 — ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: BANRISUL

gary/ Nonoai, RS, 18 de março de 1965

Ilm.º. Sr.

Geraldo Alfredo Barbiero

Nesta

2758
2758
[Handwritten signature]

Em razão de pedido verbal que nos foi formulado nesta data, atestamos, que o sr. GERALDO ALFREDO BARBIERO desfruta do melhor conceito dentro dêste Banco, sendo ainda possuidor de idoneidade comercial e financeira.

Autorizamos a fazer desta, o uso que convier à parte interessada.

Sem outro particular, subscrevemo-nos mui

Subscrevemo-nos atenciosamente
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

[Handwritten signature: Mangler]
[CHEFE DE ESCritório]

Nelson Stangler

Jose Ruf
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

2760
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal em requerimento desta data e para os devidos fins que, revendo o fichário desta Repartição, dêle constatei que SYLVIO RODRIGUES MACHADO.

XX
nada deve à Fazenda Municipal.

E, por ser a expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Contadoria da Prefeitura Municipal

Nonoai, 18 de março de 1965

[Handwritten signature]
Contador

Certidão..... Cr\$

Sêlos Cr\$



Visto, em data supra

[Handwritten signature]
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE N O N O A I

2761
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que GERALDO ALFREDO
BARBIERO nada deve à Fazenda do Estado,
por esta repartição, até esta data e relativamente a
impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 18 de março de 1965.-

[Signature]
Ruby Sager - Escrivão sbst^a.

VISTO

Cota total — Cr\$ 360

[Signature]
Exator
Hermeto Edgar Hartmann



2762

Certifique-se o que constar

7. Kojinechoushi
Exator Federal

acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição.

P. Deferimento

Em. 18 de março de 1965

P. Deferimento

Em, 13 de março de 1965

Gerardo Alfredo Pacheco

— *Certifico, em cumprimento ao despacho*

supra, que GERALDO ALFREDO BARBIERO-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

[illegible]

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

não consta como devedor à Fazenda Nacional, por esta repartição, até a presente data, ressalvo o imposto de renda.

Coletoria Federal de Zorandi 18 de maio de 1965

18 de março de 1965
 José Wojciechowski
 TESOUREIRO NACIONAL
 Cr\$ 500,00
 DE
 1965

José Wojciechowski- Exater Fedral

Wojciechowski - D.
18 MAR 1965
SARANDI
Rio Grande do Sul

Snr. Coletor Federal

N/ C I D A D E

COLETORIA FEDERAL
Protocolo N.º 151
de 18/3/1965

Certifique-se o que constar

Exator Federal

O abaixo assinado requer a V. S. para fins de Concorrência Pública Federal que se digne certificar ao pé d'este se SILVIO RODRIGUES MACHADO, do comércio, residente em Nonoai, acha-se quite com a Fazenda Nacional, por esta repartição.

N. Termos

P. Deferimento

Em 18 de março de 1965

Silvio Rodrigues Machado

Certidão N.º

— Certifico, em cumprimento ao despacho

supra, que SILVIO RODRIGUES MACHADO

não consta como devedor à Fazenda Nacional, por esta repartição, até a presente data, ressalvo o imposto de renda.

Coletoria Federal de Sarandi, 18 de março de 1965

Jose Wojciechowski
Jose Wojciechowski
EM
18 MAR 1965
SARANDI
Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

2764

Protocolo
INSPETORIA DO IMPOSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.
Protocolo - 237 11/3/1955
(Para uso da Repartição)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

ORIGINAL
ATENÇÃO - PREENCHA A MÁQUINA - NÃO RASURE

Nome completo de requerente	
GERALDO ALFREDO BARBIERO	
Residência: rua, número, bairro, cidade	
VILA TRINDADE - MUN. NONOAI RS	
Nacionalidade	Data do Nascimento
BRASILEIRA	6 DE AGOSTO DE 1932
Estado civil	Regime do casamento
CASADO	COMUNHÃO BENS
Documento de identidade	Inscrição no Imposto de Renda
Profissão Comércio	
COMERCIANTE	
Fim a que se destina a certidão	
Concorrência Pública Federal	

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por ele subscrita, de ordem do Sr. INSPETOR do Imposto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do imposto de renda, dos adicionais instituídos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941



Passo Fundo, 19 de março de 1955
Encarregado do lançamento e Controle de Arrecadação

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA FÍSICA

2765

Protocolo
INSPETORIA DO IMPOSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.
Protocolo - 238 p/3/1963
(Para uso da Repartição)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

ORIGINAL

ATENÇÃO - PREENCHA A MÁQUINA - NÃO RASURE

Nome completo de requerente SILVIO RODRIGUES MACHADO	
Residência: rua, número, bairro, cidade MUNICÍPIO DE NONOAI (SEDE)	
Nacionalidade BRASILEIRA	Data do Nascimento 29 DE JUNHO DE 1915
Estado civil CASADO	Regime do casamento COMUNHÃO DE BENS
Documento de identidade Título de eleitor	Inscrição no Imposto de Renda
Profissão COMERCIANTE -	
Fim a que se destina a certidão Concorrência Pública Federal	

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por êle subscrita, de ordem do Sr. Inspetor do Imposto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do imposto de renda, dos adicionais instituídos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Dec. n.º 3.200, de 19 de abril de 1.941



Passo Fundo

de

19 de março

de

1963

Encarregado do lançamento e Controle de Arrecadação

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
3a. REGIÃO MILITAR
10a. DELEGACIA DE RECRUTAMENTO
J. A. M. NONOAI

2766

[Assinatura]
B92

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro a quem interessar que o Sr GERALDO ALFREDO BARBIERO, filho de Julio Ricardo Barbiero e de Natalina Barbiero, da classe de 1932, natural de Getulio Vargas RGS, comerciante, residente em Nonoai, é reservista possuidor do Certificado de Isenção de N° 790015, fornecido pela 9ª C R, em 15 de Março de 1951.

NONOAI, 18 de março de 1965



Dari Machado da Silveira

DARI MACHADO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DA JAM - NONOAI

2767
A
BIA

MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
3a. REGIÃO MILITAR
10a. CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
14a. DELEGACIA DE RECRUTAMENTO.

- DECLARAÇÃO -

Declaro a quem interessar que o Sr SILVIO RODRIGUES MACHADO, filho de Severino Rodrigues Machado e de Antonia Machado da Rosa, da classe de 1915, natural de São Sepé RGS, comerciante, residente em Nonoai, é reservista de 3a. categoria, possuidor do Certificado de Nº 328.956, fornecido pela 9a C R, em 30 de outubro de 1947.

Sarandi, 18 de março de 1965.-



Ernani Felix da Silva
ERNANI FELIX DA SILVA
1º TEN DEL REC/ 14a. D R

1º Ten Del. Rec. 14a DR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE N O N O A I

2768
[assinatura]

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que SYLVIO RODRIGUES MACHADO nada deve à Fazenda do Estado, por esta repartição, até esta data e relativamente a impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, de Nonoai, 18 de março de 1965.-

[assinatura]
Ruby Sager - Escrivão sbstº.

VISTO

[assinatura]
Exator
Hermeto Edgar Hartmann

Cota total — Cr\$. 360



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

DEPÓSITOS CHEQUES

Recibo

NOME: SANTO TONIAL

CONTA CORRENTE N.º 03

Depositei a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).-

GETULIO VARGAS, 22 de março de 1965.

Assinatura

Santo Tonia

Doc. n.º RECEBI a quantia
acima

22 MAR 1965

MÃO QUE ECONOMIZA
É MÃO QUE NÃO
PEDE

GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO

Cr\$ 500.000

2770
[Handwritten signature]

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO e GERALDO ALFREDO BARBIERO, vão à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na Agência de Getúlio Vargas, RS, proceder ao depósito de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para servir de caução, segundo exigência estabelecida por EDITAL que regulamenta as propostas para Concorrência Administrativa efetuada pelo Serviço de Proteção aos Índios, através da Ajudância do Rio Grande do Sul, para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, do Pôsto Indígena de Nonoai.

GETÚLIO VARGAS, 22 de março de 1965

Sílvio Rodrigues Machado

SÍLVIO RODRIGUES MACHADO

Geraldo Alfredo Barbiero

GERALDO ALFREDO BARBIERO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

RECIBO
22 MAR 1965

reconheço a(s) única firma(s) que

Santo Tomial

assinadas com a flexa que

uso. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Sananduva, 22 de maio de 1919

Adro Pereira L. Paulo



SANTO TONIAL

MADEIRAS - CERÂMICA - PRODUTOS COLONIAIS - LAJES

Inscrição n.º 259

SANANDUVA — RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

SANANDUVA, 22 de março de 1.965

Ilmo. Sr. João Lopes Valleso
Presidente da Comissão da C. A.
TAPEJARA (Charrúa) RGS.

Senhor Presidente

Deu em meu poder o seu ofício nº 4, de 8 de março de corrente ano.

2) - Leve ao vosso conhecimento que a minha Firma tomou conhecimento, também através do Edital publicado no Jornal (A VOZ DA SEIRA), de 7 de março de corrente ano, dos termos da Concorrência Administrativa, a realizar-se na Séde dessa Ajudancia, com relação a venda de 3.000 pinheiros na área do Posto Indígena de Neneai.

3) - A minha Firma aceita as condições impostas no supra citado Edital e assinar o contrato conforme as cláusulas exigidas pelo S.P.I., e propõe a importância de Cr\$ 17.500 (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros) por unidade, num valor de Cr\$ 52.500.000 (Cincoenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), comprometendo-se também a pagar os 40 % de entrada no ato da assinatura do contrato.

4) - Aproveite a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada consideração.

Saudações

Santo Tonial
SANTO TONIAL

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins, que a Firma Santo Tonial, estabelecida na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, com Serraria, é idonea e me rece crédito neste Estabelecimento Bancario.

Sananduva,

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.



CHEFE DE ESCRITÓRIO

2773
BPA
B

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Service de Protecção aos Índios
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA Guerra
NOME DO RESERVISTA Santo Tonial
CERTIFICADO Nº 114950 Série -
CATEGORIA 2ª
REGIÃO MILITAR 3ª
ORGANIZAÇÃO MILITAR ONDE SERVIU 6ª C.R.
INCORPARADO NO ANO DE 19 39
NATURAL DE Samandura - R.G.S.
DATA DO NASCIMENTO 29-10-1918
INSTRUÇÃO Sim
GRADUAÇÃO Soldado

Extraído do Certificado, mediante apresentação a Comissão.

(ass.) ilegível
Chefe da C.R.

Ajudancia de Rio Grande do Sul, 22 de Março de 1.965

João Lopes Velloso
João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia de Rio Grande do Sul.

2174

Dalva Maria Beux _____, Tesoureiro da Prefeitura
Municipal de Sananduva, etc.

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento de parte interessada,
que revendo o fichário de impostos desta Repartição, dele não consta ser(em) devedor(es), até a presente data, o(s) Sr(s).:

..... Santo Tonia
.....

O referido é verdade e dou fé.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sananduva,
Sananduva, 17 de março de 1965
o Selo municipal foi pago por verba

Dalva Maria Beux
Tesoureiro





5772

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de SAVANÓPOLIS

IMPÓSTO DA LICENÇAS
EXERCÍCIO DE 1965

RECIBO

N.º do RECIBO	CONTRIBUINTE E RESIDÊNCIA	Espécie	TAXAS ADICIONAIS					TOTAL
			Hospitalar 1.1.2.10.b)	Assist. Social 1.1.2.16.a)	Fisc. Serv. Divers.	Expediente 1.1.2.12		
	Santo Tonia1-Cidade							
	Selagem de certidão pago por Verba.....						400.	
								400.

MULTA
Comissão de Cobrança
TOTAL

Escritúrio *28/01/65* Em 17 / 3 de 1965 5
Chance do Recebedor *data*



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

95.^a ZONA SANANDUVA

2776

[Assinatura]

C E R T I D ã O

ATENDENDO, ao que verbalmente me foi pedido e por me ser facultado em Lei CERTIFICO que o Eleitor - SANTO TONIAL, brasileiro, casado, filho de Vicente Tonial e de Maria Boareto, é Eleitor desta 95a. Zona Eleitoral, inscrito sob nr. 609. O referido - é verdade e dou fé Certifico mais e finalmente que o referido Eleitor votou nas ultimas Eleições de 10/11/63. O referido é verdade, a cujo teor me reporto e dou fé.....

Sananduva, 17 de março de 1.965.-

Gilberto Brum Ferreira

Gilberto Brum Ferreira
Escrivão Eleitoral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA DE Sananduva

2777
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que - SANTO TONIAL -
.....
..... nada deve à Fazenda do Estado,
por esta repartição, até dezessete de março de 1965 e relativamente a
impostos de lançamento.

Exatoria Estadual, em Sananduva, 17 de março de 1965.

Décio Adelki Caron
Décio Adelki Caron - Escrivão

VISTO

Cota total — Cr\$ 360

Exator *[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA
INSPETORIA EM PASSO FUNDO
PESSOA JURÍDICA

Protocolo

2778
INSPETORIA DO IMPÔSTO DE RENDA
PASSO FUNDO - R. G. S.

(Para uso da Reparação)

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA E DE SEUS ADICIONAIS

Razão Social

Santo Tonial

Sede: rua, número, bairro, cidade

Sananduva - Av. 14 Julho - S/n - SANANDUVA

Atividade

Serraria

Registro na junta Comercial

N.º 228

Data do Registro na J. Com.

3/8/61

Inscrição no Impôsto de Renda

9600

Fim a que se destina a certidão

Para fim de Concorrência Pública - Ministerio da Agricultura

Ressalvando o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dividas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser apuradas, e tendo presente a petição por ele subscrita, de ordem do Sr. *Superior* do Impôsto de Renda de Passo Fundo,

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe, em aberto, débito do impôsto de renda, dos adicionais instituidos pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, revigorada pela Lei n. 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Passo Fundo 19 de Março

de 1965

Galvão de Sá
Encarregado do lançamento e Contrôlo de Arrecadação



NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ÊSTE DOCUMENTO

ORIGINAL

ATENÇÃO - PREENCHA A MÁQUINA - NÃO RASURE

2779

AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº 06

23 de março de 1.965

Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul

Ilmo. Snr. Gerente da Caixa Economica de Getúlio Vargas .

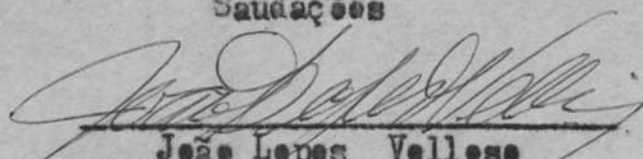
Liberação caução (solicita)

Ilmo. Snr. Gerente

Pelo presente solicite-vos liberação da caução de
Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Nº 03, depositada pela -
Senhor Sante Tenial, em 22 de março de corrente ano, conforme exi-
gência contida no Edital de o jornal "A VOZ DA SERRA" de 7 de mar-
ço de corrente ano, da Concorrência Administrativa no Poind Neneai.

2) Aproveite a oportunidade para apresentar meus
protestos de elevada estima e alta consideração.

Saudações


João Lopes Veloso
Chefe da Ajudancia do RGS.

Sananduva, 22 de março de 1.965

2180
[Handwritten signature]

Snr. João Lopes Velloso
Chefe da Ajudancia do R.G.S.
Tapejára (Charrúa) RGS.

Presado Senhor

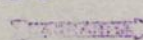
Comunico-vos que recebemos vosso Ofício Nº 4, de 8 de março de 1965, no qual nos comunica a Concorrência Administrativa, que se realizará na Séde dessa Ajudancia, sôbre a exploração de 3.000 pinheiros da área do Pôsto Indígena Nonoai.

2) Nossa Firma, dado ao volume da proposta da concorrência, não se acha presentemente, em condições econômicas de concorrer a referida concorrência.

3) Agradecemos nesta oportunidade, a lembrança e confiança que foi dispensada a nossa Firma.

Atenciosamente

[Handwritten signature: Irmãos Granzotto]
Irmãos Granzotto.

Reconheço a(s) única firma(s) ^{Supra} Irmãos Granzotto _{Infra} assinaladas com a flexa  que uso. Dou fé.

Em testemunho  da verdade.

Sananduva, 22 de março de 1965

[Handwritten signature]



BANCO DO BRASIL S. A.

Chapecó (SC), 22 de março de 1965

REF. - 226 - DEPÓSITOS ESPECIAIS

Herminio Tissiani & Cia. Ltda.- Conta à Disposição do
Sr. João Lopes Veloso, Pres. Comissão de Concorrência
de pinheiros do Serviço de Proteção aos Índios-Charrua-RS

RECEBIMENTO - Comunicamos-lhe que, a CRÉDITO de sua conta em referência,
recebemos de (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

a quantia de (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Recebido do próprio,

-x-Cr\$ 500.000

para constituição de fundo à disposição do Sr. João Lopes Veloso,
Presidente da Comissão de Concorrência de venda de pinheiros per-
tencentes ao Serviço de Proteção aos Índios, em Charrua (RS).-

O selo foi pago por Verba Especial

BANCO DO BRASIL S. A.

2482
[Handwritten signature]

Ajudância do Rio Grande do Sul

OF/04/65

23 de março de 1965

Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil - CHAPECÓ-Sta. Catarina

(Liberação de Caução) solicita.

Ilmo. Sr. Gerente:

Pelo presente solicito-vos liberação de Caução de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), Nº 560046, depositado pela Firma HERMINIO TISSIANI & CIA. LTDA. para constituição de fundo à concorrência de venda de pinheiros pertencentes ao Serviço de Proteção aos Índios, realizada em data de 22 do corrente na Sede do Posto / Indígena "Paulino de Almeida", distrito de Charrua, Município de Tapejara.

A solicitação em apreço, prende-se ao fato de ter sido a referida Firma acima mencionada desclassificada na Concorrência, por falta de apresentação de documentos exigidos pelo Edital.

Nada mais havendo a tratar no momento, aproveito a oportunidade, para apresentar-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração,

ATENCIOSAMENTE:

[Handwritten signature]
João Lopes Veloso
Pres. da Comissão de Concorrência Adm.

2783

(1)
W. Almeida
Teixeira
Walderey
B. J.-CONTRATO DE COMPRA E VENDA-

CONTRATO particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o Serviço de Proteção aos Índios - Ajudância de Rio Grande de Sul, com Sede provisória no Posto Indígena Paulino de Almeida, no Distrito de Charrá, Município de Tapejára, Estado de Rio Grande de Sul, representado neste ato pelo Chefe da Ajudância de Rio Grande de Sul - Sr. João Lopes Veloso de Oliveira, e a Comissão constituída pelos Srs. João Lopes Veloso de Oliveira, Presidente; Leirinaldo Walderey Rodrigues Veloso, Vogal e Ercides Teixeira, Vogal, tudo de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO, de 15 de Fevereiro de 1965, expedida e assinada pelo Ilmo. Sr. Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço e de outro lado, como compradora, a vencedora da Concorrência Administrativa premevida pelo vendedor, conforme EDITAL publicado no Jornal "A Voz da Serra", em 7 de Março de 1965, da cidade de Erechim, neste Estado, a Firma--- JULIO RENIER GASPAROTTO, com Sede na cidade de Passo Fundo, Estado de Rio Grande de Sul, representado neste ato pelo Sr. Julio Renier Gasparetto, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado na mesma cidade. O vendedor na qualidade de Senhor legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dividas judiciais, de TRES MIL (3.000) pinheiros, com diametro de 0,48 (quarenta e oito) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na AREA DO POSTO INDIGENA DE NONOAI, situado do Município de mesmo nome, Estado de Rio Grande de Sul, e assim como possui, os descritos pinheiros vêm pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os tem, á compradora, Firma Firma Julio Renier Gasparetto, mediante as cláusulas e condições seguintes: - - - - -

PRIMEIRA) - A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros, dentro de prazo de quinze (15) dias, a contar desta data;

SEGUNDA) - O prazo para a retirada dos três mil (3.000) pinheiros -
objeto do presente contrato, será no máximo de trinta e seis (36) -
mês a contar, também, desta data: - - - - -

TERCEIRA) - O preço ajustado é de acôrde com a preposta feita pela Firma compradora, naquela concorrência ADMINISTRATIVA, será de Cr\$-20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) pôr unidade de pinheiros de côrte, apra-
veitável, com o diâmetro de 0,48 (QUARENTA E OITO) centímetros para
cima, medidos na altura usual de tronco da árvore, efetuando neste
ato a compradora diretamente a Chefia da Ajudancia de Rio Grande --
do Sul, de Serviço de Proteção aos Índios, pôr intermédio do Cheque
Nº 895239 emitido contra o Banco do Brasil S.A., Agência da --
cidade de Getúlio Vargas, neste Estado, e pagamento da parcela cor-
respondente a 40 % (Quarenta pôr cento) do valôr global dos três --
mil (3.000) pinheiros, devendo os pagamentos subseqüentes serem pra-
cedidos dentro do prazo estipulado pelo presente contráto. QUARTA)-
A Firma compradora fica com a obrigação de replantar na base de (3)
três mudas pôr cada árvore que fôr abatida, ficando sujeita a fis-
calização, que será efetuada pôr funcionários credenciados pela --
Ajudancia de R.G.S., de Serviço de Proteção aos Índios; QUINTA) -
A Firma compradora será responsável pôr qualquer dano, que em vir-
tude da execução dos trabalhos da retirada dos pinheiros, fôr cau-
sado a terceiros, não só a propriedade como a pessoa; SEXTA)- Os
diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinhei-
res correrão per conta exclusiva da Firma compradora, não caben-
do ênus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SETIMA)- A Firma
compradora se obriga, pôr si e seus prepostos, a respeitar tôdas
as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da Legis-

2485

3^a VIA

(3)
Ferreira
Baldrey

lação que o rege; OITAVA)- A Firma compradora fica desde já investi-
da nos seguintes direitos: a)- Livre acesso ao imóvel, no local en-
de se encontram as árvores vendidas; b)- Abrir cerradores, estradas
ou outras vias de acesso, para extração das táras; c)- Utilizar ár-
vores que não sejam de lei, para construir estaleiros, pontes, ponti-
lhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte e extra-
ção dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros -
pagamentos; d)- Conservar no imóvel animais, maquinários, e demais -
pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros -
pedendo a Firma compradora, finde o prazo contratual, retirar os ani-
mais e maquinários de sua propriedade, ficando porém, para o Serviço
de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, petreiros e demais
benfeitorias que fizer no terreno da área Indígena; NONA)- A Firma -
compradora poderá usar, gozar e livremente dispor como seus que fi-
ca sendo os pinheiros objetos deste contrato, prometendo a vende-
ra fazer esta venda boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DECIMA
-Será aplicada a multa de CR\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por
infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta mul-
ta em caso de reincidência; DECIMA PRIMEIRA)- A rescisão do contrato
com a consequente perda de pleno direito da ação ou interpelação ju-
dicial terá lugar quando: a)- A Firma compradora falir, entrar em -
concordata ou se dissolver; b)- transferir no seu todo ou em par-
te o contrato sem prévia aprovação da Chefia da Ajudância de R.G.S.,
do Serviço de Proteção aos Índios; c)- Se verificar o não cumpri-
mento de qualquer das condições de presente contrato; DECIMA SEGUN-
DA)- É facultado a Ajudância de R.G.S. do Serviço de Proteção aos -
Índios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pi-
nheiros de que trata este contrato, quer por notificação de ordem -
Administrativa quer por medida de ordem econômica, sempre que ecer-

Reconheço verdadeira a firma
retiro de João Lopes
Oliveira, dou
fe

Em testemunho JMV da verdade.-

Getúlio Vargas, 24 de 3 de 1965

Jury Maria da Silva



FIRMA NO
TABELIÃO MARQUES
R. VOL. DA PATRIA, 24
PALEGRE

Reconheço verdadeira a firma
retiro de Julio Ruyre Gasparot-
To, Pedro A. Alves e José V.
Predador, dou fe

Em testemunho JMV da verdade.-

Getúlio Vargas, 25 de março de 1965

Jury Maria da Silva



FIRMA NO
TABELIÃO MARQUES
R. VOL. DA PATRIA, 24
PALEGRE

rer um dos casos previstos na cláusula anterior, não cabendo a Fir-
 ma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos
 Índios; DECIMA TERCEIRA)- A Firma compradora manterá no local dos tra-
 balhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscali-
 zação do vendedor possa se entender; DECIMA QUARTA)- A Firma comprade-
 ra, a critério da Chefia da Ajudância de R.G.S., do Serviço de Prote-
 ção aos Índios e sem nem um âmo para esta repartição, poderá insta-
 lar serrarias dentro da Área do Posto Indígena Nenezi, podendo retirá-
 la quando faltar o presente contrato; DECIMA QUINTA)- Constituem tam-
 bém, objeto do presente contrato as pinheiras atingidas por incêndios,
 cuja extração é prioritária; DECIMA SEXTA)- A extração das três mil -
 (3.000) pinheiras objetos deste contrato, serão feitas no prazo de -
 trinta e seis (36) meses, a partir desta data; DECIMA SÉTIMA)- O pra-
 zo estipulado para o pagamento das prestações subsequentes será de 6-
 em 6 meses, a partir da assinatura deste contrato, sendo duas presta-
 ções de igual valor 30 % (trinta por cento) de valor total; DECIMA
 OITAVA) - As despesas correspondentes ao imposto de selo preporcie-
 nal devido sobre o valor do presente contrato, correrão por conta -
 da Firma compradora (Art. 2º § 3º das normas Gerais do Decreto nº -
 45.421, de 12 - 2 - 59); DECIMA NONA) - Ficam integrando as demais
 condições, por ventura, emitidas neste contrato, as que constam do Li-
 dital de concorrência Administrativa acima referida; E, por estarem
 justos e contratados assinam o presente em três vias, de igual teor,
 na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Ajudância de R.G.S. Em, 24 de março de 1.965

Edler

João Lopes Vellano de Oliveira

Chefe da Ajudância de RGS - Presidente da Comissão.

Edler

Julio Renier Casparotto

Julio Renier Casparotto - Firma compradora.

Edler

1ª Testemunha

2ª Testemunha.

BANCO DO BRASIL S. A.

Getúlio Vargas (RSO, 25/março/1965)

2787

RECIBO

RECEBEMOS

do Sr.

João Lopes Peller de Oliveira

a importância de vinte e quatro milhões de cruzeiros -x-x-x-x-x-

24.000.000,00

para crédito de sua conta de DEPÓSITOS SEM JUROS.

O selo devido foi pago
por Verba Especial.

Cr\$ 24.000.000

BANCO DO BRASIL S. A.

Receiturário

Mod. 07/07

Nº 430920

2788
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

D. J. Souza
3ª. Via

N.º *11*

Recebi do Snr. *Julio Pereira da Silva*

a quantia de Cr\$ *24.000.000* (vinte e quatro milhões de cruzados)

proveniente de entrada de 40% da venda de 3.000
pau-ros de Peirai Kenwai, feita em favor da
Administração, conforme contrato assinado pelas
partes, importância que será lançada no livro "Caixa" deste Posto.

Posto Indígena de *Apuacua do RS*, em *24* de *Março* de *1965*

ISENTO DE SELO, DE ACÓRDO
COM O ART. 34 DO DECRETO N.º
5.484, DE 27 DE JUNHO DE 1928

[Assinatura]
Encarregado
Clay da Indaúva do RS

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL

2789
A
B

Of. Nº 08

Em, 25 de março de 1.965

De Enc. da Ajudancia de Rio Grande do Sul

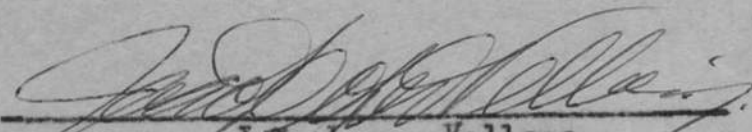
Ao Snr. Enc. do Posto Indígena Neneai

Assunto: Comunicação (Faz)

Para os devidos fins, remeto-vos, anexo, as terceiras vias de Contrato de Compra e Venda e a ata da Concorrência Administrativa, respectivamente, realizada na Sede desta Ajudancia, relativa a venda de 3.000 (três mil) pinheiros da área dessa Peind, a Firma Julie Renier Gasparetto.

2) Solicite desta Administração proceder a contagem e marcação dos referidos pinheiros e entrega-los ao Senhor acima citado, obedecendo as cláusulas do Contrato.

3) Aproveite a oportunidade para apresentar meus protestos de alta estima e elevada consideração.


João Lopes Velloso
Encarregado da Ajudancia de R. G. S.

Of. Nº 09 de 6/4/65 - Ajd. RGS
Processo MA - 101 00841/65

2790

Snr. Chefe da 7a. IR

Remeto, para os devidos fins, o Processo MA-101-00841/65, referente a Conc orrência Administra tiva realizada na Ex-Aju- dância do Rio Grande do Sul, da venda de 3.000 pinheiros a fir ma vencedora - Julio Ranieri Gaspap oto.

Em, 6 de Setembro de 1965.

João Lopes Velloso -Agente B-6
Enc. do Posto P. de Almeida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

2791
[Handwritten signature]

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P. 801-14B ALÍSIO DE CARVALHO, Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 24 de agosto de 1 964
(a)

LUÍZ VINHAS NEVES
Cap Av Luiz Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

VISTO		
S.P.I.	de	de 19
Data de 1.º 7		

ASS/EP

GS/

CÓPIA
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. Inspeção Regional

2792
Curitiba, Pr.

Of. nº 54

Em 18 de fevereiro de 1965.

Do Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I.

Ao Sr. Chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis
no Paraná

Assunto colaboração de funcionário (Solicita)

Sr. Chefe.

Considerando que face a autorização de Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Indios farei instalar na Sede desta I.R. nesta Capital, Comissão de Concorrência destinada ao julgamento de Concorrência Pública que realizarei para a venda de sassafraz da área indígena do Posto Indígena "Duque de Caxias", situado no Estado de Santa Catarina e, outrossim considerando que da referida Comissão deverá fazer parte um funcionário do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, tenho a honra de solicitar a digna colaboração de V.Sa. no sentido de estender a indicação do Sr. ITALO SAMPAIO a presente Concorrência, que será, então por mim, oficialmente, designado para membro da supracitada Concorrência.

Agradecendo a prestimosa cooperação de V.Sa. para a concretização do que ora lhe solicito, valho-me deste ensejo para reiterar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspeção

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

2793
BOL
H

PORTARIA Nº 3 de 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar PHILIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6, ARTHUR SANTOS, Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 e ITALO SAMPAIO, Guarda, classe A, nível 8, os dois primeiros da lotação do Serviço de Proteção aos Índios, com exercício nesta Inspetoria e o último, lotado no Departamento de Recursos Naturais Renováveis, / com exercício na Agência do referido órgão, em Curitiba, Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa, para a venda de 5.000 (Cinco mil) metros cúbicos de madeira - sassafraz da área do Posto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", situado no Município de Ipiranga, Estado de Santa Catarina.

Dê-se ciência e cumpre-se

Curitiba, 17 de fevereiro de 1965

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

CIENTE:

Armando Lante
Stefano

EDITAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Com base na determinação do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, expressa na Ordem de Serviço nº100 de 24/8/64 pelo presente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, no decurso de 15(quinze) / dias, contados da data da publicação do presente Edital, fica, até às 17 / (dezessete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para alienação de: 5.000(cinco mil) metros de madeira - sassafraz- cortados tipo lenha. 2) - A madeira, objeto do presente Edital é pertencente ao Patrimônio Indígena, no Posto Indígena "DUQUE / DE CAXIAS", Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

As propostas deverão ser entregues na Sede da 7a. Inspeção, sita à rua Emanoel Pereira, 269 em Curitiba, Estado do Paraná, em envelopes fechados e lacrados, em 3 (três) vias, sendo a original, devidamente selada e com firma reconhecida, indicando o preço em algarismos, por extenso, e por unidade metro na forma acima indicada, fixando-os em Cr\$.1.000 (um mil cruzeiros o preço básico-mínimo por metro.

3) - Os interessados ficam obrigados a:

- a) - Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por Banco da região onde está localizado o Posto, ou de Municípios circunvizinhos;
- b) - Fazer caução de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) na Caixa Econômica Federal em Curitiba, antes do encerramento da concorrência, caução esta que só será levantada depois de aprovada a concorrência pela Chefia da I.R.7. e assinado o respectivo contrato;
- c) - Apresentar título de Eleitor e provar que votou nas últimas eleições;
- d) - Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;
- e) - Prova de quitação de imposto de Renda;
- f) - Prova de quitação com o serviço militar.

4) - Sómente, serão consideradas as propostas que contiverem as seguintes condições mínimas de pagamento:

2795
[Handwritten initials]

- a) - 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, no ato da assinatura do contrato;
 - b) - O restante do pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5) - O licitante ganhador obrigar-se-á a aceitar a legislação e normas de trabalho do S.P.I., das prioridades à mão de obra do índio e a efetuar o replantio, na base a 3x1, da mesma essência florestal ou de outra adaptada à região.
- 6) - As propostas serão abertas às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, seguintes aos 15 (quinze) da publicação deste Edital, na Sede da I.R.7, no endereço já citado, perante a Comissão para este fim designada, e na presença de todos os interessados, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata de abertura das propostas, a fazer / prova das exigências contidas no item 3 (três).
- 7) - O vencedor da concorrência obriga-se a retirar o material em licitação no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por um ano, provada a absoluta impossibilidade de realização no primeiro prazo, devendo correr por sua conta todas as despesas consequentes desta operação.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1965

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

2796

[Handwritten signature]

Edital

Concorrência Administrativa

Com base na determinação do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, expressa na Ordem de Serviço nr. 100 de 24-8-64 pelo presente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, no decurso de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Edital, fica, até às 17 (dezesete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para alienação de: 5.000 (cinco mil) metros de madeira — sassafraz — cortados tipo lenha. 2.) — A madeira, objeto do presente Edital é pertencente ao Patrimônio Indígena, no Posto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

As propostas deverão ser entregues na Sede da 7a. Inspeção, sita à rua Emanoel Pereira, 269 em Curitiba, Estado do Paraná, em envelopes fechados e lacrados, em 3 (três) vias, sendo a original, devidamente selada e com firma reconhecida, indicando o preço em algarismos, por extenso, e por unidade metro na forma acima indicada, fixando-os em Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) o preço básico-mínimo por metro.

3) — Os interessados ficam obrigados a:

- a) — Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por Banco da região onde está localizado o Posto, ou de Municípios circunvizinhos;
- b) — Fazer caução de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) na Caixa Econômica Federal em Curitiba, antes do encerramento da concorrência, caução esta que só será levantada depois de aprovada a concorrência pela Chefia da I.R.7. e assinado o respectivo contrato;
- c) — Apresentar título de Eleitor e provar que votou nas últimas eleições;
- d) — Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;
- e) — Prova de quitação de imposto de Renda;
- f) — Prova de quitação com o serviço militar.

4) — Somente, serão consideradas as propostas que contiverem as seguintes condições mínimas de pagamento:

- a) — 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, no ato da assinatura do contrato;
- b) — O restante do pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5) — O licitante ganhador obrigará-se a aceitar a legislação e normas de trabalho do S.P.I., das prioridades à mão de obra do índio e a efetuar replantio, na base a 3x1, da mesma essência florestal ou de outra adaptada à região.

6) — As propostas serão abertas às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, seguinte aos 15 (quinze) da publicação deste Edital, na Sede da I.R.7., no endereço já citado, perante a Comissão para este fim designada, e na presença de todos os interessados, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata de abertura das propostas, a fazer prova das exigências contidas no item 3 (três).

7) — O vencedor da concorrência obriga-se a retirar o material em licitação no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por um ano, provada a absoluta impossibilidade de entrega no primeiro prazo, devendo correr por sua conta todas as despesas consequentes desta operação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1965.

ALISIO DE CARVALHO - Chefe da Inspeção

2797-A
JORNAL " A NAÇÃO " de Blumenau, Estado de Santa Catarina

PRORROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDIÇÃO DE 04-03-1965

279*

JORNAL " A NAÇÃO " de Blumenau, Estado de Santa Catarina

PRORROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDIÇÃO DE 04-03-1965

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspeção Regional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Por motivo de força maior, fica adiada para o dia 12(doze) do mês corrente, a Concorrência Administrativa para venda de 5.000(cinco mil) metros cúbicos de madeira - sassafraz - pertencente ao Patrimônio Indígena do Posto Indígena " DUQUE DE CAXIAS", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

A presente Concorrência Administrativa, foi publicada no jornal " A Nação" de Blumenau, nos dias 23-24 e 25 do mês próximo / passado.

Curitiba, 04 de Março de 1965

Ass. Alísio de Carvalho
Chefe da Inspeção

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria nível 7-A

2798
H. G. A.

Of. Nº1

Curitiba-Pr.
11 de março de 1965

Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná- Matriz
: Edital de Concorrência Administrativa (Remete)

Sr. Gerente:

Encaminho a V.Sa., para os devidos fins, cópia do Edital de Concorrência Administrativa, para a venda de / 5.000(Cinco Mil) metros de madeira- sassafráz no Posto Indígena " Duque de Caxias" Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, Unidade do Serviço de Proteção aos Índios, jurisdicionado à esta Regional.

Informo a V.Sa., ao ensejo de conformidade com a condição 2a.(segunda) do Edital em apreço, deverá o proponente depositar uma caução, nessa Agência, no montante de / Cr\$ 100.000(CEM MIL CRUZEIROS), a qual só será liberada mediante expediente remetido a essa Caixa, pela Chefia desta Regional.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Sa., os meus elevados protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspeção

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL

2799
[Handwritten signature]

CARTA DE ENCOMENDAMENTO

O Sr. MAX WEISS

vai à Tesouraria da Caixa Econômica Federal do Paraná-Matriz de /
Curitiba, a fim de ali depositar a importância de Cr\$ 100.000 (Cem
MIL OTOCENTOS), correspondentes à Caução de que trata a condição 3
(três), alínea b do Edital de Concorrência Administrativa, publica-
do em o jornal "A Nação" de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos
dias 23, 24, e 25 de fevereiro do corrente ano, ficando dest'arte /
apte a participar da Concorrência Administrativa, mediante a apre-
sentação do depósito da presente Caução, consoante dispõe a referi-
da condição do mencionado Edital da 7a. Inspeção Regional do /
Serviço de Proteção aos Índios.

IR 7/HPI-Curitiba-PR, 12 de março de 1955

Alvaro de Carvalho
Alvaro de Carvalho
Chefe da Inspeção

[Large handwritten signature]

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 18 / Março / 1965

Rachel Mendes
Exec. fus.



Galeria Tijucas 9 - Curitiba - Pr.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º data.

Curitiba, 23 / março / 1965

Rachel Benda
Escr. f.º



Nesta data foi efetuado o Depósito de Cr\$ 100.000,-
(Cem mil cruzeiros), pela Firma " MAX WEISE", para depósito na
sua c/c nº 909 "A" dep. Cauçionados à favor da 7ª Inspeção
Regional do Serviço de Proteção aos Índios.-

2.800

[Handwritten signature]

Pela " CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARANÁ".

Curitiba. 12 de março de 1.965.-

[Handwritten signature]

Mário Sant'Anna Lobo
Chefe da Carteira de Depósitos

Lav.

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA
DO PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS"

2801
[Handwritten signature]

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal "A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafráz, cortada tipo lenha, ao preço de hum mil e Trezentos cruzeiros) (Cr\$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Índios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Pôsto, e bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptável àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Índios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA
DO PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS"

2802
28/3/65

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal "A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafráz, cortada tipo lenha, ao preço de hum mil e Trezentos cruzeiros) (Cr\$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Índios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Pôsto, e bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptável àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Índios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE SASSAFRAZ, DA ÁREA
DO PÔSTO INDÍGENA "DUQUE DE CAXIAS"

2803
BIA

O infra assinado, MAX WEISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Ibirama, do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA expedido pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios- Ministério da Agricultura, datado de 18 de fevereiro do corrente ano e publicado no Jornal "A Nação", da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em suas edições de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, propõe-se adquirir cinco mil metros-5.000m.) de madeira de sassafráz, cortada tipo lenha, ao preço de um mil e Trezentos cruzeiros) (Cr\$ 1.300,) por metro, em pé, no mato, pertencente ao patrimônio do Posto Indígena "Duque de Caxias", no distrito de José Boiteux, do Município de Ibirama.

O proponente, atendendo às demais condições inscritas no edital aludido, prontifica-se efetuar o pagamento de quarenta por cento (40%) do valor de sua proposta, no ato da lavratura do contrato respectivo, integralizando o pagamento nos cento e oitenta dias subsequentes, global ou parceladamente, a critério do Serviço de Proteção aos Índios.

Obriga-se, outrossim, o proponente, a aceitar a legislação e normas de trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, dando prioridade à mão de obra dos indígenas localizados naquele Posto, bem assim, efetuar o replantio da mesma essência ou outra florestal, adaptável àquela região, da forma que o determinar o Serviço de Proteção aos Índios. Propõe-se, finalmente, extrair a madeira licitada no prazo estipulado de dois (2) anos, contados da assinatura do contrato, optando pela prorrogação por mais um (1) ano, caso sobrevenha motivo importante que o impeça fazê-lo nos dois primeiros anos.

Curitiba, em 11 de março de 1965

Ass. Max Weise

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza-Aux. de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

2804
[Handwritten signature]

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS - SASSAPARAZ
DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA CONSTATANTE DO EDITAL PUBLICADO NO JOR-
NAL "A NAÇÃO" DE BLUMENAU (SC)

Aos doze(12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco(1965), na Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na Rua Manoel Pereira, nº269, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes o Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B- PHILIPP AUGUSTO DA CÂMARA BRASILEIRO, Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa, Agente / de Proteção aos Índios, nível 6-B - ARTHUR SANTOS e Guarda nível 8-A- ITALO SAMPAIO, os dois últimos membros, às 17(dezessete) horas procedeu-se à abertura da única proposta apresentada para a aquisição de 5.000(cinco mil) metros cúbicos de madeira sassapará postas em venda na presente Concorrência Administrativa, cujo licitante(único) e respectiva oferta foi a seguinte: Proposta única: MAX WEISS; Preço ofertado por unidade:- Cr\$ 1.300(UM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS); Condições de pagamento: 40%(QUARENTA) por cento do valor global de 5.000(CINCO MIL), metros cúbicos de madeira sassapará, no ato da assinatura do contrato e os pagamentos subsequentes no prazo de 180(CEITO E OITENTA) dias, a contar da assinatura do contrato; Observação: aceita as demais condições propostas no Edital. Pela proposta apresentada, foi adjudicada a presente Concorrência Administrativa, sendo consequentemente notificada à comparecer a Sede da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na Rua Manoel Pereira nº269, em Curitiba, Estado do Paraná, para as providências de assinatura do respectivo contrato: A firma MAX WEISS Apresentou a seguinte documentação, a fim de participar da presente Concorrência Administrativa: Recibo de caução de Cr\$ 100.000(CEM MIL CRUZEIROS), da Caixa Econômica Federal do Paraná; Certidão negativa - Prefeitura Municipal de Ibirama(SC); Certidão negativa - Exatidão de Rendas Estaduais(SC); Certidão negativa - Coletoria Federal de Ibirama(SC); Certidão negativa nº182- Delegacia Seccional

28055

do Imposto de Renda; Atestado de idoneidade do Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S/A; Título de eleitor nº 3208- 4a. seção e Certificação de Reservista, 3a. categoria do 23 R.I.

E, para constar, eu Waldino de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 7a, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Índios, localizado e com exercício na Sede da supracitada Inspeção Regional, lavrei a presente ATA que vai assinada pelas pessoas nela indicadas.

IR7-SPI-Curitiba-Pr., 12 de março de 1965

Phelipe Augusto da Câmara Brasil
Presidente da Comissão

Arthur Santos
Membro

Italo Campaio
Membro

2806

Curitiba, Pr.

30 de março de 1965.

Of. nº 99

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Paraná - Matriz
liberação de caução (Solicita)

Em referência ao ofício nº 1, de 11 março do corrente ano, do Sr. Presidente da Comissão, digo, do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I. e tendo em vista a condição 3 (três) item "b", do Edital datado de 18/2/65, desta Inspetoria, publicado no jornal "A NAÇÃO", de Blumenau, edição do dia 24/2/65, de Concorrência Administrativa para a venda de 5.000 (cinco mil) metros de madeira - sassafraz - , da área do Posto Indígena "Duque de Caxias", situado no Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, cientifico-vos que fica liberada a caução do proponente MAX WEISE.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Curitiba, 2 de maio de 1.967.

Ilmo. Sr.

Chefe da 7ª Insp. Reg. do S.P. Índios

Nesta.-

2808

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. Pr. 7.
Protocolado sob n.º 382
Em 2 de maio de 1967

Prezado Senhor:

Tendo em vista os oferecimentos desta Inspetoria, através de editais já publicados, na cidade de Xanxerê, e divulgados através da imprensa, colocando a venda mil e quinhentas dúzias de madeira de pinho serrada, venho propor a compra das mesmas.

Para tanto, ofereço o preço de N Cr.\$ 10,50 (- dez mil cruzeiros novos e cinquenta centavos) - ou sejam dez mil e quinhentos cruzeiros antigos - por dúzia, retirando a quantia oferecida da que se encontra lá estaleirada, correndo por minha conta dita tarefa e despesa.

Outrossim, aproveita o ensejo para registrar - que o proponente foi quem serrou dita madeira, tendo se conduzido de maneira correta sempre ante este Serviço, fato que mais de uma vez, registrado pelo antecessor de V. S. - sr. Odival.

Chama, ainda, a atenção de V.S. que o antigo - chefe havia dado prioridade ao proponente para aquisição desta madeira, em igualdade de condições com qualquer outro ofertante e que, se anteriormente, não se habilitou para a compra foi porque, até então, não estava em condições de fazer o pagamento, na forma desejada por este Serviço, ou seja à vista.

Pede que seja comunicado por carta a Xanxerê, sobre a solução desta proposta. Tão logo receba a comunicação, se aceita a proposta, fará o pagamento.

Sem mais, cordialmente

Ernani Coitinho
Ernani Coitinho -

Protocolo-se
Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 5 DE 5 DE 1967

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIAO LUCENA DA SILVA

Chefe da Inspetoria



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

Proc. IR 7 - nº 382/67.

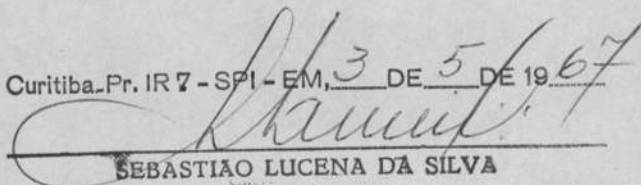
2809
H. B. S.

Senhor Diretor,

Considerando as dificuldades encontradas pelo meu antecessor, na venda da madeira, objeto da presente proposta, na forma prevista em AVISO, datado de 24 de fevereiro próximo findo, publicado na última página do Periódico "IMPrensa DO POVO", de 26 seguinte, editado na Cidade de Xanxerê - Santa Catarina e, considerando mais, ser a proposta em análise superior a apresentada pela Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, constante do apenso Processo IR 7 nº 383/67, considerando ainda, as condições da citada madeira, com tendência a maior depreciação, submetemos a presente a elevada determinação de V.Sª., opinando pela aprovação.

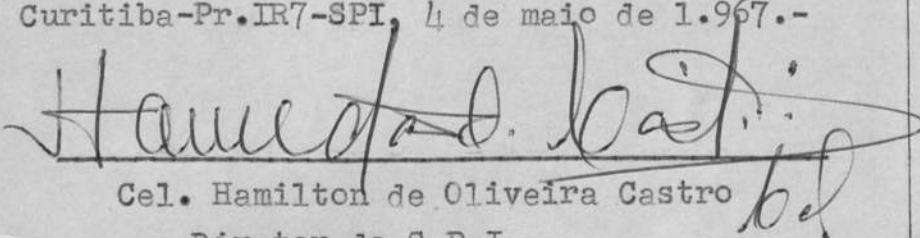
No tocante a pretendida prioridade aludida - pelo Proponente, não levamos em consideração, por ser notória a inexistência da outorga dessa preferência por parte - do meu antecessor.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM, 3 DE 5 DE 1967


SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

Aprovo.

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI, 4 de maio de 1.967.-


Cel. Hamilton de Oliveira Castro
Diretor do S.P.I.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2810
[assinatura]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

SR. ERNANI COITINHO
XANXERE - SANTA CATARINA

69 03 05 67 INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS VG
SENHOR CEL. DIRETOR SPI VG APROVOU PROPOSTA VOSSA SENHORIA
COMPRA UM MIL ET QUINHENTAS DUZIAS MADEIRA SERRADA ET ESTOCADA
POSTO INDIGENA DOUTOR SELISTRE DE CAMPOS VG SITUADO NESSE
MUNICIPIO PT NESTAS CONDIÇÕES SOLICITO SEU COMPARECIMENTO SEDE
DESTA REGIONAL VG A RUA EBANO PEREIRA VG NUMERO DUZENTOS ET
SESSENTA ET NOVE VG CURITIBA PR VG FIM INTEGRALIZAR DITA
TRANSAÇÃO EFETUANDO RESPECTIVO PAGAMENTO PT SDS

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
CHEFE IR 7 S.P.I.

IR 7 - Nº 382/67

[assinatura]

Chefe IR-7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR. 7/nº 382/67.

28/11
[assinatura]

Juntei a este o processo IR. 7/383/67.

Em 3/5/967.

Leonor Ferreira da Silva
— x —

2812/28
H

O Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta do despacho do Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor deste Serviço, proferido no Processo I.R.-7, nº 382/67, autorizar ao Sr. ATILIO MAZALOTTI, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Posto "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a entregar ao Sr. Ernani Coitinho, ou a quem pelo mesmo for autorizado, o total de 1.500 (uma mil e quinhentas) dúzias de madeira de pinho serrada e estocada na serreria do citado Posto.

Ficando outrossim, o Encarregado ora autorizado, com a incumbência de manter rigorosa fiscalização na retirada dessa madeira, devendo comunicar a esta Chefia, tão logo sejam concluídos aqueles trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Curitiba, P. I.R.7 - SPI - EM, 8 DE 5 DE 1967
Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

SLS/ff.

CIENTE:

Para fiel cumprimento, recebi o original da presente Ordem de Serviço.-

Em, 8 / 5 / 1.967.-

Atilio Mazalotti
Atilio Mazalotti
Agente de Prot. aos Índios, 6-B.-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7.ª Inspeção Regional
Curitiba - Paraná

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 824
Em 16 de Agosto de 1967

Mem. N.º 37867.-

Em 4 de agosto de 1967.-

Ilmo. Snr. Chefe da I.R.7a.do S.P.I.-

Curitiba.-

Snr. Chefe:

Comunico que pelo funcionario Nereu M.da Costa, foi entregue ao Snr. Ernani Coitinho, 1.500 duzias de taboas, conforme Ordem de Serviço Interna nº.26, estocadas no ^Apátio da serraria do Posto, conforme nota de remessa inclusa, nº.179 a 225, com excessão das notas nº.202, 205 e 210, que foram utilizadas pela firma compradora para outros fins.

Sendo o que se oferece o momento, firmo-me

atenciosamente

Stilicomasulotti
Agente Enc. do Posto.

Ho Assis,
para juntar ao
Processo IR 7 nº 382/67

Curitiba-Pr. IR 7 - SPI - EM 16 DE 8 DE 1967

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIAO LUCENA DA SILVA .

Chefe da Inspeção

Sr. Chefe:
junte ao IR-7 nº 382/67
Em 16-8-67

Assis

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

N.º 183

Filial:

CURITIBA — «» — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeira Imá Inscrição, 17

na cidade de Ponto Jacuém Estado SC

Xanxerê, 12 maio / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
32	peças 2 x 12 x 18	64	5,47
1	" 2 x 6 x 18	1	1
241	" 2 x 9 x 18	361	30 1
1	" 2 x 9 x 12	1	1
6	" 2 x 9 x 16	5	5
281		437	36 0
<u>Visa</u>			
<u>Obs: CGC - 83854315</u>			

Transportador: Américo Filho Placa

Local: Jenai SP Remetente Imá

MADEIREIRA, IMÁ, LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

No. 185

Filial:

CURITIBA — «» — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucária
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à *Medeiros Lima S. de* Inscrição, *17*

na cidade de Viamão Estado RS

Xanxerê, 62/ maio / 19 67 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
144	Lecar	192	16
30	"	60	5
178	"	258	21
266	"	518	43
Obs: CGC 83854315			

Transportador: H. Delgado Placa 13-60-34
Local: Sevicio S.P.T. Remetente El

Madeiraixa Sua Lt. de.
Nota nº 191

114 3, 12, 18

12 2, 12, 18

1 2 9, 18

46 1 $\frac{1}{2}$ 12, 18

22 1 $\frac{1}{2}$ 9, 18

1 1 $\frac{1}{2}$ 6 18

2464.5 38,80

197

Carro placa nº 98-60-50

por Saadade

Sa. f. Góis - em 26-Mai (1961)

Pinter

Visto

Alto

Obs. foi lida a q

presente nota em Carro

por de multado a 30

Nota

men

men

do
do
do
do
do

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

No. 193

Filial:

CURITIBA — « — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina.

Remete à *Realidade* *17/10/70* Inscrição,na cidade de San Francisco Estado CA

Xanxerê, 18 / 10 / 1911 As seguintes mercadorias

[illegible]

Transportador: Adelmar L. Garcia Placa 13-675

Local: San Juan Remetente: San Juan

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

N.º 194

Filial:

CURITIBA — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Garigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à *Madeira Imá Ltda* Inscrição, *18*

na cidade de *Porto General* Estado *S. C.*

Xanxerê, *18* / *Mar. 8* / 19*67* As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
<i>72</i>	<i>3 x 12 x 18</i>	<i>216 -</i>	
<i>112</i>	<i>2 x 12 x 18</i>	<i>224 -</i>	
<i>28</i>	<i>2 x 9 x 18</i>	<i>44 -</i>	<i>539 = 1143</i>
<i>29</i>	<i>1 1/2 x 12 x 18</i>	<i>43,5</i>	<i>540 45 1/2</i>
<i>13</i>	<i>1 1/2 x 9 x 18</i>	<i>14,5</i>	
<i>254</i>	<i>542,5</i>		
	<i>Visa</i>		
	<i>Getulio Batassini</i>		

Transportador: *Imá S. P. A.*

Placa *41-84-5X*

Local:

Remetente

Bitter

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

No. 195

Filial:

CURITIBA ——— PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à *Macquarie James Ellis* Inscrição, *14*

na cidade de Porto Alegre Estado S. P.

Xanxerê, 18 / Maio / 1967 As seguintes mercadorias

[illegible]

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

Nota de REMESSA

No. 197

Filial:

CURITIBA — «» — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à

Inscrição.

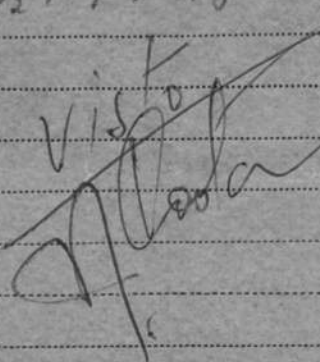
na cidade de

Estado

Xanxerê.

19

As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
139	2 + 12 x 18		
8	2 + 12 x 16		
11	3 + 12 x 18	419	34,11 c
53	1/2 + 12 x 18		
28	1/2 + 9 x 18		
<u>239</u>			
Visto 			
			2008 

Transportador:

Placa

Local:

Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

N.º 204

Filial:

CURITIBA — «» — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à madeira imá Ltda Inscrição,

na cidade de Porto Rico Estado

Xanxerê, 1 24 19 68 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
170	1 1/2 12 10 255.-		
72	1 1/2 9 10 81.-		
32	2 12 10 64.-	489	39,9
14	3 12 10 52.-		
12	2 9 10 18.-		
303	469.-		
<u>Visa</u>			283,7

Transportador: Adolpho Bastos

Placa 41-2000

Local: S. P. J. Remetente A. Vieira

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

Nota de REMESSA

No. 207

Filial:

CURITIBA —«— PARANÁ
Inscrição n.º Barra de Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeira Lda Inscrição,

na cidade de Lancaster Estado Pa.

Xanxerê, 30 / 5 / 1964 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
488	1. 12 - 18		48, 8, 1
			2889

Transportador:

Huz Sangalli

Local:

S. T. Y.

Remetente

Adelphi, Tenn.

Placa

736075

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

Nota de REMESSA

No. 208

Filial:

CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigni - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeiraira Imo. 2906 Inscrição,

na cidade de Xanxerê Estado P. R.

Xanxerê, 30 / 5 / 1968 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
340.	1 x 12 + 1 x 2		
136	1 x 9 + 1 x 2		27,60
484	Visto		2840

Transportador:

Placa 236050

Local:

Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

Filial:

CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

No. 215

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à Indústria Yara L. Ltda Inscrição, _____

na cidade de Lancaster Estado S.C.

Xanxerê, 2 / 6 / 1968 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
417	1 x 12 x 10 / 417	34	9 C
	Visto [Signature]		[Signature]

Transportador: Placa 236020

Local: *PP 7* Remetente: *Roberto Green*

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 216

Filial:

CURITIBA — «—» PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rígui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à *Madeira Imá Ltda* Inscrição,

na cidade de *Xanxerê* Estado *P. C.*

Xanxerê, *7* / *6* / 19*62* As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
45	7 x 9 x 12 33,55		
7	7 x 9 x 12 2,75		
8	7 x 12 x 14 6,25		
70	7 x 9 x 14 7,75	324	115
20	7 x 12 x 14 19 —		
344	7 x 12 x 12 344 —		
	416,50		
428	<i>Vista</i>		

Transportador: *Barbosa*

Placa *7360 X0*

Local: *S. P. 7*

Remetente *Roberto de Oliveira*

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 — Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nota de REMESSA

Nº 217

Filial:

CURITIBA — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,
Remete à *Madeira Imá Ltda* Inscrição,
na cidade de *Para o Goioen* Estado *SC*
Xanxerê, *2* / *26* / 19 *68* As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
162	2 x 12 x 14		
50	2 x 9 x 14		
2	3 x 12 x 14		
2	2 x 12 x 16		
3	2 x 9 x 16		
4	2 x 9 x 15		
77	2 x 12 x 15		
26	3 x 6 x 10		
4	3 x 4 x 10		
277			

Transportador:

Local:

Remetente

Placa 73.60.40

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone, 425

Nº 219

Filial:

CURITIBA — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Gar-
rui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Madeireira Imá Ltda. Inscrição,

na cidade de Paraná Estado SC

Xanxerê, 9 / 6 / 1967 As seguintes mercadorias

Quant.	Descrição das Mercadorias	P. Unitário	TOTAL
237	2 x 12 x 14		
12	2 x 9 x 14		✓ 8C
6	3 x 6 x 18		
4	1 x 12 x 12		
43.8	<i>[Handwritten signature]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>
			9850
			823 60

Transportador: [Handwritten signature] Placa 823 60

Local: [Handwritten signature] Remetente Madeireira Imá

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

Nota de REMESSA

No. 220

Filial:

CURITIBA — «x» — PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucária
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina.

Remete à *Madeira* *vinho de 1002* Inscrição.

na cidade de *Ponta Raposo* Estado *SP*

Xanxerê, / / 19 As seguintes mercadorias

As seguintes mercadorias

[illegible]

Transportador:

Placa 7360 KC

Local:

Remetente

MADEIREIRA IMÁ LTDA.

Produção Comércio e Exportação de Madeiras.

Nota de REMESSA

Matriz:

XANXERÊ — Santa Catarina
Inscrição n.º 17 - Cx. Postal n.º 94
Fone. 425

No. 221

Filial:

CURITIBA —«»— PARANÁ
Inscrição n.º Barra do Ga-
rigui - Rodovia Curitiba Araucaria
Km. 2

MADEIREIRA IMÁ LTDA. estabelecida em Xanxerê - Estado de Sta. Catarina,

Remete à Andereira, José L. da Inscrição, 85

na cidade de Xanxerê Estado SC

Xanxerê, 10 / 6 / 1968 As seguintes mercadorias

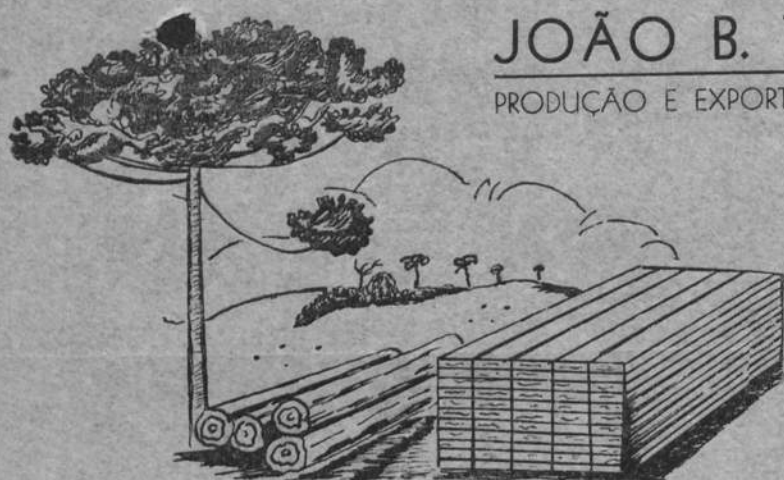
[illegible]

Transportador:

Placa

Local:

Remetente



JOÃO B. TONIAL & FILHOS

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DE PINHO E LEI

C. POSTAL: 75 - XANXERÊ - STA. CATARINA
C. POSTAL: 1 - URUGUAIANA - R. S. - BRASIL

2852

Ministerio da Agricultura
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7
Protocolado sob n.º 383
Em 2 de maio de 1967

Xanxerê, 8 de Abril de 1.967

Baseados no aviso de concorrência, devidamente assinado pelo Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios SNR.DIVAL JOSÉ DE SOUZA e procurados que fomos pelo atual chefe do Posto Indigena DR.SELISTRE DE CAMPOS, para ver o estoque de madeira que se encontra no referido Posto, vimos pela presente propor o seguinte:

1º) que por ocasião da verificação do estoque, constatamos que a madeira está muito carunchada, ardida e uma grande parte em estado de deterioração, acreditamos que isto seja consequência do tempo que a mesma está serrada e principalmente toras velhas;

2º) que em virtude do exposto acima, propomos o preço de NC\$.10,00 (Dez cruzeiros novos) por cada 216 pés quadrados, ressalvando a madeira que não atinja 18 pés de comprimento, refugo e podre;

3º) que o pagamento efetuaremos, nesta praça de Xanxerê à vista, ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS com sede em Curitiba à pessoa devidamente credenciada para tal;

4º) que a presente vigorará até dia 23 de abril de 1.967, após o que ficará sem efeito.

Sendo o que se oferecia no momento e, na expectativa de um pronunciamento a respeito, firmamo-nos mui cordial e

Atenciosamente

JOÃO B. TONIAL & FILHOS

GERENTE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2858
[Assinatura]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
XANXERÊ - SANTA CATARINA-SC

55 18 4 67

COMUNICO VOS VG PROPOSTA APRESENTADO POR ESSA
FIRMA VG COMPRA MADEIRA VG POSTO SELISTRE DE CAMPOS VG SERÁ SUBMETIDA APRECIACÃO
DIRETOR SPI VG CASO APROVADA VG SEGUIRÁ FUNCIONÁRIO PRÓXIMOS DIAS VG CONCRETIZAR
OPERAÇÃO PT SDS

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
CHEFE DA INSPETORIA

[Assinatura]

CHEFE DA INSPETORIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2859
[assinatura]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

JOAO B. TONIAL & FILHOS
CAIXA POSTAL 75 - XANXERE - SANTA CATARINA

70 03 05 67 ADITAMENTO NOSSO TELEGRAMA CINCO
CINCO VG DEZOITO ABRIL PROXIMO FINDO VG COMUNICAMOS SENHOR
CORONEL DIRETOR SPI REJEITOU A PROPOSTA DESSA FIRMA VG COMPRA
MADEIRA SERRADA ET ESTOCADA POSTO INDIGENA DOUTOR SELISTRE DE
CAMPOS VG SITUADO NESSE MUNICIPIO PT MOTIVO REJEICAO PRENDEUSE
APROVAÇÃO PROPOSTA OFERTANDO MAIOR PREÇO PT SDS

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
CHEFE IR 7 S.P.I.

IR 7 - No 383/67

[assinatura]

Chefe IR7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR. 7/nº 383/67.

2860

Junta-se ao Processo IR. 7
Nº 382/67.

Curitiba, Pr. IR 7 - SPI - EM. 3 DE 5 DE 1967

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

X

Juntado ao processo IR. 7/382/67.

Em 3/5/1967.

Leonor Ferreira da Silva
X



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPETORIA REGIONAL

2861
[Handwritten signature]

A V I S O

De conformidade com a Ordem de Serviço Interna nº 135, de 30 de dezembro de 1.966, do Exmº Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições:

1a.)- A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Posto Indígena "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste município de Xanxerê, onde poderá ser examinada, se constituir de:

328	Dúzias,	de 1"	medindo	5,50x0,30 m.
23	"	, de 1"	"	4,50x0,30 m.
36	"	, de 1"	"	4,60x0,30 m.
20	"	, de 1"	"	4,60x0,20 m.
124	"	, de 1,1/2"	"	5,50x0,30 m.
447	"	, de 2"	"	5,50x0,30 m.
25	"	, de 2"	"	4,60x0,30 m.
4	"	, de 2"	"	4,60x0,20 m.
27	"	, de 2"	"	4,50x0,30 m.
2	"	, de 2"	"	4,50x0,20 m.
462	"	, de 3"	"	5,50x0,30 m.
2	"	, de 3"	"	4,00x0,30 m.
1.500	Dúzias			

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), dúzias de tábuas de pinho serradas.

(continúa)

2862
-2-
[assinatura]

2a.)- Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15(quinze) horas do dia 28(vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando-se vencedora a que oferecer o maior preço.

3a.)- O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de crédito idôneo desta praça de Xanxerê.

4a.)- Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5a.)- A presente licitação poderá, desde que a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interesse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos" - Xanxerê - SC.

24 de fevereiro de 1.967.-

[assinatura]
Dival José de Souza

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI.-

TAXA PAGA

oeste catarinense: maior celeiro do Brasil



VOLEIBOL

Com a aproximação dos Jogos Abertos de Santa Catarina, na cidade de Joaçaba, deverão as nossas agremiações, irem-se preparando, para que Xanxerê seja bem representada.

Hoje estampamos uma foto da representação feminina do Colegio São José.



Coisas que Incomodam

«Aquele» profissional do volante andar com seu veículo tão devagar, mas tão devagar, que atinge a noventa por hora em pleno centro da cidade.

Os engraxates continuarem com algazaras e palavrões defronte o Banco Nacional, sem que alguém tome providências.

Os engraxadinhos e porque não dizer «cafagestes», que têm constantemente quebrado as lâmpadas de mercúrio da cidade. Estamos na pista, cuidado que teu nome pode aparecer.

A «bronca» entre gráficos (patronos) domingo a noite, após o cinema, onde os ânimos foram acirrados e quase foram para o «pesado».

Rádio Princesa do Oeste

os melhores programas

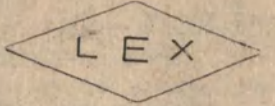
IMPRENSA DO POVO

ANO I

Xanxerê, domingo 26-2-67 (última página)

Nº 24

FUTEBOL GRANDE TORNEIO HOJE no municipal 9 hs PATROCINADO PELA



Mais de uma centena de agremiações de nossa cidade estarão desfilarão logo mais no estadio municipal numa verdadeira maratona futebolística.

Será um dia de grandes emoções, onde o pebol estará sendo prestigiado.

Já confirmaram sua presença as seguintes agremiações: Tabajara, Avenida, Serramalte, Gloria, Madeireira Encantado, Itagiba, Pesqueiro, Riograndense, Serrano, Ipiranga, Santos, São José, Motoristas e Independente.

Outras entidades, no entretanto, deverão dizer presente ao referido torneio. Aos primeiros colocados serão oferecidos diversos premios, gentileza de nossas principais firmas comerciais.

Estarão funcionando:
Supervisão do Presidente da LEX
Copa Petronio Tavares
Churrasco Cerilo Bortolon
Mesario Oswaldo Lopes

Serviço de Proteção aos Índios

AVISO

De conformidade com a ordem de Serviço Interno nº 135 de 30 de dezembro de 1966, do Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios torno publico, para conhecimentos dos interessados, que acha a venda, mediante oferta escrita, a madeira abaixo discriminada, observadas as seguintes condições:

328	duzias de 1
23	idem
36	«
20	«
124	« 1,1/2
447	« 2
25	«
4	«
27	«
2	«
462	« 3
2	« 3
1.500	duzias

Que perfaz um total de 1.500 (hum mil e quinhentas), duzias de tabuas de pinho serradas.

2ª) - Os proponentes deverão apresentar, em envelopes fechados, às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) do corrente, na sede do mencionado Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos" suas propostas devidamente assinadas, as quais serão ato contínuo abertas na presença dos concorrentes e julgadas, considerando-se vencedora a que oferecer melhor preço.

1ª) - A madeira que será vendida a varrer e está depositada no pátio da serraria instalada na área do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado neste município de Xanxerê, onde poderá ser examinada se constitui de:

medindo 5,50x0,30 m.
« 4,50x0,30 m.
« 4,60x0,30 m.
« 4,60x0,20 m.
« 5,50x0,30 m.
« 5,50x0,30 m.
« 4,60x0,30 m.
« 4,60x0,20 m.
« 4,50x0,30 m.
« 4,50x0,20 m.
« 5,50x0,30 m.
« 4,00x0,30 m.

3ª) - O pagamento do preço será efetuado, integralmente, logo em seguida ao julgamento das propostas, em moeda corrente do país ou cheque visado por estabelecimento de crédito idôneo d-sta praça de Xanxerê

4ª) - Competirá ao proponente vencedor atender, à sua exclusiva custa, à todos os encargos fiscais e despesas oriundas da aquisição e transporte da madeira.

5ª) A presente licitação poderá, desde que a critério da Che-

fia da 7ª Inspeção Regional a proposta mais vantajosa não atenda ao interesse da repartição, ser anulada e renovada, sem que a qualquer dos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos" - Xanxerê - SC

24 de fevereiro de 1967
ass.) Dival José de Souza
Chefe da 7ª Insp. Reg. do SPI



Raul Tomazoni estará dando cobertura, diretamente do Municipal, narrando e comentando os jogos do torneio, pela Rádio Princesa do Oeste.

Companhia Melhoramentos Oeste Catarinense COMOCA Frigorífico Ind. de óleo vegetais

(de acordo c/ deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 16-7-66)

Escritório: Avenida Brasil - Predio de Marco

DIRETORIA
Diretor Presidente
José Henrique Conte
Diretor Superintendente
Antônio Ulubeu Wincker
Diretor Comercial
Dr. Deluiz Monteiro Differo
Diretor Administrativo
Natanoel Machado
Diretor Secretário
Dr. Hélio Callado Caldeira
Conselho Deliberativo
Sady Marinho
Gustavo Pach
Antero dos Santos
Ladislau Fantara
Adolfo Tonello

Vantagens dos acionistas deste empreendimento:

Assistencia veterinária gratuita
Fornecimento de medicamentos ao preço real de custo
Fornecimento de reprodutores e criadeiras, como parte integrante do sistema para incentivo da produção
Fornecimento de farinha de carne e tortas de óleo de soja ao preço real de custo
Distribuição de dividendos anualmente

área destinada ao parque industrial = 242.000 m²

Localização: na Rodovia Federal 282 - em terreno limítrofe ao futuro campo de Aviação de Xanxerê

obras em andamento - visite nossa construção

Condições a disposição dos interessados em nossos escritórios

José Silveira Planejador e Incorporador

Subcrevendo Ações da comoca terá V. S. assegurado lucro certo com o investimento de seu capital e ao mesmo tempo estará contribuindo para o progresso de nossa região

2866
Xanxerê, 28 de fevereiro de 1.967

Ao
Pôsto Indígena Dr. Cilistre de Campos
Xanxerê (SC)

Formulamos a presente para, de conformidade com Aviso no jornal Imprensa do Povo - 26-2-67, propor a compra da mencionada madeira, pagando a importância de R\$ 12,20 (Doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de 216 pés² a varrer, menos o refugo.

Dito pagamento, que soma a importância total de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), poderá ser efetuado por nossa firma dentro de trinta dias desta data.

Sem mais, atentiosamente

p/ MADEIRA S.A. LTDA.
[Assinatura]

2867
GSA
H

A T A

Às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), no escritório da sede do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, situado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, foi, pelo Sr. Dival José de Souza, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do aludido Serviço, e na presença do Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, Atilio Mazalotti, Encarregado do mencionado Posto Indígena, do proponente e demais pessoas no fim assinadas, declarada aberta a licitação para a venda de uma mil e quinhentas (1.500) dúzias de tábuas de pinho serradas, a que se refere o Aviso de vinte e quatro (24) do corrente afixado em lugares públicos, reiteradamente transmitido pela Rádio Princesa do Oeste e publicado na edição de vinte e seis (26) do mês fluente do jornal "Imprensa do Povo", desta localidade.

Em seguida, passou o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional a receber o envelope com a proposta apresentada pelo único proponente, MADEIREIRA IMA LTDA., com sede em Xanxerê, proposta que foi aberta e lida na presença do procurador da referida proponente e demais pessoas presentes, que a rubricaram, verificando-se que oferecia o preço de NCr\$.12,20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos) a dúzia de tábuas de 216 pés quadrados a varrer, no total de NCr\$.18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros novos), pagavel dentro de trinta (30) dias desta data.

Passando ao julgamento da presente licitação, o Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I., considerando a proposta de pagamento a prazo, contrária a uma das condições estipuladas, bem assim que as mil e quinhentas (1.500) dúzias

(continua)

2868-2-
898/11

de tábuas colocadas a venda, reduzidas à dúzias de 216 pés quadrados, corresponde aproximadamente a mil quatrocentos e setenta e uma (1.471) dúzias, perfazendo ao preço de NCr\$.12.20 (doze cruzeiros novos e vinte centavos), o total de NCr\$.17.946,20 (dezesete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte centavos), considerou a proposta in satisfatória, por desatender ao interesse da repartição, anulando em consequência a licitação, nos termos da quinta - (5a.) condição do Aviso datado de vinte e quatro (24) de fevereiro de 1.967.

Nada mais havendo a tratar, eu, *Francisco de Assis Costa Fonseca* (Francisco de Assis Costa Fonseca), Auxiliar de Contabilidade, da sede da IR-7, lavrei a presente ata, que, lida e julgada conforma, vai assinada pelo Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I., Encarregado do Posto Indígena "Dr.Selistre de Campos", procurador da Firma proponente, Helio Pissetti, por mim e demais pessoas presentes.-

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da IR-7.-

Atilio Mazalotti
Atilio Mazalotti
Encarregado do Posto "Dr.Selistre de Campos"

Helio Pissetti
Helio Pissetti

Nereu M. da Costa
Nereu Moreira da Costa
Agente de Proteção aos Índios, 6-B

Angelin Veroni
Angelin Veroni

Kiyossi Kanayama
Kiyossi Kanayama-Advogado IR-7

Francisco de Assis Costa Fonseca
Francisco de Assis Costa Fonseca
Auxiliar de Contabilidade.-

Indústria de Madeiras Tozzo Ltda.

Produção, Industrialização, Exportação
e Comércio de Madeiras em Geral.

Rua Barão do Rio Branco, s/n.

CHAPECÓ

STA. CATARINA

2869
BPA
/

Ilmo. Sr.

Representante do Serviço de Proteção aos Índios

Posto dos Índios

INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO LTDA.

Produção, Industrialização, Exportação e Comércio de Madeiras em Geral

Rua Barão do Rio Branco, 1384 — Cx. Postal, 79 — CHAPECÓ — Santa Catarina

Chapecó, 4 de março de 1967

Ilmo. Sr. Representante do
Serviço de Proteção aos Índios
Posto "Dr. Selistre de Campos"

2870
B9/10
[Signature]

Prezado Senhor,

Conforme havíamos combinado, desejo comunicar ao amigo, que após proceder a estudos com relação a compra de madei-ra, chegamos a conclusão que no momento não nos será possível principalmente por tratar-se de um pagamento "a vista, cujo valor se torna demasiadamente elevado.

Sem outro particular para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Industria de Madeiras Tozzo Ltda.

[Signature]

ALCIDES TOZZO
SOCIO GERENTE

1682

[Handwritten signature]

